

Anais do XXX Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas e Sociais

IV Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo
XII Mostra Científica e II Mostra de Extensão
XXX Encontro de Diplomados

2023



Curso de Direito

ANAIS

XXX Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas e Sociais; IV Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo; XII Mostra Científica; II Mostra de Extensão, XXX Encontro de Diplomados

ORGANIZADORES

Alessandra Regina Biasus
Andréa Mignoni
Andrey Henrique Andreolla
Caroline Isabela Capelesso Ceni
Daniela Lippstein
Giana Lisa Zanardo Sartori
José Plínio Rigotti
Luciano Alves dos Santos
Luiz Mario Silveira Spinelli
Rafael Sottili Testa
Valter Augusto Kaminski
Vera Maria Calegari Detoni
Viviane Bortolini Giacomazzi

ERECHIM/RS
2023

O conteúdo dos textos é de responsabilidade exclusiva dos(as) autores(as).
Permitida a reprodução, desde que citada a fonte.

Capa: Assessoria de Marketing, Comunicação e Eventos / URI Erechim

Revisão: Os autores

ISBN: 978-65-88528-65-5

F733 Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas e Sociais (30. :2023 Erechim, RS)
Anais [recurso eletrônico] / XXX Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas e Sociais; IV Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo; XII Mostra Científica; II Mostra de Extensão; XXX Encontro de Diplomados. – Erechim, RS, 2023.
1 recurso online

ISBN 978-65-88528-65-5

Modo de acesso: www.uricer.edu.br/edifapes
Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas Sociais (acesso em: 15 abr. 2024).

Evento realizado na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim.

Com Anais / IV Simpósio Internacional de Direito Contemporâneo – Anais / XII Mostra Científica – Anais / XXX Encontro de Diplomados – Anais / II Mostra de Extensão

Organização: Alessandra Regina Biasus ... [et al.]

1. Trabalhos de Pesquisa – Direito 2. Violência doméstica 3. Alienação parental 4. Sistema prisional
5. Direito penal 7. Direitos humanos I. Título

C.D.U.: 340(063)

Catálogo na fonte: bibliotecária Sandra Milbrath CRB 10/1278



EDIFAPES

Livraria e Editora

Av. 7 de Setembro, 1621

99.709-910 – Erechim-RS

Fone: (54) 3520-9000

www.uricer.edu.br

APRESENTAÇÃO

Com grande satisfação, apresentamos os Anais Científicos compostos pelos resumos expandidos submetidos durante a XII Mostra Científica e a II Mostra de Extensão, eventos significativos realizados no âmbito do XXX Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas e Sociais, entre os dias 11 e 15 de setembro de 2023.

Esta compilação simboliza não apenas o esforço acadêmico de nossos participantes, mas também o compromisso de nossa instituição com a pesquisa e a extensão universitária, elementos fundamentais para o desenvolvimento da ciência e da sociedade.

Os Anais que aqui apresentamos são o resultado da dedicação de alunos, professores e pesquisadores que, com profundidade e rigor, exploraram temáticas de extrema relevância para as ciências jurídicas e sociais. A diversidade dos temas abordados reflete a amplitude dos desafios e das possibilidades que se colocam no horizonte de nossa sociedade, desde questões ligadas aos direitos dos animais e à saúde do trabalhador, até reflexões sobre violência doméstica, direito digital e a proteção de dados na advocacia.

Na seção dedicada à XII Mostra Científica, encontramos estudos que avançam o debate em áreas tradicionais do direito, ao mesmo tempo em que desbravam novos territórios, como a interseção entre o direito e as questões emocionais humanas, demonstrando a evolução constante deste campo do conhecimento. Os resumos expandidos submetidos nesta mostra evidenciam uma busca contínua por respostas a problemas complexos, por meio de uma análise jurídica aprofundada e inovadora.

Por outro lado, a II Mostra de Extensão revela o poder transformador da extensão universitária, com projetos que estreitam a relação entre a universidade e a comunidade. Os trabalhos aqui incluídos demonstram o comprometimento de nossos acadêmicos e professores com o desenvolvimento social, ao propor soluções criativas para questões prementes da sociedade contemporânea. Seja por meio da reflexão sobre a importância do testamento vital ou pela análise da efetividade da Lei Maria da Penha em centros urbanos, os resumos expandidos desta seção sublinham o impacto real que a academia pode e deve ter na vida das pessoas.

Esses Anais Científicos são um testemunho do espírito inquisitivo e da capacidade intelectual presentes em nossa Universidade. Mais do que isso, eles são uma ponte entre o conhecimento teórico e a aplicação prática, entre a universidade e a comunidade, demonstrando que o caminho para a transformação social passa, inevitavelmente, pelo compromisso com a pesquisa e a extensão.

A todos que contribuíram para a realização da XII Mostra Científica e da II Mostra de Extensão, nosso sincero agradecimento. Que os resumos expandidos aqui apresentados sirvam não apenas como registro do conhecimento produzido, mas também como inspiração para futuras investigações e ações que busquem a promoção de uma sociedade mais justa, igualitária e humana.

Comissão Organizadora
XXX Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas e Sociais

PREFÁCIO

À medida que avançamos no século XXI, torna-se cada vez mais evidente que a pesquisa científica e a extensão universitária não são meros complementos à educação superior, mas sim elementos essenciais na formação de cidadãos conscientes, críticos e atuantes. É neste contexto que os Anais Científicos, contendo os resumos expandidos da XII Mostra Científica e da II Mostra de Extensão, realizados durante o XXX Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas e Sociais, destacam-se não apenas como um registro acadêmico, mas também como um manifesto sobre a importância da universidade comunitária no tecido social contemporâneo.

A pesquisa científica, um dos pilares fundamentais da universidade, é o motor que impulsiona o conhecimento, a inovação e o desenvolvimento social. Em uma universidade comunitária, essa missão ganha contornos ainda mais significativos, uma vez que a produção de conhecimento está intrinsecamente ligada às necessidades e desafios da comunidade. Os trabalhos apresentados nestes anais refletem a diversidade e a profundidade de questões que preocupam nossa sociedade, demonstrando a capacidade de nossos alunos e professores em contribuir, de maneira significativa, para o avanço científico e a reflexão crítica sobre problemas complexos.

Entretanto, a verdadeira essência da universidade comunitária não se revela apenas na pesquisa, mas também na extensão, onde o conhecimento transcende os muros acadêmicos e encontra aplicação prática na vida das pessoas. Através de ações extensionistas, os alunos assumem um protagonismo vital, aplicando metodologias ativas de aprendizagem que não só enriquecem sua formação acadêmica, mas também fomentam uma conexão genuína com a comunidade. Esta interação, baseada na troca de saberes e experiências, fortalece o compromisso social da universidade e promove o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.

A inclusão de metodologias ativas nas ações extensionistas permite que os alunos sejam não apenas receptores passivos de conhecimento, mas sim agentes ativos de sua própria formação e da transformação social. Este processo educativo, que coloca o estudante no centro da aprendizagem, é crucial para o desenvolvimento de habilidades essenciais, como pensamento crítico, capacidade

de solucionar problemas e empatia, preparando-os para enfrentar os desafios de um mundo em constante mudança.

Os Anais Científicos que ora apresentamos são um testemunho do impacto transformador da pesquisa e da extensão em uma universidade comunitária. Eles representam o esforço conjunto de uma instituição comprometida com a excelência acadêmica e a responsabilidade social, e de alunos que, através de seu engajamento e dedicação, demonstram o verdadeiro valor da educação superior.

Por fim, esperamos que estes trabalhos científicos publicados sejam fonte de inspiração não apenas aos membros de nossa comunidade acadêmica, mas à todos aqueles indivíduos comprometidos com o avanço do conhecimento e o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Que o trabalho aqui registrado, sirva como um lembrete do poder da educação, da pesquisa e da extensão universitária como forças catalisadoras para o bem comum.

Comissão Organizadora
XXX Fórum de Estudos das Ciências Jurídicas e Sociais

SUMÁRIO

XII MOSTRA CIENTÍFICA - RESUMOS EXPANDIDOS

O DIREITO À PENSÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS COMO MEMBROS DA FAMÍLIA E SUAS IMPLICAÇÕES <i>Jucilene Morais Pereira</i>	14
O PAPEL DOS ANIMAIS NA ASSISTÊNCIA EMOCIONAL AOS SERES HUMANOS <i>Alessandra Biasus, Henrique Molossi, Vera Maria Calegari Detoni</i>	22
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO GUARDIÃO SOB A ÓTICA DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE <i>Briane Kaczanoski, Giana Lisa Zanardo Sartori</i>	27
NOVOS RISCOS À SAÚDE DO TRABALHADOR <i>Deise Mara Ansolin Ficanha de Souza</i>	33
UM OLHAR DEMOCRÁTICO SOBRE O FEMINISMO: ACESSO DAS MULHERES AO ESPAÇO POLÍTICO BRASILEIRO <i>Brenda Ogrodoski Mazur</i>	40
A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA A PARTIR DE DECISÕES JUDICIAIS <i>Suéli Cortina Cviatkovski, Vitória Michelin</i>	46
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: A LINHA TÊNUE ENTRE A LIBERDADE DA PESSOA HUMANA E O AGIR DO ESTADO <i>Izadora Caroline Tabaczinski, Julia Conci Oliveira, Lenon Odilon Lisovski, Maria Clara Ferreira da Silva, Pedro Hermnes, Sara Dreher, William Radaeli</i>	54
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: UMA PERSPECTIVA A PARTIR DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E PSICOLÓGICAS <i>Marina Gabriela Marmentini</i>	60


<p>PENA OU MEDIDA DE SEGURANÇA? A NEGLIGÊNCIA DA JUSTIÇA PERANTE À PSICOPATIA</p> <p><i>Angeline Spadari Richetti, Elane Dal Prá Dal Moro, Janaina Gregorio, Kailane Fátima Golynski</i></p>	67
<p>ABORTO OU INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ? UMA ANÁLISE DO DIREITO SEXUAL E REPRODUTIVO</p> <p><i>Fernanda Máisa Breda, Giana Lisa Zanardo Sartori</i></p>	73
<p>ASSINATURA ELETRÔNICA: CRIMES E PREVENÇÃO</p> <p><i>Nelson Gonçalves, Diana Casarin Zanatta</i></p>	80
<p>A (IM)POSSIBILIDADE DO EMPRESÁRIO RURAL PEDIR RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU TER SUA FALÊNCIA DECRETADA</p> <p><i>Teófilo Zezak, Alessandra Regina Biasus</i></p>	87
<p>REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO (RDD): REFLEXÕES ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE</p> <p><i>Ademir André Cerutti, Denis Torres Galvain, Lucimar Carlos Basi, Lucas Antônio Pappis</i></p>	94
<p>VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DESIGUALDADE DE GÊNERO E A (IN)EFICÁCIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA</p> <p><i>Natália Bernardi, Caroline Isabela Capelesso Ceni</i></p>	100
<p>DIREITO PENAL E O COMBATE ÀS FACÇÕES CRIMINOSAS: A ATUAÇÃO DO ESTADO POR MEIO DE OCUPAÇÃO E PACIFICAÇÃO DE REGIÕES DOMINADAS POR FACÇÕES À EXEMPLO DAS UPP'S CRIADAS NO RIO DE JANEIRO</p> <p><i>Willian Felipe Radaelli</i></p>	107

MOSTRA DE EXTENSÃO - RESUMOS EXPANDIDOS

<p>PENSAR NA MORTE NOS AJUDA TRAZER NOVO SENTIDO PARA VIDA: UMA ABORDAGEM SOBRE A IMPORTÂNCIA DO TESTAMENTO VITAL</p> <p><i>Jucilene Moraes Pereira, Dalibar Sartor, Diego Pereira Barretto, Eduarda Dubal Munari, Jucilene Moraes Pereira</i></p>	114
<p>O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO GRATUITO EM ERECHIM/RS</p> <p><i>Alexandre Busnello, Ângela Maria Franceschi Fuzinatto, Luiza Sarzi, Júlia Klein, Martina Bianchin, Thayná Alves</i></p>	119
<p>LEI MARIA DA PENHA: COMO MELHORAR A EFICÁCIA NO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE QUANTO AO DISPOSTO NA LEI MARIA DA PENHA NOS CENTROS URBANOS?</p> <p><i>Bianca Juppen, Lauren Da Silva Madrid, Vitor Chechi, Bruna Andrieli Lorenzon, Pedro Henrique Centofante, Laura Barbieri, Donavan Emanuel Marinho, Cainã De Moraes, Bruna Vitória Marchetto Strada</i></p>	122
<p>TECNOLOGIA, DESEMPREGO E A SOCIEDADE MODERNA: COMO OS JOVENS SÃO AFETADOS</p> <p><i>Cássio Eduardo Ribeiro, Ana Paula Lava, Giordana Tyburski Ignacio, Larissa Piana, Leticia Rohde Lussani, Lívia Vitória Dall Prá, Samira Emanuely Gonçalves De Oliveira</i></p>	129
<p>APOIO PSICOLÓGICO AOS ENCARCERADOS</p> <p><i>Gabryela Lima, Maria Eduarda Zucchi, Laura Manica, Erica Marangoni, Caroline Dallagnol, Alessandra Toso</i></p>	133
<p>OS MÉTODOS ALTERNATIVOS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS POSSESSÓRIOS COLETIVOS URBANOS E A FERROVIA DE ERECHIM</p> <p><i>Ana Maria Malicheski Zis, Catiane Rochinski, Geovana Vanessa Sansigollo, Júlia Tortelli, Leandro Marangoni, Nathalie Stephani Flores, Vanise Regina Tartari</i></p>	137

<p>PROTEÇÃO DE DADOS NA ÁREA DA ADVOCACIA: SUA FALTA E CONSEQUÊNCIAS NA SEGURANÇA DIGITAL</p> <p><i>Augusto Dornelles, Cristian Cezar Boz, Gustavo Menin Zanela, Lucas Eduardo Perdomini Mazzotti, Marco Anthonyo Fuzinato, Marco Antônio Presotto</i></p>	142
<p>COMO CONSCIENTIZAR A SOCIEDADE ACERCA DO ABANDONO FAMILIAR DA PESSOA IDOSA: A PROBLEMÁTICA DO ABANDONO FAMILIAR DA PESSOA IDOSA</p> <p><i>Higor Alexandre Henz Antunes, Antony Gabriel Climaco Varela, Maria Tereza Sachet Lando, Gabriela Wickert, Laura Gasparin Pagnussat, Luana Stephanie Martins Costa, Grazielle Dobrovolski, Angélica Tainá Erthal Bruxel, Vinicius Coppini Ribeiro Dos Santos</i></p>	145
<p>VIOLAÇÕES AO DIREITO DAS PESSOAS SURDAS: POSSÍVEIS CAMINHOS PARA A INCLUSÃO NO AMBIENTE DE ENSINO SUPERIOR</p> <p><i>Amanda Julia Alves, Érica Bervig, Isadora De Mello Bertoglio, Diogo Davidonis Bleil, Marina Gabriela Marmentini, Jennifer Wermeier Dalponte, Carolina De Vargas Holleweger, Brenda Ogrodoski Mazur</i></p>	149
<p>A UTOPIA DA RESSOCIALIZAÇÃO: MEIOS ALTERNATIVOS E COMPARATIVOS ENTRE PENITENCIÁRIAS COMUNS E APAC'S</p> <p><i>Jiordana Alice Carvalho, Catiane Rochinski</i></p>	157
<p>A UTILIZAÇÃO DA REURB EM NÚCLEOS HABITACIONAIS IRREGULARES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM</p> <p><i>Dalibar Sartor, Diego Pereira Barretto, Eduarda Dubal Munari, Eduardo De Quadros, Janaína Conte Fortuna, Jucilene Moraes Pereira</i></p>	161
<p>VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: COMPREENDENDO CONCEITOS E A REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA</p> <p><i>Angeline Spadari Richetti, Elane Dal Prá Dal Moro, Évelin Zezak, Gabriel Antônio Bay, Gabriela Trez Copetti, Kailane Fátima Golynski, Janaina Gregorio</i></p>	168
<p>VIOLÊNCIA INFANTIL E SEU IMPACTO NO CONTEXTO ESCOLAR</p> <p><i>Ana Márcia Bordin, Caetano Dalla Costa, Danielle Dalbosco Blankl, Fabiana Portigliotti, Giulia Nunes Martinazzo, Izadora Caroline Tabaczinski, Júlia Conci Oliveira, Leila Hausen, Lenon Lisovski, Maria</i></p>	176

Clara Della Latta Araldi, Maria Clara Ferreira da Silva, Mateus Piana, Pedro Antônio Santin Hermes, Renan Balen, Sara Dreher, Talita Duwe, Valentina Farina Arpini	
INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA Ana Carolina Mezomo, Ana Carolina Senger, Denis Torres Galvain, Lauren Silva, Lucas Pappis, Rudieri Buzetti	180
O DIREITO À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS Alessandro Kreczynski, Lucimar Carlos Basi, João Cavaletti, Admir André Cerutt, Murilo Inocente, Kauan Stankiewicz Krause	186
O DIREITO DO TRABALHO E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS DOS TRABALHADORES Hemilly Bier, Júlia Mendes, Marjana Lourdes Ostroski, Renata Carlesso, Sônia Mara Patrícia Rudenco, Tais de Rossi	189



XII MOSTRA CIENTÍFICA
SEÇÃO DE RESUMOS EXPANDIDOS

O DIREITO À PENSÃO DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS COMO MEMBROS DA FAMÍLIA E SUAS IMPLICAÇÕES¹

Jucilene Morais Pereira²

Introdução

O Direito é uma extensão da sociedade e, sendo essa mutável, os conceitos que regem o direito devem evoluir de forma a atender às novas necessidades sociais.

O mesmo ocorre com o Direito de Família, haja vista que, ao longo dos séculos, o conceito de família modificou-se drasticamente, posto que, hodiernamente, não apenas os seres humanos ocupam espaço nas configurações familiares.

Com o surgimento das chamadas famílias multiespécies, a qual podemos compreender por aquelas em que há uma intensa relação entre os donos e seus animais de estimação, sendo esses considerados como membros familiares, se fez necessária a compreensão e a análise da concessão de direitos a esses animais, de forma a verificar se esses são tutelados pelo Direito de Família em casos de dissolução matrimonial de seus tutores e, em caso positivo, quais as implicações no reconhecimento desses direitos.

O presente estudo tem por propósito verificar, a partir do fato da crescente convivência entre humanos e animais de estimação, a possibilidade do reconhecimento de direitos alimentares aos animais de estimação, inseridos em uma família multiespécie sob a ótica do Código Civil de 2002, o qual prevê que os animais são coisas e não sujeitos de Direito.

Outro problema de se reconhecer o direito dos animais em casos de dissolução matrimonial de seus tutores, diz respeito aos efeitos da percepção de alimentos, pois a eles se aplicariam todas as regras aplicáveis à proteção do filho menor, indistintamente, inclusive a prisão civil do devedor de alimentos?

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Daniela Lippstein.

² Discente do Curso de Direito da URI - Câmpus de Erechim/RS.

Destarte, como dito anteriormente, o objetivo é demonstrar os problemas que o reconhecimento jurídico da família multiespécie acarretará, bem como analisar animais sencientes como seres dotados de personalidade jurídica e suas implicações em caso de percepção de alimentos.

Para tanto, se faz necessário compreender o Direito de Família, a evolução do conceito de família e suas variações; analisar a personalidade jurídica dos animais no ordenamento jurídico e os impactos de seu reconhecimento como pessoa de direitos, bem como a proteção jurídica atribuída aos animais sencientes; evidenciar a família multiespécie como entidade familiar e, por fim, analisar os impactos da fixação de alimentos aos animais e a aplicação da prisão civil ao devedor de alimentos.

O tema escolhido é, atualmente, um assunto muito discutido, motivo pelo qual os recursos metodológicos a serem utilizados para exposição do tema escolhido serão: o emprego do método indutivo, com o objetivo de dimensionar a compreensão do Direito a respeito da particularidade da convivência com os animais sencientes, como técnicas de pesquisa serão empregadas as pesquisas bibliográficas (nacional e estrangeira); e através de rede mundial de computadores e entendimento jurisprudencial.

DESENVOLVIMENTO

O Direito de família é a área que versa sobre normas relativas à proteção e organização da família, suas relações, direitos e deveres. É o ramo do Direito que orienta e institui as normas de convivência familiar.

Hodiernamente, os animais de estimação ocupam um novo lugar em nossa sociedade, abandonando a visão de um simples amigo da família para se tornarem um verdadeiro membro da família, em alguns casos com quartos privados e seguro de saúde. Há inclusive, famílias formadas apenas pela relação afetiva entre os animais e seus tutores, ou seja, casais que vivem em união estável ou são oficialmente casados e decidem não ter filhos, mas sim animais, o que se chama de família multiespécie, formada a partir do afeto.

Em decorrência dos diversos tipos de famílias e, considerando a convivência entre humanos e animais sencientes, é necessária a análise do Direito de Família, ou seja, quais são os direitos dos animais que são capazes de sentir e demonstrar as suas emoções em um contexto de família multiespécie, no âmbito familiar.

Atualmente, por meio da interpretação do Código Civil, temos que nosso ordenamento jurídico inclui os animais, indiscriminadamente, como "coisas", devido à sua natureza jurídica, é imprescindível uma análise para verificar se esses possuem direitos inerentes às pessoas com personalidade jurídica, como pensão alimentícia, visitação, custódia entre outros.

Em que pese alguns animais serem classificados como sencientes, para que se fale em direito desses, deve ser analisada a natureza jurídica dos animais de estimação, pois, para ser considerado como um sujeito de direitos, se faz necessário que o sujeito seja dotado de personalidade jurídica.

A personalidade jurídica, genericamente, nada mais é do que a aptidão ou a capacidade subjetiva que tem o sujeito de exercer direitos e contrair deveres.

De acordo com Carlos Roberto Gonçalves, 2019, o artigo 1º do Código Civil apenas menciona a "pessoa" como sujeita de direitos e deveres, o que faz nascer o questionamento se os animais de estimação são ou não considerados sujeitos de direitos.

Na interpretação de Maria Helena Diniz, 2011, concluímos que, para o ordenamento pátrio, os animais não são considerados sujeitos de direitos, mas sim, objetos de direitos, representando uma propriedade.

Destarte, embora haja o Projeto de Lei nº 179/2023, que busca regulamentar a família multiespécie, é necessário analisar se o ordenamento Brasileiro permite a fixação de pensão alimentícia para animais de estimação, haja vista a ausência de personalidade jurídica.

Assim, caso reconhecido pelo Direito de Família, conforme a tendência de reconhecimento dessas situações, em caso de dissolução da família multiespécie, o animal, teria direito à pensão alimentícia mesmo não possuindo a personalidade jurídica prevista no Código Civil?

O direito civil é um ramo do direito privado que regula as relações entre as pessoas enquanto membros da sociedade, no que diz respeito aos direitos e obrigações. Contudo, para ser considerado sujeito de direitos no direito civil brasileiro, o sujeito deve possuir personalidade jurídica.

Assim, para o nosso diploma, os animais não são considerados sujeitos de direitos, mas objetos, posto que a relação regida pelo Código Civil é aquela

constituída entre duas pessoas singulares, com base na presunção legalmente estabelecida de que possuem capacidade civil, direitos e obrigações Código Civil?¹

Para tanto, na tentativa de solucionar o impasse, nasceu o Projeto de Lei nº 27/2018, com o objetivo de alterar a natureza jurídica dos animais domésticos, os quais passariam a ser tratados como seres com capacidade de sentir e, como tal, seriam passíveis de garantia de direitos fundamentais.

Contudo, o referido projeto de Lei causa insegurança jurídica, posto que faz nascer a discussão de que, essa proteção também alteraria a natureza jurídica dos animais de produção e dos animais de manifestações culturais.

Outro problema diz respeito ao reconhecimento do direito do animal em receber pensão alimentícia, pois, em caso de morte, o inadimplente também sofreria a sanção da prisão civil do devedor de alimentos.

Ora, se a única modalidade de prisão civil apenas existe para impulsionar o pagamento de alimentos ao menor, visando a proteção deste como sujeito de direitos, principalmente resguardado pelo ECA, o atraso ou inadimplemento de alimentos ao pet, geraria a prisão civil do devedor?

A análise das controvérsias sobre o tema é de suma importância para verificar se os animais são sujeitos de direito e, em caso positivo, se esses direitos são aplicados indistintamente e de forma analógica com os direitos dos filhos menores.

O Código Civil definiu a natureza jurídica dos animais como coisas, ou seja, sem personalidade jurídica e, conseqüentemente, não são considerados sujeitos de direitos

Na forma da lei civil, o só fato de o animal ser tido como de estimação, recebendo o afeto da entidade familiar, não pode vir a alterar sua substância, a ponto de converter a sua natureza jurídica.

Uma vez que essa família multiespécie se forma, ela está sujeita a uma possível dissolução. Assim, quando essa dissolução ocorre, surge a dúvida de com quem ficará a guarda do animal. Questiona-se também, em eventual caso de litígio entre os companheiros ou cônjuges que venham a se separar, quais seriam as normas e regras que acarretariam a uma resposta jurisdicional no conflito e se é cabível o pagamento de alimentos ao pet.

¹ Lei nº 10.406/2002, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm

Segundo Rocha (2015),

a guarda nada mais é do que a convivência entre os pais e seus filhos, onde os pais possuem a obrigação de dar ao filho o direito à saúde, à educação, ao lazer, ao bem-estar, aos alimentos, além de todos os cuidados especiais que esse menor necessita. A essa proteção dos pais, os filhos devem retribuir com obediência e respeito.

Também segundo Gonçalves (2016),

comenta que não é uma tarefa fácil mensurar o valor de uma pensão alimentícia para pets, mas que a mesma se faz necessária, pois o bichinho também possui necessidades que geram despesas e as mesmas precisam ser suportadas pelos seus detentores, não importando se essa guarda é unilateral ou compartilhada.

A guarda nada mais é do que a convivência entre os pais e seus filhos, onde os pais possuem a obrigação de dar ao filho o direito à saúde, à educação, ao lazer, ao bem-estar, aos alimentos, além de todos os cuidados especiais que esse menor necessita.

A essa proteção dos pais, os filhos devem retribuir com obediência e respeito.

Assim, fica claro que a identificação de perfis familiares, sejam eles monoparentais, conjugais, de fusão, multiespécies, entre outras possibilidades, afeta significativamente a atribuição de obrigações e direitos.

Contudo, este estudo compreende que, não se faz possível a aplicação analógica das disposições da pensão alimentícia regida pelo Direito de Família, aos animais de estimação adquiridos durante união estável, uma vez que não se está falando na proteção do filho menor.

A ruptura da entidade familiar não gera ao animal de estimação os mesmos benefícios e proteção do filho menor, não podendo ser desconsiderado o ordenamento jurídico posto.

Contudo, o aspecto afetivo que envolve a relação das pessoas com o seu animal de estimação deve ser considerado, bem como a proteção à incolumidade física do animal deve ser protegida de qualquer forma de crueldade.

Para tanto, o artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais prevê que maus-tratos aos animais é crime¹.

Frisasse que a relação entre os tutores e o animal de estimação se encontra inserida no direito das coisas, sendo que a aplicação de tais regramentos se submete à compatibilidade de seus termos com a natureza particular dos animais de estimação².

Destarte, não é crível que sejam aplicadas à relação entre os tutores e o pet as normas que regem à proteção da Criança e do adolescente, sob pena de banalização dessa, devendo ao animal ser aplicada a condição de coisa que lhe é inerente segundo o ordenamento jurídico.

O que não significa que a relação de afeto não deve ser considerada nem que os animais devam sofrer maus tratos, para isso há crime próprio que protege a integridade física desse.

Assim, considerando que as despesas com o custeio da subsistência dos animais são obrigações inerentes à condição de dono, os tutores podem dividir os custos, mas sem que haja a aplicação analógica da lei de alimentos.

Imperioso destacar que, caso o tutor não colabore com as despesas, não poderá sofrer a sanção da prisão civil, uma vez que não se trata de alimentos.

CONCLUSÃO

Conclui-se que, apesar do estreitamento da relação em humanos e animais de estimação, sendo que alguns são considerados como filhos, a eles não há como se aplicar a mesma proteção prevista às crianças e adolescentes, por vedação do próprio ordenamento jurídico, que intitula os animais como coisas.

Os animais de estimação são desprovidos de personalidade jurídica, por isso, não são beneficiários de pensão alimentícia.

A essas novas configurações familiares de fato, o ordenamento jurídico brasileiro, precisa se moldar de acordo com as suas especificidades, sem aplicar,

¹ Lei nº 9.605/1998, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm

² Lei nº 10.406/2002, disponível em

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm

inadequadamente, o Direito de Família voltado a tutela das relações familiares humanas.

REFERÊNCIAS

ARÚJO, Anna Valéria de Miranda. SERRA, Leila Maria Chagas. **Natureza jurídica dos animais de estimação quando há dissolução conjugal é tema da Revista Científica do IBDFAM**. IBDFAM, 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/7166/Natureza+jurídica+dos+animais+de+estimação+quando+há+dissolução+conjugal+é+tema+da+Revista+Científica+do+IBDFAM>. Acesso em: 25/08/2023.

BARROS, Sérgio Resende de. **A ideologia do afeto**. Revista Brasileira de Direito de Família. Porto Alegre: Síntese e IBDFAM, v. 4, n. 14, p. 5-10, jul./set. 2002.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.713.167/SP**. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão - Quarta Turma. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&url=https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cg...> Acesso em: 25/08/2023

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição.htm. Acesso em: 25/08/2023

BRASIL. Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm. Acesso em: 25/08/2023

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Legislação Saraiva de bolso - 4. Ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL. **PL. nº 27/2018**. Acrescenta dispositivo à Lei n. 9.605 de 12 de Fevereiro de 1998. Disponível em: <https://camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade tramitação?idProposicao=601739>.

CARLI, Helio Sischini de. **É possível a concessão de pensão alimentícia para os animais de estimação?** IBDFAM, 2018. Disponível em <https://ibdfam.org.br/noticias/6782/É+possível+a+concessão+de+pensão+alimentícia+para+os+animais+de+estimação%3F+Confira+artigo+na+Revista+Científica+do+IBDFAM>. Acesso em: 25/08/2023

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das Famílias**. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, vol. 1: Teoria Geral do Direito Civil. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, volume 1: parte geral. 20. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro**, volume 6: direito de família. 16.ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ROCHA, Bruna Neves. **O instituto da guarda compartilhada: avanços e retrocessos no âmbito familiar**. 2015. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,oinstitutoda-guarda-compartilhada-avancos-e-retrocessos-no-ambito-familiar,53821.html>. Acesso em: 25/08/2023

O PAPEL DOS ANIMAIS NA ASSISTÊNCIA EMOCIONAL AOS SERES HUMANOS

Alessandra Biasus¹
Henrique Molossi²
Vera Maria Calegari Detoni³

INTRODUÇÃO

A pesquisa propõe-se a estabelecer a importância dos animais de apoio emocional que ajudam pessoas com problemas psíquicos, como ansiedade, depressão e estresse. Inicialmente, a análise começa com um retrospecto histórico acerca do direito dos animais, no mundo e mais especificamente no ordenamento jurídico brasileiro. Em seguida, define-se o que são animais de apoio emocional e ainda, faz-se a análise dos conceitos direito animal e direito dos animais, tratando especificamente dos animais de apoio emocional.

Posterior à análise geral do tema, é desenhado um panorama diferenciando os animais de serviços, companhia e de apoio emocional. Refere-se, nesta exposição, acerca dos tipos de animais conceituadas pelas doutrinas e a falta de uma legislação para regulamentar essa atividade. A presente pesquisa, é importante uma vez que possui relevância social, pelo fato de o animal de apoio emocional trazer benefício ao detentor em razão de seu companheirismo.

A assistência emocional tem sido reconhecida como um componente essencial para a saúde e bem-estar dos seres humanos. Durante muito tempo, os psicólogos têm utilizado diferentes técnicas para fornecer suporte emocional às pessoas que estão passando por dificuldades. No entanto, recentemente, tem surgido uma nova tendência no campo da saúde mental: a utilização de animais de apoio emocional como parte integrante do tratamento terapêutico. A saúde emocional e o bem-estar são aspectos fundamentais da vida humana, que influenciam não somente o indivíduo, mas também as suas relações sociais e a qualidade de sua vida diária. Esta pesquisa tem como objetivo discutir a pertinência

¹ Docente Curso de Direito da Universidade Regional Integrada - Câmpus de Erechim/RS; alebiasus@uricer.edu.br

² Discente Curso de Direito da Universidade Regional Integrada - Câmpus de Erechim/RS; 005364@aluno.uricer.edu.br

³ Docente Curso de Direito da Universidade Regional Integrada - Câmpus de Erechim/RS; vera@uricer.edu.br

da assistência emocional por meio de animais de apoio, tendo em vista os benefícios para o bem-estar psicológico dos indivíduos envolvidos.

Para atingir os fins esperados com o trabalho, utiliza-se de pesquisa bibliográfica e documental, pelo método de abordagem indutivo, além do estudo analítico-descritivo.

DESENVOLVIMENTO

A importância da assistência emocional por meio de animais de apoio para seres humanos tem sido cada vez mais reconhecida e discutida nos últimos anos. A presença de animais de apoio emocional pode desempenhar um papel significativo na melhoria do bem-estar emocional e psicológico de indivíduos que enfrentam problemas de saúde mental, como ansiedade, depressão e trauma.

O papel dos animais de apoio emocional é fornecer conforto, companhia e estímulo para o ser humano. De acordo com Grandin (2002), animais de apoio emocional atuam como mediadores nas interações sociais, proporcionando uma sensação de segurança e alívio do estresse. Essas interações promovem a liberação de hormônios do prazer e redução dos níveis de cortisol, hormônio relacionado ao estresse, resultando em uma sensação de calma e bem-estar. Além disso, a presença de animais de apoio emocional pode incentivar a prática de atividades físicas e melhorar a sociabilidade de indivíduos que possam enfrentar dificuldades nesses aspectos.

Estudos têm demonstrado que a assistência emocional por meio de animais de apoio pode ser benéfica para diferentes grupos de pessoas. Por exemplo, indivíduos com transtornos de ansiedade têm relatado uma redução significativa dos sintomas e uma melhoria na qualidade de vida após a interação com animais de apoio (Peretti *et al.*, 2015). Da mesma forma, pacientes em hospitais psiquiátricos têm mostrado uma diminuição na agitação e ansiedade através da presença de animais de apoio emocional (Banks *et al.*, 2018).

No entanto, é importante ressaltar que o uso de animais de apoio emocional deve ser cuidadosamente regulamentado e supervisionado. A literatura científica destaca a importância de treinamento adequado tanto para o animal quanto para o proprietário, a fim de garantir que os animais estejam saudáveis e bem-comportados durante as interações com os seres humanos (Protopopova *et al.*, 2017).

Além disso, é fundamental ter em mente que nem todos os seres humanos respondem positivamente à presença de animais ou podem ter alergias ou medo deles. Portanto, a escolha de utilizar animais de apoio emocional deve ser individualizada e baseada nas necessidades e preferências do indivíduo envolvido.

Os animais de apoio emocional, muitas vezes chamados de cães de terapia, são treinados para fornecer conforto e apoio emocional a indivíduos que estejam passando por situações de estresse, ansiedade, depressão ou qualquer quadro emocional adverso. Diferente dos animais de serviço, que são treinados para fornecer serviços específicos a pessoas com deficiências físicas, os animais de apoio emocional são treinados para responder às necessidades emocionais dos seres humanos.

Segundo estudos recentes, a presença dos animais de apoio emocional promove a liberação de hormônios como a ocitocina, conhecida como o "hormônio do amor", que está associado à sensação de bem-estar e melhora do humor. Além disso, a interação com os animais de apoio emocional pode ativar as áreas cerebrais relacionadas à recompensa e à emoção positiva, contribuindo para um ambiente emocionalmente saudável.

Os animais de apoio emocional também têm mostrado eficácia em casos de pessoas com transtornos de estresse pós-traumático, autismo, síndrome de Asperger, entre outros. Esses animais proporcionam uma sensação de segurança e calma, ajudando os indivíduos a lidarem com seus desafios emocionais.

O contato com animais de apoio emocional tem sido associado à redução dos níveis de ansiedade, melhora do humor e aumento da sensação de bem-estar (Barker & Dawson, 1998; Barker *et al.*, 2003).

Um exemplo de animais de apoio emocional são os cães terapeutas. Evidências empíricas indicam que a presença de um cão terapeuta durante sessões de terapia pode reduzir os níveis de estresse e ansiedade dos clientes, além de aumentar a satisfação com o tratamento (Dotti, 2005). Os cães terapeutas são treinados para responder de maneira sensível às emoções das pessoas e fornecer conforto e apoio emocional quando necessário.

Outra forma de assistência emocional fornecida por animais é o uso de cavalos em terapias assistidas por equinos. Estudos têm demonstrado que a interação com cavalos pode melhorar a autoestima, confiança, habilidades de comunicação e reduzir a ansiedade em crianças e adultos (Dotti, 2005).

No entanto, como já mencionado, é importante ressaltar que, apesar dos benefícios observados, o uso de animais de apoio emocional não é apropriado em todos os casos. Cada indivíduo e situação devem ser avaliados cuidadosamente, considerando-se as características específicas do indivíduo e a natureza do transtorno emocional em questão.

CONCLUSÃO

Conclui-se, que os animais de apoio emocional desempenham um papel relevante na assistência emocional aos seres humanos. A interação com esses animais proporciona conforto, apoio e alívio emocional, melhorando o bem-estar geral e reduzindo sintomas negativos de doenças emocionais. No entanto, é necessário que esse tipo de assistência seja integrado a outros métodos terapêuticos e orientações profissionais para garantir uma abordagem completa e efetiva no cuidado da saúde emocional.

A terapia assistida por animais (TAA) é mais um recurso na atenção à saúde de pacientes hospitalizados ou não. Nota-se uma tendência na melhoria de qualidade de vida e resultados positivos quando na aplicação desta terapia. A TAA mostra-se um bom instrumento terapêutico, uma vez que várias pesquisas indicaram melhora na socialização, comunicação, redução de pressão arterial, frequência cardíaca, redução de estresse, entre outros.

REFERÊNCIAS

BANKS, M. R., BANKS, W. A., & Willoughby, C. **Terapia Assistida Por Animais E Solidão Em Lares De Idosos: Uso De Cães Robóticos X Cães Vivos.** Jornal Associação Brasileira de Psiquiatria. São Paulo, 2018, pg. 517-522

BARKER, S. B., e DAWSON, K. S. **Os Efeitos Da Terapia Assistida Por Animais Nas Avaliações De Ansiedade De Pacientes Psiquiátricos Hospitalizados.** Serviço Psiquiátrico, 1998, pg. 797-801.

DOTTI, J. **Terapia E Animais.** São Paulo, Noética, 2005.

FINE, A. H. **Manual De Terapia Assistida Por Animais: Fundamentos Teóricos E Diretrizes Para A Prática.**, Dialética, 2015.

GRANDIN, T. Os Animais Nos Tornam Humanos: Criando A Melhor Vida Para Os Animais, Rocco, São Paulo, 2002

MCCONNELL, A. R., BROWN, C. M., SHODA, T. M., STAYTON, L. E., e MARTIN, C. E. . Amigos Com Benefícios: As Consequências Positivas De Ter Animais De Estimação. *Jornal de Personalidade e Psicologia Social*, Casa do Psicólogo, São Paulo, 2011, pg. 1239-1252.

PERETTI, P. O., ROURKE, E. A., ORR, B. R., e DURHAM, R. L. Terapia Assistida por animais: Uma meta-análise. São Paulo: Saraiva, 2015, 23-35.

PROTOPOPOVA, A., e HOSPERS, R. Comparando os efeitos de cães reais, de brinquedo e sem cães em estudantes universitários estressados. Rocco, São Paulo, 2017, pg. 455-470.

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO GUARDIÃO SOB A ÓTICA DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Briane Kaczanoski¹
Giana Lisa Zanardo Sartori²

INTRODUÇÃO

A pesquisa trata das incongruências acerca da responsabilidade civil do guardião em face da Lei da Alienação Parental e o Estatuto da Criança e do Adolescente, tema que é discutido pela doutrina em virtude da proteção disposta ao sistema de convivência familiar e a situação de rompimento do vínculo estabelecido pela alienação parental. Pretende-se identificar a possibilidade de responsabilização civil do guardião a partir do que prescreve a Lei da Alienação Parental e do ECA.

Nesse contexto, é fundamental destacar alguns aspectos gerais a respeito do conceito de família: "A família transcende sua própria historicidade, pois suas formas de constituição são variáveis de acordo com o seu momento histórico, social e geográfico". (Pereira, 2021, p. 65) Para melhor compreensão da temática proposta, cabe revisar as noções de família, do poder familiar, estudar os principais aspectos da lei da alienação parental e do Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo auxiliar ao final a se perceber se há possibilidade de responsabilizar civilmente o guardião por seus atos junto aos filhos. A pesquisa faz uso da técnica bibliográfica tendo como método de abordagem o indutivo e de procedimento o analítico descritivo.

DESENVOLVIMENTO

Afirma Pereira que

Família, ou entidade familiar, é um gênero que comporta duas espécies, em sua constituição: a família conjugal e a família parental. A conjugal é aquela que se estabelece com base em uma relação afetiva, envolvendo sexualidade e pode advir daí filhos, ou não. Pode ser heteroafetiva ou

¹ Acadêmica do nono semestre do Curso de Direito da URI -Erechim/RS. 096009@aluno.uricer.edu.br.

² Doutora em Ciência Jurídica - UNIVALI/SC, professora da URI-Erechim/RS. sgiana@uricer.edu.br.

homoafetiva, pelo casamento ou união estável, simultânea à outra, quebrando o princípio da monogamia, ou não; a família parental é aquela que decorre da formação de laços consanguíneos ou socioafetivos. Pode ser por inseminação natural ou artificial, geradas em útero próprio ou de substituição (barriga de aluguel) (Pereira, 2021, p. 66)

Nesse sentido, indiferente de como se estabeleça, o Direito de Família inclui todas as novas configurações para que se atribua direitos e a proteção integral do Estado.

O que se entende por família, como ela se forma e quais as configurações familiares reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro é o primeiro passo para o estudo da relação entre pais e filhos e seus efeitos. O afeto está na contemporaneidade permitindo uma rede de proteção e afirmação de direitos dos membros familiares. Porém, nem sempre os vínculos se mantêm pela vida inteira, podem por várias razões se romper.

Dias escreve: "Afim, é direito constitucional do ser humano ser feliz e dar fim àquilo que o aflige sem ter que inventar motivos". (Dias, 2021, p. 539)

Nesse cenário, Dias aponta que a separação e o divórcio caracterizam uma espécie de direito potestativo amparado no princípio da dignidade da pessoa humana. Foi a partir disso que o Código Civil incorporou um princípio que atendesse ao melhor interesse do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), visto que, é fundamental a proteção da pessoa com filhos é necessário existir diretrizes com referência à guarda e o regime de visitas. Logo após, surgiu a Lei da Alienação Parental (Lei. 12.318/2010), que, por duas vezes, afirma como prioritária a guarda compartilhada. (Dias, 2021, p. 377)

O Código Civil de 2002 no artigo 1.589 dispõe que:

Art. 1.589: O pai ou a mãe, em cuja guarda não estejam os filhos, poderá visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo o que acordar com o outro cônjuge, ou for fixado pelo juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação (Brasil, 2002)

Contudo, mesmo que o Código Civil exponha sobre acordar com o outro genitor, Dias diz: "ainda que se deva respeitar a deliberação dos genitores, é preciso atentar para o momento de absoluta fragilidade emocional em que eles se encontram quando da separação. Daí a recomendação ao juiz para que mostre as

vantagens da guarda compartilhada (Dias, 2021, p. 381)

Entendido sobre os breves conceitos de família, dissolução e guarda, passa-se a examinar a respeito da alienação parental. Pereira conceitua como:

O alienador, assim como todo abusador, é um usurpador da infância, que se utiliza da ingenuidade e inocência das crianças e adolescentes, para aplicar o seu golpe, às vezes mais sutil, mais requintado, às vezes mais explícito e mais visível, e o filho acaba por apagar as memórias de convivência e de boa vivência que teve com o genitor alienado. Embora o alvo da vingança e rancor seja o outro genitor, a vítima maior é sempre a criança ou o adolescente (Pereira, 2021, p. 17)

Diante disso, a legislação infraconstitucional, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, determina que nenhuma criança poderá ser objeto de qualquer forma de negligência, violência ou crueldade, pois, além de afrontar direitos fundamentais da criança e do adolescente, significa também violação do exercício do poder familiar (Pereira, 2021, p. 716)

Dispõe o artigo 1.634, I, do Código Civil de 2002: Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos: I - dirigir-lhes a criação e a educação (Brasil, 2002)

No que tange ao Estatuto da Criança e do Adolescente no Art. 19 É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (Brasil, 1990)

Nesse sentido, percebe-se que os pais da criança ou adolescente possuem o dever de criar e educar em um ambiente de boa convivência familiar. Porém, em situações de dissolução conjugal, o guardião pode violar esse aspecto de convivência prejudicando o outro genitor.

Por isso, Dias acredita que apesar da alienação ser uma prática conhecida já que sempre existiu a tentativa de um dos pais desqualificar o outro, no passado, quando da separação os filhos ficavam geralmente sob a guarda materna e ao pai cabia o encargo de pagar os alimentos e fazer visitas periódicas. Atualmente, com a ruptura da vida conjugal, se um dos cônjuges não conseguir aceitar a separação e desenvolver sentimentos negativos, poderá surgir o desejo de vingança que focaliza na desmoralização do ex-parceiro. Tal desmoralização é refletida sobre os filhos para o acerto de contas em virtude do rompimento conjugal. Desse modo, um dos genitores acaba por distorcer e criar falsas memórias na mente da criança

ou adolescente. Logo, o filho é utilizado como ferramenta de ódio a um dos genitores. (Dias, 2021, p.407)

Seguindo essa via, Madaleno e Madaleno realçam que a alienação parental trata de:

Questões culturalmente naturalizadas e normalizadas, mas que exercem em cada indivíduo em formação uma espécie de mandato a seguir. Os filhos, embora se identifiquem mais com um ou outro genitor, em seu íntimo sentem-se ligados e entendem que são parte de ambos. Se escutarem ou perceberem condutas negativas direcionadas a um de seus genitores, acabarão por acreditar, mesmo que inconscientemente, que há algo de errado com eles próprios (Madaleno; Madaleno, 2022, p. 51)

Diante disso, nota-se que a dificuldade está na sutileza da artimanha que se prepara para alienar um genitor da vida do outro. Por isso, às vezes tal maldade é até mesmo inconsciente e, às vezes, o próprio alienador acaba acreditando na versão por ele programada e implantada em seu filho, mas que não se justifica e deve ser rechaçada pelos sistemas jurídicos (Madaleno; Madaleno, 2022, p.30)

Após apresentar sobre o conceito de alienação, cabe ressaltar sobre a responsabilização civil familiar. Para Pereira:

Um dos princípios norteadores do Direito de Família, o princípio da responsabilidade, se estende e repercute na responsabilização de danos causados a outrem, também no Direito de Família. A responsabilidade civil pode ser entendida como a obrigação de reparar o dano, ou ressarcir-lo como consequência da ofensa ou violação do direito (Pereira, 2021, p. 109)

A partir disso, Pereira também afirma que:

A teoria da responsabilidade civil baseia-se na presença de três elementos fundamentais: a culpa, de forma que só o fato lesivo intencional ou imputável ao agente deve autorizar a reparação; o dano, com lesão provocada ao patrimônio da vítima, e o nexo de causalidade entre o dano e o efetivo comportamento censurável do agente. (Pereira, 2021, p. 718)

Nesse contexto, a Lei da Alienação Parental 12.318/2010 aborda quanto a responsabilidade do guardião. Para uma perfeita compreensão do tema é importante destacar o artigo 6º da Lei Federal 12.318/2010:

Art. 6º. Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso: I- declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador; II- ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado; III- estipular multa ao alienador; IV- determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial; V- determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão; VI- determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente. (Brasil, 2010)

Sendo assim, Madaleno aborda referente o artigo 6º da Lei 12.318/2010: "Autoriza que o juiz faça cessar desde logo os atos de alienação, ou atenuar seus efeitos por meio de pontuais medidas judiciais declinadas nos incisos subsequentes ao dispositivo em destaque, sem detrimento de alguma ação de responsabilização". (Madaleno; Madaleno, 2022, p. 144)

Portanto, Pereira ressalta:

Caracterizada e demonstrada a alienação, em ação judicial declaratória, ou mesmo nos autos em que se discute a guarda e convivência familiar, o alienador pode ser responsabilizado por seus atos com a perda da guarda, limitação da convivência familiar, a reparação civil e perda do direito de receber pensão alimentícia em razão da indignidade da prática deste ato (Pereira, 2021, p. 712)

Diante do exposto, nota-se que o artigo 6º da Lei da Alienação Parental apresenta incongruências no que se refere em responsabilizar civilmente o guardião ao limitar a convivência familiar, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe de proteção integral para essa convivência.

CONCLUSÃO

Diante da complexa intersecção entre a responsabilidade civil do guardião, a Lei da Alienação Parental e o Estatuto da Criança e do Adolescente, torna-se evidente a necessidade de uma análise equilibrada e sensível para abordar as

questões envolvidas. Nesse cenário, o conceito de família, em sua constante evolução, reflete a diversidade das relações e exige a consideração do melhor interesse da criança em todas as circunstâncias.

Nesse sentido, a alienação parental, um fenômeno que pode afetar profundamente a vida das crianças e adolescentes, apresenta-se como um desafio multifacetado. A legislação atual procura enfrentar esse problema, ao mesmo tempo em que equilibra a proteção dos direitos dos genitores e a salvaguarda da integridade emocional dos filhos.

Com isso, a responsabilidade civil do guardião emerge como um aspecto central nesse cenário, na qual, ações intencionais ou negligentes podem causar danos não apenas ao outro genitor, mas principalmente à criança. Portanto, a dinâmica delicada e complexa da alienação parental exige uma abordagem cuidadosa por parte dos sistemas jurídicos, a fim de evitar injustiças e preservar a convivência familiar saudável assegurada pelo Estatuto das Crianças e dos Adolescentes.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. São Paulo: Atlas, 1991.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.318 de 26 de agosto de 2010**. Brasília: Diário Oficial da União, 2010.

BRASIL. **Lei Federal nº 14.340 de 18 de maio de 2022**. Brasília: Diário Oficial da União, 2022.

CARPES MADALENO, Ana Carolina; MADALENO, Rolf. **Alienação parental: importância da detecção aspectos legais e processuais**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das famílias**. 14 ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2021

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

PEREIRA, Rodrigo Cunha. **Direito das famílias**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

NOVOS RISCOS À SAÚDE DO TRABALHADOR

Deise Mara Ansolin Ficanha de Souza¹

INTRODUÇÃO

Com o avanço da sociedade e a consequente inovação tecnológica por meio da informática e da robótica, alterou-se os meios de produção, bem como possibilitou melhorar a prestação de serviços, a quantidade de produção de produtos e a satisfação dos clientes. Essas alterações resultaram numa nova organização laboral, trazendo no bojo também alguns prejuízos à saúde dos trabalhadores.

O tema em análise figura acerca dos novos riscos à saúde do trabalhador, trazendo a seguinte problemática: de que forma ocorre a telepressão no meio ambiente laboral e a consequente implicação do direito à desconexão?

O método da pesquisa utilizado foi o dedutivo e a técnica bibliográfica composta por artigos científicos, livros, dentre outros.

Importante discutir o assunto e verificar como a utilização das tecnologias de informação e comunicação, também conhecidas pela sigla (TIC), afetam o trabalhador e o ambiente no qual ele está inserido. É necessário entender não somente as benesses trazidas com os empregos desses novos meios, mas os riscos quando utilizadas de forma inadequada, gerando violações a direitos.

Diante dessa discussão, o presente resumo tem por objetivo descrever a respeito da telepressão e do direito à desconexão atribuídos ao trabalhador, visto que, cada vez mais o trabalho é controlado, por diversos mecanismos, gerando pressão e retirando do trabalhador o direito à desconexão.

O referido resumo está estruturado em duas etapas. Na primeira etapa de desenvolvimento, será abordado acerca dos aspectos gerais da telepressão, como a origem do novo risco à saúde e como ela acontece. Já na segunda etapa, explica-se o direito à desconexão, conferido ao trabalhador para que este possa se desligar do trabalho, assim como apontar os malefícios quando não observado.

¹ Aluna de Pós-graduação em Direito e Processo do Trabalho da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. E-mail: deiseficanha9@gmail.com.

DESENVOLVIMENTO

Com o desenvolvimento de novas tecnologias e a utilização em massa pela população, cada vez mais empresas passaram a aderir a esses meios para produzir mais e gerar mais lucros. O trabalho passou a ser controlado de uma forma jamais vista antes, muitas das vezes de forma desenfreada, com o uso de tecnologias como programas e aplicativos inseridos na rotina laboral.

O trabalhador é então demandado pelo empregador a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana, ocasionando uma prática de abuso e gerando a então chamada telepressão. Um risco que é reflexo desse uso exagerado de tecnologias no trabalho para com a saúde do empregado.

Conforme explica Santos (2023),

O termo telepressão tem origem no relatório sobre Workplace Telepressure and Employee Recovery, elaborado pelas pesquisadoras Larissa Barber e Alecia Santuzzi, do departamento de psicologia da Northern Illinois University. De acordo com as pesquisadoras, a telepressão consiste no envio de mensagens por meios eletrônicos acompanhadas de uma esmagadora urgência de resposta (Santos, 2023, p. 70).

"A telepressão no local de trabalho é descrita como um estado psicológico que incentiva os trabalhadores a se manterem conectados a comunicações relacionadas ao trabalho por meio de dispositivos de informação e comunicação" (Cardim, 2022, p. 99).

"A experiência da telepressão consiste tanto em pensar na necessidade de responder às comunicações baseadas em mensagens e da necessidade de respondê-las rapidamente" (Cardim, 2022, p. 99).

Para Santos (2023, p. 70), essa cultura organizacional de estar constantemente conectado e disponível, gera uma pressão por respostas imediatas, independentemente de dia, hora e local. "É comum, portanto, que o trabalhador, responda a E-mails ou envie mensagens instantâneas ao supervisor fora do horário de trabalho" (Santos, 2023, p. 70).

Diante disso, cabe observar algumas consequências da telepressão tais como: "[...] a queda da produtividade no trabalho e problemas relacionados à saúde, dentre os quais, a ansiedade, a depressão, a insônia e o estresse" (Azevedo; Santos, 2017, p. 7).

Os tempos atuais de trabalho se tornaram "flexíveis", contudo, apenas com relação a prolongação da jornada, incidindo na fadiga digital, na qual há uma menor incidência de acidentes físicos, contudo, maior índice de enfermidades psicológicas (Cardim, 2021, p. 317).

"Em períodos curtos ou moderados de tempo, a telepressão no local de trabalho pode não afetar negativamente os resultados de saúde" (Cardim, 2022, p. 99). "Contudo, a exposição a médio e longo prazo ao fenômeno pode ter efeitos cumulativos na saúde devido à falta de desligamento contínuo do labor" (Cardim, 2022, p. 99).

Segundo Cardim (2021), cabe destacar ainda que desde 1999 o estresse ocupacional, é reconhecido pela Organização Internacional do Trabalho das Nações Unidas como epidemia global.

"Concluiu-se ainda que o aumento da telepressão e tecnostress associam-se ao desenvolvimento da síndrome de *burnout* e tantos outros reflexos negativos de saúde dos trabalhadores" (Cardim, 2021, p. 319-320).

Assim sendo, de acordo com Azevedo e Santos (2017) a conexão em tempo integral, resulta numa afronta aos direitos dos trabalhadores contidos na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), proteção esta aos direitos de lazer, descanso e desconexão, o que são mitigados pela conduta abusiva dos empregadores.

Devido ao aumento massivo das tecnologias, ocorreu uma maior aproximação entre empregado e empregador, ocasionando maior controle no ambiente laboral.

"Os sujeitos estão cada vez mais conectados aos seus aparelhos celulares, às suas redes sociais - incluindo o WhatsApp - e também às suas atividades laborais" (Goldschmidt; Graminho, 2020, p. 202-203). "A tecnologia possibilitou ao empregador manter o empregado sob controle e vigilância mesmo fora do seu horário e ambiente de trabalho" (Freitas, 2021, p. 981).

Em razão dessa nova facilidade de o empregador manter o empregado sob controle e vigilância, e de contactá-lo a qualquer momento e em qualquer lugar, mesmo fora do seu horário e ambiente de trabalho, o empregado

acaba tendo seus horários de descanso e lazer interrompidos. [...] (Freitas, 2021, p. 982).

Diante disso, necessário se faz discutir o direito à desconexão.

Termo que vem ganhando espaço na doutrina e jurisprudência, o direito à desconexão é concebido como um direito que o trabalhador, deve ter de não trabalhar, isto é, de provisoriamente se desconectar dos meios telemáticos que o vinculam ao tomador de serviço ou ao seu ambiente laboral como um todo (Azevedo; Santos, 2017, p. 10).

"[...] o direito à desconexão surge como recurso indispensável à proteção dos direitos de descanso e incolumidade física e psíquica do empregado" (Almeida; Souza; Ferreira, 2022, p. 88).

Muito há que se falar, a incidência apenas na modalidade de teletrabalho, mas a realidade é que a inserção desta prática afeta muitas outras categorias conforme verifica-se abaixo.

Em que pese o trabalho à distância ou teletrabalho ganhar maior notoriedade no que tange a temática objeto dessa obra, o fato é que outras categorias também se encontram inseridas nesse contexto, como é o caso dos gerentes e diretores, que exercem cargos de alto escalão na empresa, bem como dos caminhoneiros (Azevedo; Santos, 2017, p. 10).

"A não desconexão do trabalho gera muitos prejuízos ao empregado" (Freitas, 2021, p. 982). "[...] a hiperconectividade constante pode levar ao aparecimento de novos riscos ocupacionais, dentre eles, patologias relacionadas a saúde psíquica do trabalhador" (Cardim, 2022, p. 106).

Essa excessiva conexão às atividades laborais, especialmente durante os períodos destinados ao descanso e ao lazer, prejudica sobremaneira os trabalhadores, pois, deixa de observar o direito de desconexão, além de ofender direitos fundamentais específicos e inespecíficos, entre eles o direito à vida, à saúde, à intimidade e à vida privada, à educação, ao lazer, à segurança, e, por via de consequência, à dignidade da pessoa humana (Goldschmidt; Graminho, 2020, p. 203).

"A garantia da desconexão é determinante para a saúde e a segurança do trabalhador, assim como um fator importante da produtividade" (Cardim, 2022, p. 106).

O fato de estar constantemente conectado com o trabalho através de instrumentos tecnológicos, fora do horário de labor, diminui a produtividade e aumenta as chances de desenvolvimento de problemas de saúde. Isso porque, estar sempre conectado impede que o trabalhador se recupere das atividades profissionais do dia a dia, aumentando a fadiga digital (Cardim, 2022, p. 106).

Muitas vezes, o que está em jogo não se refere apenas a duração do trabalho, mas sim o que ocorre após o horário de trabalho. Não basta avançarmos quanto às tecnologias, mas sim quanto às medidas de proteção destinadas aos trabalhadores. É necessário estabelecer limites a esses abusos, garantindo primordialmente a saúde do trabalhador. "A desconexão do trabalhador deve ser real e não apenas uma aparência" (Cardim, 2022, p. 107).

CONCLUSÃO

A inserção de tantas tecnologias, com a ideia de transformar a sociedade e o modo de trabalhar, resultaram no estreitamento entre a vida profissional e a vida privada dos trabalhadores. O desfecho disso tudo são os riscos à saúde e a dignidade da pessoa humana.

Ante o estudo, pode-se concluir que a telepressão afeta grande parte dos trabalhadores, visto que acarreta profundos transtornos como o estresse, o nervosismo, a ansiedade, dificultando a produtividade e associando-se a síndrome de *burnout*.

A extrema conexão através das tecnologias empregadas ao ambiente laboral, prejudicam potencialmente os direitos fundamentais dos trabalhadores como o lazer, o descanso e a própria desconexão.

O direito à desconexão, é um direito conferido ao trabalhador de poder desligar-se do trabalho, possibilitando melhor qualidade de vida e acima de tudo de saúde.

Mesmo diante de pouca atenção atribuída pela sociedade e pelo legislador, a telepressão e a desconexão, precisam ser debatidas para obter-se maior eficácia dos direitos conferidos aos trabalhadores contidos na Constituição Federal e na própria Consolidação das Leis do Trabalho, para que sejam minimizados os riscos capazes de afetar a vida de quem trabalha atrelado a essa massiva onda tecnológica.

Enfim, as novas tecnologias constituem um verdadeiro desafio para o direito do trabalho, cabendo encontrar um certo equilíbrio entre os benefícios de uso e os direitos fundamentais dos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Yasmin Lago De; SOUZA, Yasmin Moraes Saavedra De; FERREIRA, Vanessa Rocha. O direito à desconexão: uma análise dos impactos do teletrabalho na saúde do trabalhador. **Revista Jurídica do Cesupa**, Belém, v. 3, n. 1, p. 79-97, 2022. Disponível em: <http://periodicos.cesupa.br/index.php/RJCESUPA/article/view/53>. Acesso em: 09 ago. 2023.

Atualização da norma de citações da ABNT (NBR 10520). Biblioteca Central Irmão José Otão - PUCRS. Disponível em: <https://biblioteca.pucrs.br/noticias/atualizacao-da-norma-de-citacoes-da-abnt-nbr-10520-julho-2023/>. Acesso em: 08 ago. 2023.

AZEVEDO, Nilcinara Huerb de; SANTOS, Sarah Arinana dos. Telepressão: reflexões e embasamento no direito ambiental do trabalho. **Revista Nova Hileia**, Amazonas, v. 2, n. 3, jan./jun., 2017. Disponível em: <http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/handle/riuea/1241>. Acesso em: 08 ago. 2023.

CARDIM, Talita Corrêa Gomes. Novas tecnologias e saúde do trabalhador: riscos psicossociais e o direito à desconexão. **e-Revista Internacional de la Protección Social**, Sevilla, v. 6, n. 2, p. 312-334, 2021. Disponível em: <https://idus.us.es/handle/11441/129705>. Acesso em: 08 ago. 2023.

CARDIM, Talita Corrêa Gomes. Servidão digital no trabalho: a escravatura dos tempos modernos. **Laborare**, Olinda, ano V, n. 9, jul./dez., p. 92-110, 2022.

Disponível em: <https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/144>.
Acesso em: 08 ago. 2023.

FREITAS, Juliana Santos de. Os impactos da tecnologia da informação e comunicação no direito à desconexão do trabalho / The impacts of information and communication technology on the right to disconnect from work. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 1, p. 978-994, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/22601>. Acesso em: 09 ago. 2023.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo; GRAMINHO, Vivian Maria Caxambu. O direito (fundamental) de desconexão como instrumento de proteção e garantia dos direitos fundamentais do trabalhador. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, v. 14, n. 43, p. 185-214, 2021. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/773>. Acesso em: 09 ago. 2023.

SANTOS, Claiz Maria Pereira Gunça dos Santos. Assédio moral organizacional virtual. In: FILHO, Rodolfo Pamplona (org.); GASPAR, Danilo Gonçalves (org.). **Trabalho e debate**. São Paulo: Mizuno, 2023. p. 67-77.

UM OLHAR DEMOCRÁTICO SOBRE O FEMINISMO: ACESSO DAS MULHERES AO ESPAÇO POLÍTICO BRASILEIRO¹

Brenda Ogrodoski Mazur²

INTRODUÇÃO

O assunto abordado tem como base a busca pelo olhar feminista acerca do acesso das mulheres ao espaço político-democrático brasileiro, pois, apesar de haver várias conquistas ao longo dos anos, a presença da mulher no âmbito político ainda se apresenta de maneira numericamente reduzida e lenta. Ao questionar os motivos que levam a essa situação, problematiza-se a falta de informação sobre o que, de fato, defende o movimento feminista, tendo-se, por objetivo geral, analisar a historicidade que essa temática envolve e de que modo ela se insere na atualidade. Tem-se como objetivos específicos, identificar alguns dos principais avanços políticos femininos ao longo dos anos e apontar os desafios que se apresentam contemporaneamente. A contribuição da pesquisa é o conhecimento sobre as conquistas, as dificuldades e a historicidade do feminismo, além de proporcionar uma reflexão que torne efetiva as garantias já conquistadas, para isso é utilizada a metodologia bibliográfica.

DESENVOLVIMENTO

O movimento feminista possui caráter social e político, pois é devido a esse pensamento que hoje mulheres são vistas, ouvidas e consideradas iguais aos homens. Esse conjunto de convicções embasa-se na ideia de igualdade de gênero em todos os âmbitos fundamentais, mas com ênfase nos aspectos político e social. Atravessando vários períodos da história humana, sua trajetória garantiu mais dignidade às mulheres, não apenas no cenário político, mas também na tentativa de uma melhor qualidade de vida e na busca por condições igualitárias entre homens e mulheres em todas as esferas da vida humana.

Referente a este importante movimento, a professora universitária, escritora e política brasileira Márcia Angelita Tiburi, através do livro *Feminismo*

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Mestre em Direito Sandra Do Carmo Resmini.

² Acadêmica de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões.

em Comum, traz à tona que o feminismo surge como uma desmontagem do patriarcado, considerado um sistema de injustiças. Em seu estudo, aponta que:

“O feminismo deve ser pensado e analisado e, a partir daí, potencializado na prática. Do contrário, corre o risco de não chegar onde poderia. Impulsos indignados o movem e, na contramão, outros impulsos também indignados tentam destruí-lo.”

Concluindo que “como uma simples indignação moral, não há garantia de que o feminismo possa se transformar em ação ético-política responsável”. Em uma rápida análise sobre o principal objetivo das atividades feministas, nota-se que esse propósito é desconhecido pela maioria dos brasileiros, o que dificulta a inserção dos parâmetros feministas no âmbito social e político do Brasil.

Aristóteles, importante filósofo do período Clássico da Grécia Antiga, descreve um cenário onde a *Pólis*, a cidade-Estado, é um espaço público, reservado aos homens, enquanto a *Óikos* é o território do lar, privado e destinado às mulheres. A separação entre o público e o privado refletia a divisão de mundos entre os sexos, ou seja, na antiguidade já se apresentavam os primórdios das diferenças entre gêneros e da parcela de poder correspondente a cada um deles. No panorama atual, mantendo a mesma lógica elencada, o jogo de poder é ainda definido por homens, onde a mulher se mantém no cenário social com menos acesso ao poder político e econômico, bem como menor à representação política.

A partir do movimento feminista, foi possível garantir uma série de direitos ao longo da história, representando grandes conquistas femininas. Destacam-se como principais marcos políticos para as mulheres uma série de movimentos que se coadunam com ideias de liberdade, verificados ao longo da história, sobretudo desde a modernidade. Dentre as referências para o início destes, encontra-se a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, lançada na França, no ano de 1791, a qual continha em seu texto as inspirações que levaram à Revolução Francesa. Tal declaração representou a defesa radical da igualdade de gênero e dos direitos humanos universais, sendo considerada o primeiro documento que cedeu espaço à igualdade jurídica feminina.

Os movimentos sufragistas, da primeira metade do século XX, de repercussão mundial, lutavam pelo direito de a mulher exercer a sua cidadania, através da possibilidade de votar e ser votada. A discussão em prol do sufrágio feminino avançava à medida que as mulheres acessavam espaços de educação, instrução, conhecimento e profissionalização. Este movimento repercutiu no espaço brasileiro, dando luz à conquista do voto feminino em 1932, representando

um grande marco na ampliação da cidadania do país. Segundo a doutora em Direito Cynthia Semíramis, a Reforma Sufragista representou a igualdade de direitos entre mulheres e homens no Brasil, assegurando a elas a primeira possibilidade de acessarem efetivamente espaços de poder, até então de exclusividade masculina. Dentre as atuantes brasileiras deste importante movimento encontrava-se Bertha Lutz, que, além de buscar a isonomia do sufrágio, durante seus discursos, ponderou a igualdade jurídica a partir da reforma das instituições públicas mediante políticas públicas de alcance universal. Mesmo assim, segundo a cientista e doutoranda em Direito, Beatriz Sanchez, "o sufrágio permitiu o direito ao voto, mas não eliminou as barreiras que ainda existem para que as mulheres sejam eleitas de forma igualitária".

No contexto de ampliação aos direitos no Brasil, o documento mais importante para a garantia de direitos essenciais feministas é a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. É desse texto constitucional que se extrai a imposição da igualdade de gênero, da plena capacidade cidadã, que representa a tomada de decisões no processo de construção e manutenção do Estado Democrático de Direito. Ainda, princípios igualitários são encontrados na Constituição e atuam na garantia de que a igualdade de gênero é possível e totalmente alcançável a partir do comprometimento da sociedade, espelhado em políticas públicas consistentes que assegurem a efetividade da presença feminina no ambiente decisório.

O princípio da igualdade se insere nos pilares da Constituição Brasileira de 1988, expondo a necessidade de uma isonomia entre homens e mulheres. Nesse mesmo diploma há a garantia, através do artigo 5º em seu *caput*, de que todos são iguais, sem discriminação de qualquer natureza, e, mais explicitamente no inciso I, de que homens e mulheres são iguais em direitos e deveres. Frisa-se que, apesar do referido inciso, o contexto da igualdade de direitos, mesmo após quase 35 anos de promulgação, ainda não foi efetivado, apesar de ser garantido pela redação basilar do ordenamento jurídico pátrio.

Sobre a questão da igualdade, ressalta-se o ensinamento trazido pela autora Doutora em Direito Lea Calil, em sua obra *Direito do Trabalho da mulher: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática*:

"A igualdade é a base da construção do Direito, ainda que haja diferença na concepção do que seja direito, só há justiça quando há equilíbrio, quando há igualdade e que não é aritmética, mas consiste em tratar igualmente os iguais."

Nesse sentido, a citação traz à tona que é necessário e indispensável a promoção da isonomia àqueles que são iguais em direitos, garantindo uma melhor qualidade à Democracia brasileira, visto que uma sociedade menos isonômica acarreta uma quantidade maior de males sociais, com perda do crescimento econômico, do desenvolvimento científico e da inclusão integral. Logo, a escolha pela democracia atribui ao Estado a obrigação de buscar a redução da desigualdade, conferindo a todos os cidadãos uma condição mínima de acesso aos espaços políticos. Portanto, é notório que quanto mais projetos sociais voltados à diversidade, à representatividade e à inclusão, legitimar-se-á a democracia, fazendo com que os índices de desigualdades sejam reduzidos e, sobretudo, dando-se mais um passo em favor da igualdade de gênero brasileira. Logo, compreende-se que a democracia é um processo de inclusão, onde somente a existência de normas não assegura esse regime de Estado. Sendo o Brasil um país regido pelos fundamentos do Estado Democrático de Direito, é imprescindível que haja maior representação feminina nos espaços sociais e políticos.

Cabe a análise, também, da medida encontrada para que se tenha uma redução da baixa participação de mulheres atuantes nos principais âmbitos fundamentais, qual seja o sistema de cotas. Essas ações sociais de base afirmativa têm por função oferecer oportunidades de participação feminina em lugares onde antes da Constituição Federal de 1988, não eram possíveis. Tendo como exemplo dessa prática a Emenda Constitucional 117, na qual foi implementado um modelo de cotas onde o percentual mínimo de candidatas a cargos eleitorais deve ser de 30%. Observa-se que, apesar da existência desse direito, a realidade ainda reflete poucas mudanças na composição feminina na política brasileira, sendo apenas 17,7% de um total de 513 parlamentares na Eleição de 2022, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Tem-se que, por óbvio, não basta somente a previsão constitucional de participação feminina na fase de candidatura, mas é necessário garantir a representatividade no processo eleitoral e fazer com que haja plena efetividade no exercício do mandato, o que significa enfrentar a divisão de sexos do labor político e neutralizando estereótipos que acompanham as carreiras políticas.

Essas ações afirmativas tendem a ser provisórias, pois uma vez a almejada igualdade de gênero ser alcançada, não há mais motivos para a sua manutenção. O que, por certo, não se trata do caso brasileiro.

Destaca-se que o Brasil, segundo ranking de desigualdade de gênero do

Fórum Econômico Mundial, está entre os países mais desiguais, ocupando a 95ª posição de 149 países. Com esse dado, é possível analisar que a inserção de ideias feministas ainda é precária no contexto de garantir a tão almejada igualdade de gênero entre homens e mulheres, necessitando de maior espaço para sua divulgação, compreensão e reflexão.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que a história e a cultura são responsáveis pela desigualdade de gênero e que ela é alavancada pela não inclusão das mulheres nas diversas esferas da vida social e política. Sendo o ambiente político aquele responsável por tornar as demandas feministas realmente existentes no universo da sociedade ampla, pois consolida os preceitos basilares do Estado de Direito, tornando-os normas exigíveis.

É imperioso destacar que a representação de mulheres somente será efetivada quando houver a fiscalização e a punição do descumprimento da legislação de cotas. A partir tais ações, será possível legitimar o direito fundamental: a igualdade, em seu aspecto político fundamental.

A luta feminista mostra-se extremamente importante para a continuidade da ruptura com o histórico sistema de privilégios patriarcais e, sobretudo, para conferir dignidade plena à mulher. É a partir da ocupação de espaço político pelas mulheres, mediante a eleição de representantes femininas, da ampliação do alcance das políticas públicas já existentes, e, sobretudo, da adequação ao discurso feminista, que o Brasil atingirá a tão almejada igualdade de gênero entre seus cidadãos, fazendo com que os direitos basilares, positivados na Constituição Federal, possam, de fato, proporcionar mais qualidade ao Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

ADICHE, Chimamanda Ngozi. **Sejamos todos feministas**. 1º ed. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 117, de 06 de abril de

2022.

CALIL, Lea Elisa Silingowschi. Direito do Trabalho da mulher: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática. 1 ed. São Paulo: Editora LTR, 2007, pág.16.

Constitucionalismo Feminista: expressão de políticas públicas voltadas à igualdade de gênero, volume 2. 2º ed. Editora: Feminismo Literário, 2021.

RIBEIRO, Raisia D. Feminismos: O que as feministas querem? 2021

TIBURI, Márcia. Feminismo em comum: para todas, todes e todos. 8º ed. Rio de Janeiro: Editoria Rosa dos Tempos, 2018.

VIANNA, Cynthia Semíramis Machado. A Reforma Sufragista: marco inicial da igualdade de direitos entre homens e mulheres. Tese (Doutorado). Curso de Direito - Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/BUOS-ASUHQ>. Acesso em: 9 ago. 2023.

A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA A PARTIR DE DECISÕES JUDICIAIS¹

Suéli Cortina Cviatkovski²
Vitória Michelin³

INTRODUÇÃO

É notório que a partir do momento que uma criança nasce, a família se torna o seu primeiro exemplo de amor, companheirismo, educação e princípios, bem como de diversos outros aspectos essenciais. Ao longo da vida, a família continua sendo primordial no desenvolvimento e na vivência dos indivíduos, sendo considerada a base de tudo e o porto seguro de cada ser humano.

Essa família, no entanto, ao longo dos anos foi se modificando. Sendo de extrema relevância a referida pauta, é que nasceu a vontade de entender mais sobre esse "mundo", assim como levar um pouco de esclarecimento à comunidade, uma vez que o assunto causa muitas dúvidas e até preconceitos, bem como demonstrar como também nesses novos modelos há inúmeros conflitos e como torna-se complexo resolvê-los.

Para tanto, foi realizada uma breve análise histórica sobre a evolução das famílias, demonstrando as demandas levadas aos Tribunais através de várias decisões judiciais (as quais foram comentadas), assim como elencados os Princípios Constitucionais reguladores do sistema em pauta e como a Constituição Federal de 1988 interferiu positivamente, proporcionando maior inclusão e balizando corretamente a comunidade. Assim, pretende-se demonstrar através de pesquisas bibliográficas e análises de casos reais as novas classificações de família e seus entraves presentes no cotidiano atual.

DESENVOLVIMENTO

Ao realizar uma análise cronológica, pode-se dizer que antigamente o conceito de família era extremamente "restrito", abarcando apenas famílias tradicionais, (como o casal, homem/mulher, que ao longo do tempo geram novas

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Discente do quatro semestre da URI, Câmpus de Erechim. E-mail: 099460@aluno.uricer.edu.br.

³ Discente do quatro semestre da URI, Câmpus de Erechim. E-mail: 099477@aluno.uricer.edu.br.

vidas, no caso, seus filhos). Com o passar dos anos esse conceito convencional foi se modificando, abrangendo novas configurações familiares, sendo elas, de maneira breve: (Menezes, 2022).

- **Família Monoparental:** É aquela onde não há a figura do casal, ou seja, os filhos vivem e são criados, única e exclusivamente por uma das partes (mãe ou pai).
- **Paternidade/Maternidade Biológica:** Essa é fruto do laço sanguíneo, indicando os genitores da criança.
- **Paternidade/Maternidade Socioafetiva:** Ocorre quando, além de seus pais biológicos, a criança possui um vínculo afetivo forte com sua madrasta ou padrasto, por exemplo, podendo assim, constar na certidão de nascimento, tanto o nome dos pais biológicos, quanto o nome dos afetivos.
- **Multiparentalidade:** É a possibilidade que os indivíduos possuem de registrar o filho com mais de uma mãe ou pai, sendo válido, realizar o registro biológico juntamente com o afetivo.

O casamento (formal e tradicional) que geralmente era a primeira opção dos casais, foi perdendo espaço, entrando em cena assim, a União Estável, a qual é mais informal, a famosa "junção de escovas", onde os cônjuges vivem juntos, sendo essa vivência pública, contínua e duradoura, objetivando também a constituição de família.

Outra mudança marcante nesse sentido, é que muitas vezes, certos cônjuges optam pela adoção de crianças (seja por escolha própria ou, em casos, por problemas de saúde, os quais os impossibilitam de gerar um bebê). O ato de adoção vem ganhando força cada vez mais, demonstrando empatia, amor e uma nova vida, tanto para os pais quanto para a criança.

No entanto, não são todos os casos que se resolvem de maneira tranquila, inúmeras vezes há brigas por conta da guarda dos filhos, alimentos, abandonos e até mesmo a alienação parental acaba entrando em cena. Tais assuntos são levados até os tribunais para que sejam analisados e resolvidos da melhor maneira, como é o caso das ações de reconhecimento e dissolução de união estável que segundo a decisão abaixo - e disposições legislativas - é também passível de divisão de bens.

APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BENS. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA PARTILHA DE IMÓVEL ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO. ALEGAÇÃO DO EX-COMPANHEIRO DE QUE A AQUISIÇÃO FOI REALIZADA ATRAVÉS DE PERMUTA POR IMÓVEL EXCLUSIVO SEU, NA FORMA DO ART. 1.659, INCISO I, DO CÓDIGO CIVIL. DESCABIMENTO. Para que os bens sejam excluídos da comunhão, deve haver prova cabal de uma das causas de exclusão de bens da partilha, visto que se trata de exceção à regra da comunicabilidade, competindo o ônus da prova àquele que a alega, forte no art. 373, incisos I e II, do CPC, pois se presume a comunicabilidade do patrimônio adquirido onerosamente na constância da relação. Hipótese em que a parte apelante não se desincumbiu do ônus de comprovar a alegação de que o imóvel foi adquirido mediante permuta por imóvel exclusivo seu, inviabilizando o reconhecimento da sub-rogação pleiteada, devendo ser mantida a sentença que determinou a partilha dos direitos e ações sobre o bem em 50% para cada parte. Precedentes do TJRS. Apelação desprovida. (Apelação Cível, Nº 50026315320218213001, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em: 09-03-2023).

O fato ocorrido é bastante corriqueiro, visto que por vezes os casais optam por apenas "se juntar", sem registros formais, porém, no momento que o convívio não dá mais certo, começam a surgir problemas, principalmente quando há filhos ou bens como na questão acima. Visto que não havia nenhum documento escrito sobre o fato, foi necessário pedir que o juiz primeiro reconhecesse a união, para posterior dissolução e aplicação da lei.

No caso em questão, o principal artigo responsável por embasar a decisão foi o 1.725 do Código Civil, o qual dispõe que "na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens". Ou seja, como a união de ambos era informal e os mesmos não haviam definido ao certo suas vontades sobre o assunto, o juiz aplicou corretamente a lei geral.

A partir disso pode-se notar prós e contras, como a maior facilidade de criar um vínculo com o companheiro, algo que a União Estável é capaz de proporcionar muito bem, assim como os problemas que essa certa informalidade junto com a falta de documentos específicos pode causar em momentos posteriores. Também nos auxilia o Poder Judiciário nas ações para retificação de registro,

APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DO NOME DA MÃE BIOLÓGICA, JÁ FALECIDA, DOS REGISTROS DE MENOR. DESCABIMENTO, NO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE PROVAS SUBSTANCIAIS DO ALEGADO ABANDONO AFETIVO/MATERIAL MATERNO. MANTIDA A SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A DEMANDA. Hipótese em que o autor, que alega ter sido abandonado por sua mãe biológica e criado por mãe socioafetiva, possui, em seu registro de nascimento, o nome de ambas, pretendendo a exclusão do nome da sua genitora, já falecida, do documento. Não se olvidando o direito personalíssimo do autor em pretender reformular seu registro civil a partir da superveniência de forte vínculo afetivo havido com sua mãe socioafetiva, fato é que, não havendo provas substanciais a corroborar a dita ausência absoluta da genitora em todos os aspectos da vida do filho ou outro fator realmente grave, não cabe afastar um direito que também é da mãe biológica, de ter seu nome presente nos documentos civis do apelante. Mantida sentença que, por estas razões, julgou improcedente a ação de alteração de registro civil, devendo ser destacado o não impedimento de que haja registro cumulativo da mãe biológica com a mãe socioafetiva, conforme tese firmada no Recurso Extraordinário nº 898.060-SC, com reconhecida repercussão geral ao tema 622. Precedentes do TJRS. Apelação desprovida. (Apelação Cível, Nº 50020914020218210144, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em: 16-02-2023).

A decisão acima é um fato que até não muito tempo atrás era, com certeza, inimaginável, no entanto com o passar dos anos a configuração de família foi se modificando e atualmente, cada vez mais aparecem casos de mães/pais socioafetivos. Essa maternidade socioafetiva é extremamente saudável, visto que reafirma mais ainda os laços entre os indivíduos, bem como torna mais estreita a sensação de pertencimento a uma família, essencial para os seres humanos.

Olhando por uma ótica é excelente, visto que, teoricamente seria amor, cuidado, carinho, felicidade, dentre vários outros sentimentos bons em dobro, porém, essa questão muitas vezes acaba em brigas, seja por ciúmes um do outro (entrando em cena a alienação parental) ou até mesmo o abandono (com o pensamento de que, já que existe outra mãe ou pai cuidando do filho, a responsabilidade e dever da própria pessoa pode diminuir).

No caso acima, ocorre algo parecido, onde a mãe biológica acaba por "abandonar" seu filho (conforme ele). Outro ponto é o preconceito que a sociedade ainda tem sobre o tema, que, como relatado pelo jovem, foi julgado por ter duas

mães e o pai desconhecido. Analisando tecnicamente, conforme o Artigo 1593 do Código Civil: "O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem", assim sendo, o fato do jovem possuir duas mães está correto, conforme a lei. A decisão do magistrado também foi cautelosa e certa, já que não havia como comprovar o abandono e a mãe biológica do rapaz, por sua vez, possui o direito de ter seu sobrenome na certidão de seu filho.

Ainda, tem-se decisões que trazem regulamentações quanto a atitudes prejudiciais para o filho que pode ser praticada por um dos genitores,

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ALIENAÇÃO PARENTAL. AÇÃO EXTINTA PELA DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA NO CURSO DO PROCESSAMENTO RECURSAL. ART. 485, VIII, DO CPC. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO RECURSAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO PREJUDICADO. DECISÃO DA RELATORA FUNDAMENTADA NO ART. 932, III, DO CPC. (Agravo de Instrumento, Nº 51227357120228217000, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em: 01-11 2022)

A alienação parental acaba sendo um fato bastante corriqueiro entre casais separados, por inúmeros motivos, mas principalmente pelo ciúme. Tal problema acaba gerando consequências negativas e destruindo vínculos, bem como o psicológico das famílias que vivem essa fase.

Tal entrave, deve ser resolvido não só juridicamente, mas também psicologicamente, devendo ser acompanhado por profissionais especializados os quais trabalhem arduamente para reestabelecer relações essenciais na vida das crianças, ajudando-as a superar possíveis traumas fruto dessa alienação.

Diante de tais contextos, é essencial a utilização dos princípios elencados no texto constitucional. Vários foram os Princípios Constitucionais aplicados para a realização dos pedidos, bem como para o resultado das decisões, sendo os principais deles: (Constituição Federal, 1988).

- **Dignidade da Pessoa Humana:** Tal princípio é um dos principais pilares, promovendo um Estado Democrático, assegurando aos cidadãos seus direitos individuais e sociais, assim como nas jurisprudências acima.
- **Impessoalidade:** O juiz, em todos os casos, utilizou-se do referido princípio, já que tomou a decisão de maneira imparcial, objetivando o bem comum, sem favorecer ou privilegiar apenas um dos lados.

- **Contraditório e Ampla Defesa:** O princípio em pauta objetiva ser justo e promover a resposta de quem está sendo acusado, podendo dessa maneira, defender-se e expor seu lado.
- **Isonomia:** Garante que ambas as partes sejam tratadas exatamente da mesma maneira, respeitando seus direitos e cumprindo seus deveres.
- **Motivação das Decisões Judiciais:** Todas as decisões devem ser fundamentadas, proporcionando que as partes a entendam e se necessário, entrem com recurso.
- **Razoável Duração do Processo:** As decisões devem ser tomadas e o caso resolvido de forma eficiente e "rápida", ainda mais em pautas que envolvam família e crianças.
- **Da igualdade e Respeito a Diferença:** Protege novos tipos de família, extinguindo preconceitos que antigamente existiam, como é o caso do jovem que possui duas mães, a qual, uma é transexual, assim como o casamento e a União Estável entre casais homo afetivos.
- **Pluralismo das Entidades Familiares:** Tal princípio quebra padrões e, atualmente, não só o casamento é o símbolo de família, como também a configuração mono parental e a União Estável são consideradas um novo jeito de constituir família.
- **Da Afetividade:** Tendo em vista que o direito voltado a família lida com inúmeros sentimentos, como amor, medo, raiva... a afetividade torna-se a base das relações, assim sendo, esse princípio deve andar lado a lado com as leis.
- **Princípio do melhor interesse da criança e do adolescente:** Esse grupo deve receber tratamento e atenção especial, possuindo proteção integral e total preferência nas decisões do casal, sempre visando o bem-estar e melhor desenvolvimentos das crianças/adolescentes.
- **Princípio da Responsabilidade:** Extremamente importante no seio familiar, uma vez que os cônjuges devem se amar e ajudar-se mutuamente, para viverem em plena harmonia, assim como ambos devem unir seus esforços para promover o bem-estar, sustento, educação e afeto de seus filhos.
- **Princípio da Paternidade Responsável:** Possui certa semelhança com o

princípio anterior, uma vez que busca garantir a responsabilidade dos genitores para com os seus, que por mais que o relacionamento do casal acabe, a relação com os filhos é permanente, ambos possuindo responsabilidade tanto de sustento e principalmente da parte afetiva dos filhos, devendo dar todo amor, carinho e apoio psicológico.

CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988 afetou positivamente a inclusão e a regulamentação das famílias de diversas formas. A Constituição assegurou o princípio da dignidade da pessoa humana, que é um dos pilares do Estado Democrático e que também se aplica ao direito de família. Além disso, também estabeleceu o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, o que significa que a prioridade deve ser dada ao bem-estar e ao desenvolvimento das crianças e adolescentes envolvidos nas questões familiares.

Os princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a impessoalidade e o contraditório e ampla defesa, são fundamentais para a realização dos pedidos e para o resultado das decisões. Eles visam garantir justiça, respeito aos direitos individuais e sociais e imparcialidade na tomada de decisões.

A inclusão e a regulamentação das famílias também foram promovidas através do princípio da responsabilidade e do princípio da paternidade responsável. Esses princípios destacam a importância dos pais em prover sustento, educação, afeto e apoio psicológico aos filhos, mesmo em casos de separação ou divórcio. A Constituição Federal de 1988, portanto, trouxe avanços significativos para a inclusão e regulamentação das famílias, reconhecendo a diversidade de configurações familiares presentes na sociedade e estabelecendo princípios fundamentais que promovem a proteção e o respeito aos direitos de todos os membros da família

A Constituição teve uma grande influência nas novas configurações familiares, uma vez que reconheceu e garantiu direitos a diferentes tipos de famílias que anteriormente não eram contemplados. Antes da promulgação da Constituição de 1988, o conceito de família era restrito ao modelo tradicional, baseado no casamento entre um homem e uma mulher. No entanto, a Constituição Federal de 1988 ampliou essa visão tradicional e reconheceu outras formas de união, como a união estável, a família monoparental e a família homoafetiva. Essa mudança na concepção de família pela Constituição Federal reflete o reconhecimento da diversidade e o avanço dos princípios de igualdade e não

discriminação, influenciando positivamente a sociedade brasileira na aceitação e respeito às diversas formas de constituição familiar presentes na atualidade.

REFERÊNCIAS

DANTAS, Karine. **Os novos modelos de famílias modernas e seus reflexos ao direito brasileiro**. Jusbrasil. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-novos-modelos-de-familias-modernas-e-seus-reflexos-ao-direito-brasileiro/837749192>. Acesso em: 16 de agosto de 2023.

MENEZES, Pedro. **Família: conceito, evolução e tipos**. Toda Matéria. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/familia-conceito-tipos/>. Acesso em: 12 de agosto de 2023.

MULLER, Meri. **Princípios constitucionais da família**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principios-fundamentais-do-direito-de-familia/879598723>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

TORMENA, Kethelin Bogowicz. **Princípios fundamentais do direito de família**. Jusbrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principios-fundamentais-do-direito-de-familia/879598723>. Acesso em: 24 de julho de 2023.

INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: A LINHA TÊNUE ENTRE A LIBERDADE DA PESSOA HUMANA E O AGIR DO ESTADO¹

Izadora Caroline Tabaczinski²

Julia Conci Oliveira³

Lenon Odilon Lisovski⁴

Maria Clara Ferreira da Silva⁵

Pedro Hermnes⁶

Sara Dreher⁷

William Radaeli⁸

INTRODUÇÃO

Ao abordar um tema tão delicado, depara-se com diversos desafios, principalmente ao avistar inúmeros indivíduos em situação de drogadição e alcoolismo. Nesse toar urge entender o equilíbrio entre a necessidade e a liberdade individual e social.

Ainda que todos os procedimentos sigam as diretrizes legais, há indivíduos que questionam o como fica o direito fundamental à liberdade da pessoa humana. Até onde o Estado tem autoridade para agir sobre uma pessoa, sem que se haja uma relação abusiva entre ambos?

Tem-se como objetivo deste resumo expandido compreender como se dá a internação compulsória, analisando os prós e contras, de acordo com doutrinas diversas, além de identificar quais as dificuldades que o Estado enfrenta quando à liberdade individual vai de encontro a liberdade da comunidade.

Para compreender melhor o tema objeto deste resumo expandido, será utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica e documental, através de doutrinas, jurisprudências, legislações como por exemplo a Constituição Federal de 1988 e a

¹O trabalho foi orientado pela professora do Curso de Direito da URI-Erechim, Dra. Giana Lisa Zanardo Sartori. E-mail: sgiana@uricer.edu.br

²Acadêmica do 4º semestre do Curso de Direito, da URI-Erechim. E-mail: 102856@aluno.uricer.edu.br

³Acadêmica do 4º semestre do Curso de Direito, da URI-Erechim. E-mail: 101591@aluno.uricer.edu.br

⁴Acadêmico do 4º semestre do Curso de Direito, da URI-Erechim. E-mail: 101916@aluno.uricer.edu.br

⁵Acadêmica do 4º semestre do Curso de Direito, da URI-Erechim. E-mail: 101822@aluno.uricer.edu.br

⁶Acadêmico do 4º semestre do Curso de Direito, da URI-Erechim. E-mail: 102662@aluno.uricer.edu.br

⁷Acadêmica do 4º semestre do Curso de Direito, da URI-Erechim. E-mail: 101138@aluno.uricer.edu.br

⁸Acadêmico do 6º semestre do Curso de Direito, da URI-Erechim. E-mail: 104923@aluno.uricer.edu.br

Lei 10.216/2001. O método de abordagem é o indutivo e de procedimento é o analítico descritivo.

DESENVOLVIMENTO

A Lei nº 10.216/2001 (Brasil, 2001), dispõe sobre os direitos das pessoas com transtornos mentais, nela são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos ou tempo de evolução de seu transtorno, os direitos do cidadão com transtornos mentais.

Ainda no parágrafo único desta lei, há que nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados.

No artigo 2º, tratando ainda da Lei 10.216/2001, tem-se os incisos do I ao IX que trazem alguns direitos, entre eles o de ser tratada com humanidade, ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração, ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis, entre outros. (Brasil, 2001)

Conforme Coelho e Barros (2014), deve-se levar em conta, que a possibilidade de internação de usuários de entorpecentes, vem sendo fundamentada em tal lei, que embora exista desde 2001, foram recentes os episódios de internação compulsória, principalmente em estados como Rio de Janeiro e São Paulo.

Compreende-se pela simples leitura da lei que a solicitação judicial para a internação compulsória de pacientes em estado de drogadição, necessita apenas de laudo médico circunstanciado. Caberá então, ao juiz competente analisar o pedido e examinar as condições de segurança do estabelecimento para o paciente.

Assim sendo, não há uma análise mais profunda do estado do paciente, consistindo o juiz apenas em um simples laudo médico, que foi elaborado em um momento de crise do usuário, não sendo levado em conta seu contexto social.

O artigo 9º da Lei 10.216/2001 (Brasil, 2001), refere-se da internação compulsória nos casos previstos na legislação brasileira, pois a ciência do direito é baseada no princípio da legalidade, principalmente no que diz respeito a privação de liberdade. Existem apenas as hipóteses que constam nos artigos 99, 100 e 101 da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), tratando de internação compulsória para

portadores de doenças mentais que cometeram algum crime, sendo recolhidos a hospitais de custódia.

Sendo essa a única situação prevista em lei, referindo-se à internação compulsória para portadores de doenças mentais no direito brasileiro, os atuantes na área do direito ignoram o princípio da legalidade e ampliam tal hipótese para dependentes químicos.

Pode-se observar um dos principais princípios do país, que está previsto no artigo 1º, III da Constituição Federal de 1988, referindo-se à dignidade da pessoa humana. Fachin, atual ministro do Supremo Tribunal Federal, ressalta que o princípio da dignidade da pessoa humana coloca a pessoa no centro das preocupações do ordenamento jurídico (Fachin, 2008)

Em contraste com o princípio da dignidade da pessoa humana, vivemos em meio a uma sociedade altamente desigual, submetendo indivíduos a uma situação de injustiça social. Tal injustiça que infelizmente conduz ao uso de entorpecentes, devendo ser enfrentado por políticas que busquem prevenir e tratar uma sociedade que possui um número elevado de pessoas em drogadição.

Pois bem, um dos grandes desafios ligados ao tema em questão, são o direito à liberdade de ir e vir, o qual é lesionado, em tese, por meio da internação compulsória, entretanto, observa-se que o estado possui o dever de solucionar os problemas relacionados a drogadição, uma vez que, as consequências da dependência química, se estendem nocivamente ao estado.

Aponta-se que jovens, os quais compõe um grupo vulnerável socialmente, são arregimentados pelo tráfico, frente a negligência do estado e diante das condições de subsistência ocasionadas pela sua configuração socioeconômica, centenas de mulheres e homens, geralmente mais jovens, são "obrigados" a se associar a grupos criminosos a fim de sobreviver dignamente.

Inicia-se, portanto, o ciclo da dependência a drogas, começando com a autoadministração, seguido pela liberação de opióides endógenos, sensação de prazer e euforia (discriminação), ativa recompensa, sensação de prazer e euforia, e por fim, a motivação para consumo (perda de controle).

Uma vez inserido neste núcleo, dificilmente será possível a sua desassociação, é do conhecimento popular que, por muitas vezes, ocorre o falecimento precoce dos faccionados, sendo um dos principais motivos, geralmente, homicídio doloso pela própria facção, a qual faz parte, bem como de facções rivais, vindo à tona, o conhecido "tribunal do crime", denominação atribuída

a infratores que se auto intitulam juízes e acusadores, com a função de “julgar” os “réus”.

Uma pesquisa realizada pela ONG Observatório de Favelas, sediada no complexo da Maré, conjunto de favelas no Rio, trouxe dados preocupantes, aponta-se que a grande maioria dos facionados entra nas organizações criminosas, antes dos 12 anos, infelizmente, estes grupos têm como alvo, jovens periféricos e vulneráveis, é de grande interesse para líderes de facções que os seus componentes sejam penalmente inimputáveis, além disso, pessoas completamente incapazes costumam ser de mais fácil influência, a limitação de horizontes dos jovens pobres, propicia o ambiente perfeito para o desenvolvimento do tráfico. (Observatório das Favelas; Rotas de Fuga; Rio de Janeiro; 2009).

Por consequência da dependência, analisa-se, o surgimento de conflitos familiares, resta demonstrado e é de fácil percepção que os efeitos do uso de componentes ilícitos, resulta em danos significativos às famílias.

O usuário acaba dissociando-se da realidade e perde o controle, embora consciente das consequências de suas condutas, o impacto das drogas em seu organismo, impede que o indivíduo guie sua vida de forma plena e saudável, tornando-se, assim, inconsequente e um tanto avesso ao afeto pelos seus familiares.

Assim sendo, deve-se analisar o mau uso da Lei nº 10.216/01, ocorrendo ilegalidades em sua aplicação, pois dentro do Poder Judiciário é comum a repetição de decisões judiciais sem contextualizar a realidade social do indivíduo.

Contudo, sabe-se que devido à gravidade de tais situações, internar compulsoriamente uma pessoa em drogadição acaba sendo a única alternativa a qual o órgão competente consegue recorrer.

Cabe ao Estado, a sociedade e aos atores jurídicos buscarem formas de prevenir e intervir para que o acesso as drogas seja o mais restrito possível, além ressocializar indivíduos em drogadição, observando atentamente cada situação de forma individual, buscando reinserir essas pessoas em contextos sociais, com o devido acompanhamento, a fim de restringir o seu acesso a uso de entorpecentes.

CONCLUSÃO

Pretendeu-se buscar e alertar as ilegalidades na aplicação da Lei nº 10.216/01, pois a internação compulsória não deve ser a única alternativa autoritária, sem analisar os devidos casos de forma individual.

Assim como demonstrar que sociedade como um todo, deve contribuir para o bom desenvolvimento desses cidadãos e buscar extinguir os motivos que levam ao Estado ter que intervir para ajudar tais indivíduos, porém a sociedade pode auxiliar através dos atendimentos dos profissionais da área da saúde, como por exemplo os psicólogos. Para tanto há necessidade de políticas públicas que promovam o acolhimento a esses indivíduos, levando assim, ao bem-estar coletivo de toda comunidade.

Ademais, cabe-se ressaltar a necessidade da criação de uma lei específica, que trate sobre a drogadição, visto que ao utilizar a analogia da Lei 10.216/2001, coloca-se em risco os hospitais, profissionais e pessoas portadoras de transtornos mentais, pois tais estabelecimentos não são apropriados para o efetivo tratamento de quem, por conta das drogas, tornou-se violento, e após a internação sofrerá os efeitos da abstinência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Atlas, 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial, Brasília, DF, 13 jul. 1984, p. 10227.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Diário Oficial Eletrônico, Brasília, DF, 09 abr. 2001, p. 2

COELHO, Isabel. **Internação compulsória e crack: um desserviço à saúde pública**. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/sdeb/2014.v38n101/359-367/pt/>. Acesso em: 28/08/2023.

FACHIN, L. E. **Questões do direito civil brasileiro contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

OBSERVATÓRIO DAS FAVELAS. **Rotas de Fuga**. Rio de Janeiro; 2009.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: UMA PERSPECTIVA A PARTIR DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E PSICOLÓGICAS¹

Marina Gabriela Marmentini²

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma realidade global que persiste há séculos e supera fronteiras culturais, socioeconômicas e étnicas. Consiste em um sério problema de direitos humanos que atinge milhões de mulheres em todo o mundo. Esse tipo de violência se exterioriza de várias maneiras, podendo ser física, psicológica ou sexual. Ela é nutrida por desigualdades de gênero enraizadas na sociedade, preservadas por normas culturais e padrões prejudiciais. O enfrentamento da violência contra a mulher ganhou evidência nas últimas décadas, à medida que movimentos feministas e organizações de direitos humanos têm exigido mudanças significativas.

Em razão desse contexto social, o presente trabalho tem como objetivo abordar a questão da violência doméstica a fim de identificar as suas formas de caracterização e penalização. Além de analisar as fases que a caracterizam, a pesquisa identifica quais são as legislações vigentes voltadas para a proteção das vítimas e elenca as consequências psicológicas sofridas por elas. A pesquisa utilizou-se de revisão bibliográfica e legislativa para o seu desenvolvimento.

DESENVOLVIMENTO

A violência doméstica constitui uma longa caminhada baseada em valores e preceitos relacionados à cultura, além disso trata-se de uma das principais formas de violação de direitos, pois fere a liberdade, o direito à vida e à integridade física e mental da mulher. Essa violência, por vezes passa despercebida pela sociedade e até pela própria vítima que compreendem e toleram essa brutalidade exercida contra as mulheres como uma forma de ação disciplinar aplicada sobre as esposas.

¹ Trabalho com orientação da Professora Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Acadêmica do Curso de Direito da URI Erechim.

Bourdieu (2006) conduz uma análise crítica no que diz respeito a posição da sociedade diante da violência, posição está de comodismo, como se tudo fosse natural acerca da situação de violência encontrada no meio social. Especialmente quando se refere a mulheres casadas ou em uniões estáveis, que levam a não identificação da violência produzida na intimidade e na rotina de uma relação matrimonial, e o consequente assentimento dos atos abusivos cometidos pelos homens na posição de maridos e 'donos' de suas mulheres. Corrobora essa situação, a própria história da humanidade quando Napoleão Bonaparte referiu que "a mulher é nossa propriedade e nós não somos propriedade dela [...]. Ela é, pois, propriedade, tal qual a árvore frutífera é propriedade do jardineiro".

A noção de gênero retrata a ideia de que o contraste social entre homens e mulheres é cultural e psicologicamente constituído em uma construção social que atribui força e poder aos homens e subordinação e vulnerabilidade às mulheres, mesmo depois de tantas mudanças, grande parte do mundo ainda sustenta essa cultura. Tiburi (2018, p. 108) debate sobre a violência e sobre a autoridade que o homem tem sobre a mulher, reflete-se que "a violência sofrida por mulheres é exercida certamente por homens, mas também por toda uma sociedade que produz esses mesmos homens como seres de privilégios contra outros seres que, não sendo homens, não teriam privilégios." Desde o início, o ser masculino exerceu uma suposta preeminência e domínio sobre o chamado 'sexo frágil', fazendo com que a sociedade se desenvolvesse com uma feição patriarcal e machista, onde a mulher foi modelada para assumir o papel básico de mãe, procriadora, ardente dona de casa, dependentes de uma ideologia formulada por eles.

Bourdieu (2006) sustenta que os homens aprendem a lógica da dominação masculina e que as mulheres absorvem essa relação sem saber, sem perceber. A repetição é então compreendida como inerente ao ser humano. Aprende-se através de exemplos, pois inúmeras vezes repete-se sem perceber. Nesse sentido, a sociedade, naturalizando tais comportamentos, legitima esse conceito por meio da repetição.

Presente na maioria das sociedades, a violência praticada pelo parceiro íntimo constitui a forma mais endêmica de violência contra a mulher. A violência abrange múltiplas formas, em diferentes graus, sendo o homicídio um dos últimos na escala da violência doméstica. Na maioria das vezes as agressões começam de forma sutil, com agressões verbais, que passam para a física e/ou sexuais e que podem se agravar ainda mais chegando ao homicídio.

Algumas das características diferenciadoras da violência doméstica em relação às outras formas de violências são que: dificilmente a vítima denuncia o

agressor, e quando acontece, é muito comum que reatem a relação antes que algo seja feito; é comum também que o momento da denúncia seja paralelo a alguma fase árdua que a família está passando; e, além disso, existe o risco de o comportamento agressivo ser aprendido - e posteriormente reproduzido - pelos filhos.

Outra importante e significativa característica da violência doméstica é a sua consumação em ciclos. A primeira fase é indicada por crises no relacionamento, onde é possível notar ofensas verbais, constrangimentos e culpas, porém a vítima acredita que o cenário pode ser revertido. A segunda fase é marcada pela explosão da violência física, ocorre um desequilíbrio por parte do agressor, suprimindo as promessas de mudança. A terceira, e última fase, é marcada pela reconciliação e a lua-de-mel. O agressor controla as condutas explosivas e demonstra estar arrependido. Nessa situação, o mais comum é que a vítima perdoe o agressor. A situação fica controlada até que por alguma circunstância as agressões recomeçam, e o ciclo se inicia novamente como um *looping* eterno.

Os principais fatores que influenciam a repetição dos ciclos, destacam-se como dependência financeira e afetiva e o sentimento de culpa que recai sobre a vítima. Diversas pesquisas revelam que os principais motivos da permanência da vítima no relacionamento violento, é a promessa de mudança do agressor e os filhos, além do medo, dependência emocional e a própria paixão.

Diante do exposto, é imprescindível destacar as legislações vigentes, que possuem como objetivo a proteção da mulher vítima da violência doméstica. Uma grande conquista quando se fala em violência de gênero, foi a elaboração da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) que quebrou com diversos paradigmas e desenvolveu formas de proteção à mulher.

Essa lei é uma homenagem a Maria da Penha, que sofreu a violência doméstica por seis anos, pelo marido que a deixou paraplégica, após um ataque com arma de fogo. Além dessas situações Maria da Penha também sofreu tentativas de assassinato por meio de afogamento e eletrocussão. Essa lei trouxe uma alteração no Código Penal, deixando-o mais rigoroso e permitindo a prisão em flagrante dos agressores e também possibilitando a prisão preventiva.

Além disso, punições alternativas como cestas básicas também foram banidas, e o tempo máximo de reclusão aumentou de um para três anos, ainda foram estabelecidas medidas protetivas e a saída do agressor do domicílio. A Lei 14.550/23 determina que sejam concedidas medidas protetivas de urgência no ato da denúncia de violência apresentada a autoridades policiais ou diante de alegações

escritas. A norma mencionada traz uma alteração à Lei Maria da Penha, dessa forma as determinações deverão ser aplicadas a todas as situações de violência doméstica e familiar contra as mulheres sem levar em conta a causa e os motivos dos atos e também a condição do agressor ou da vítima.

Não obstante a Constituição Federal em seu art. 226, § 8º, declara a importância da família e a necessidade de proteção à mulher contra a violência doméstica, o Estado assegura a assistência à família criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Outrossim, existem hoje, diversos serviços que fazem parte da rede de enfrentamento a violência contra a mulher e oferecem acolhimento e auxílio social, psicológico, pedagógico e orientação judicial.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, conhecida como a Convenção de Belém do Pará, realizada no Brasil em 1994 definiu violência doméstica como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada". A partir da referida Convenção a violência contra a mulher passou a ser tratada como um grave problema de saúde, uma vez que traz consequências à integridade física e psicológica da mulher.

A violência contra a mulher é considerada uma epidemia global pela Organização das Nações Unidas (ONU). Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), uma em cada três mulheres (35%) em todo o mundo sofreu violência física e/ou sexual por parte do parceiro ou de terceiros durante a vida, esse número representa cerca de 736 milhões de mulheres. Além disso, a OMS alerta que a violência doméstica é precoce e inicia cedo, uma em cada quatro mulheres jovens sofrem violência doméstica entre 15 e 24 anos.

Dados do Datafolha (2023) encomendado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, "Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil", de 2021, indicam que 4,3 milhões de mulheres brasileiras de 16 anos ou mais (6,3%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes. Isso significa dizer que a cada minuto, 8 mulheres apanharam no Brasil durante a pandemia do novo coronavírus. Estes dados confirmam o quanto a violência está presente nos dias de hoje, mulheres de todas as cores, classes sociais e raças sofrem violência de cunho físico, emocional ou sexual todos os dias.

A Conferência de Direitos Humanos das Nações Unidas definiu a violência contra a mulher como uma violação aos Direitos Humanos, entretanto, apesar de ser a violação mais frequente é a menos reconhecida. A violência doméstica deixa

lesões profundas e causa efeitos permanentes. A mulher que sofre violência doméstica acaba adquirindo doenças, sejam elas físicas ou psicológicas, sendo a última as mais comuns. Os principais sintomas psicológicos encontrados em vítimas da violência domésticas são:

Insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite, e até o aparecimento de sérios problemas mentais como a depressão, ansiedade, síndrome do pânico, estresse pós-traumático, além de comportamentos autodestrutivos, como o uso de álcool e drogas, ou mesmo tentativas de suicídio (Kashani; Allan, *apud* Mota; Silva, 2019, p. 110).

Conforme refere Sartre "a violência, seja qual for a maneira como ela se manifesta, é sempre uma derrota", ou seja, independentemente da forma de violência, seja física, psicológica ou sexual, ela provoca impactos e deixa sequelas que precisarão ser tratadas pelo resto da vida. O transtorno psicológico que acomete as vítimas de violência prejudica a autoestima e o bem-estar físico e emocional.

As consequências da violência doméstica atingem as vítimas a curto ou longo prazo, interferindo na vida social da vítima e no seu bem-estar físico e mental. Para entender essas consequências psicoemocionais causadas nas vítimas, é preciso um olhar mais profundo e delicado, que seja capaz de compreender e auxiliar a mulher a reparar os danos que foram causados, tanto na esfera física, quanto na psicológica. Por isso se torna tão importante a presença de uma rede de apoio e de profissionais que sejam capazes de acolher, dialogar e que deem a atenção necessária à mulher que foi violentada.

CONCLUSÃO

É notório que existem diversos mecanismos legais, nacionais e internacionais que buscam a proteção dos direitos, à dignidade e à integridade da mulher. Contudo, a mulher ainda é vítima de muitas formas de violência, por isso se faz necessário a proteção e cuidado das vítimas, além de uma rede de apoio e de profissionais preparados que atuem em situações de violência contra a mulher, com o intuito de ajudar as vítimas a redimensionar a situação.

Conclui-se com o presente resumo que a violência doméstica constitui um sério problema de saúde pública mesmo existindo inúmeras legislações que visam a proteção da mulher. Por isso, é importante que seja dada a atenção necessária, por

parte da sociedade e do Estado, enquanto parte da rede de enfrentamento a violência, para que sejam elaboradas políticas públicas, para prevenir e controlar esse tipo de agressão, e também para fortalecer a rede de apoio das vítimas, além de implementar maneiras socioeducativas, para que através da educação ocorra a naturalização do inaceitável, uma vez que esse tipo de violência não pode e não deve ser encarada como algo 'normal', baseado em estruturas sociais desiguais, que são respaldadas em uma sociedade patriarcal que privilegia o homem e desfavorece a mulher.

Para erradicar a violência doméstica é fundamental envolver a sociedade como um todo, incluindo governos, instituições, organizações não-governamentais e indivíduos, para oferecer suporte as vítimas e romper os ciclos de violência. É essencial que as vítimas se sintam seguras para denunciar a violência e buscar ajuda, e que os agressores sejam responsabilizados por suas ações. A criação de espaços seguros e preparados com os mecanismos necessários é primordial para receber as vítimas, para que as mesmas possam refazer suas vidas fora do ciclo de violência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 12 ago. 2023.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 2. ed. Brasília: Kuhner, 2006.

DATAFOLHA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, "**Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**". 4. Ed. Brasil, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

LIMA, Everton. **Violência Contra as Mulheres no Contexto da Covid-19**. Fiocruz, novembro de 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/violencia-contras-mulheres-no-contexto-da-covid-19>. Acesso em: 04 ago. 2023.

MOTA, Rodrigues Silvana; SILVA, Osvaldo Piedade Pereira da. Violência doméstica e suas consequências psicoemocionais. **Revista Eletrônica Casa de**

Makunaima. Edição 3, Vol. 2, N. 3, Jan./Jun. 2019. P. 104-112. Disponível em: https://periodicos.uerr.edu.br/index.php/casa_de_makunaima/article/view/387/194. Acesso em: 09 ago. 2023.

PAIVA Gonçalves Valeriana. *Violência Doméstica Contra As Mulheres: Condição e Implicações Sociais*. **Revista Humanidades**, 2, jul. 2015. Disponível em: https://www.revistahumanidades.com.br/arquivos_up/artigos/a64.pdf. Acesso em 05 de ago. 2023.

PAIXÃO, Rosa Maria F. de B. Falcão da. **Violência doméstica contra a mulher: Reflexões acerca do cuidado**. Garanhuns-PE: Editora Dialética, 2018.

TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. 8. ed. Rio de Janeiro: Editoria Rosa dos Tempos, 2018.

PENA OU MEDIDA DE SEGURANÇA? A NEGLIGÊNCIA DA JUSTIÇA PERANTE À PSICOPATIA¹

Angeline Spadari Richetti²
Elane Dal Prá Dal Moro
Janaina Gregorio
Kailane Fátima Golynski

INTRODUÇÃO

Na presente pesquisa, busca-se entender como é classificado o psicopata para fins de imputabilidade; compreender como ocorre o processo de julgamento e o tratamento da pessoa psicopata na esfera penal.

O objetivo principal é evidenciar quais as formas utilizadas para sanar as lacunas que se encontram no Código Penal a respeito deste tema, visto que a psicopatia tem grande relevância sobre o ordenamento jurídico. Dessa forma, busca-se expor a necessidade de uma solução legislativa para enquadrar o psicopata de forma diferente dos demais apenados.

Os tópicos apresentados na pesquisa são: o conceito de psicopatia; a psicopatia frente ao Código Penal; a imputabilidade; possibilidade de cura, ou tratamento, dos psicopatas; o psicopata no sistema prisional.

DESENVOLVIMENTO

O termo psicopata, em sua literalidade, fornece uma conotação de doença mental, uma patologia psíquica; isso em razão da etimologia da palavra, que origina-se do grego e significa "psiquicamente doente" (s/d). Entretanto, os estudos realizados no âmbito da Medicina e Psicológica não enquadram a psicopatia como doença mental, atribuindo a ela uma das espécies de transtornos de personalidade. (Silva, 2009).

Além do mais, o doente mental sofre com alucinações, delírios e não possui consciência do que faz, vivendo em uma outra realidade, que o faz criar cenários

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Mariele Bressan.

² Os alunos do quarto semestre do Curso de Direito da URI, Câmpus de Erechim/RS.

em sua cabeça. Já o psicopata sabe exatamente o que está fazendo e os motivos que o levaram a cometer determinado delito, uma vez que, nele, não há empatia e capacidade de se pôr no lugar do outro, em razão do transtorno de personalidade.

O DSM IV (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders*) conceitua o transtorno da personalidade antissocial:

A característica essencial do transtorno da personalidade antissocial é um padrão difuso de indiferença e violação dos direitos dos outros, o qual surge na infância ou no início da adolescência e continua na vida adulta. Esse padrão também já foi referido como psicopatia, sociopatia ou transtorno da personalidade dissociada (DSM-5, 2014, p. 659).

Ainda, o famoso psiquiatra forense Guido Palomba (s/d), apresenta algumas características básicas de um indivíduo com transtorno de personalidade: são altamente egoístas; não se arrependem de seus atos; têm valores morais distorcidos; gostam ou não se incomodam com o sofrimento alheio.

Desse modo, percebe-se que não é fácil distinguir quem é psicopata e quem não é em sociedade, posto que os indivíduos portadores desse transtorno agem de diferentes maneiras e se submetem em variadas situações, sem demonstrar empatia ao próximo. Geralmente, só são identificados depois que cometem crimes horrendos.

No que tange ao psicopata frente à lei, há pouco material a ser apresentado. No Código Penal não há nada específico sobre essa temática, deixando uma grande lacuna no ordenamento.

Essa temática requer um cuidado, pelo grande leque de abordagem aos atos ilícitos no ordenamento jurídico. De certa forma, o Direito Penal dogmático deveria preocupar-se em sair do Processo Penal ainda inquisitório e perdido na busca da verdade real e teria que se engajar mais com outras ciências, em busca da melhor compreensão da natureza humana. Beccaria afirma que:

É melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem-estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo cálculos dos bens e dos males desta vida. (Beccaria, 2011, p. 115).

No entanto, o art. 26 do Código Penal Brasileiro, de 1940, expõe:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Dessa forma, mesmo a psicopatia sendo um transtorno de personalidade, que não afeta a capacidade de compreender o caráter ilícito e nem sua capacidade de entendimento, muitos julgadores entendem o psicopata como semi-imputável.

Em geral, o psicopata pode seguir dois caminhos na Justiça brasileira. O juiz pode declará-lo imputável, que tem plena consciência de seus atos e é punível como criminoso comum, ou semi-imputável, que não consegue controlar seus atos, embora tenha consciência deles.

Dessa forma, de acordo com Nucci (2019, p. 268), ao abordar os temas da imputabilidade, da inimputabilidade e da semi-responsabilidade, observa-se que é necessário ter muita cautela, para analisar as situações consideradas limítrofes.

Pode-se dizer que, ainda hoje, o Brasil não conseguiu chegar a um tratamento que seja eficaz, ou que consiga surtir efeitos positivos aos pacientes com transtornos antissociais.

A realidade é que um verdadeiro psicopata jamais poderá ser curado, uma vez que ele nunca conseguirá mudar a forma como se sente em relação a outras pessoas e às próprias atitudes. A famosa Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva, especialista em psiquiatria afirma: "A psicopatia não tem cura, é um transtorno da personalidade e não uma fase de alterações comportamentais momentâneas" (Silva, 2008, p. 19).

Primeiramente, é relevante abordar que os psicopatas são grandes manipuladores; por conta desse fato, o presídio acaba se tornando um local onde os psicopatas podem adquirir vantagens sob os outros presidiários.

A Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva, psiquiatra (s/d), esclarece que, no sistema prisional, o psicopata floresce, fazendo o pior lugar do mundo se transformar em um escritório para gerenciar seus negócios e coordenar rebeliões

no presídio. Dessa forma, muitos autores ressaltam que, se houvesse uma elaboração de estratégias para não haver contato com outros presos no sistema prisional, seria mais provável recuperar os não psicopatas de fato.

Paralelo a isso, o ponto de vista apresentado por Alexandre Magno Fernandes Moreira Aguiar, reflete essa questão. De acordo com o autor,

O princípio da individualização da pena é frequentemente esquecido nas penitenciárias, sendo comum o tratamento igualitário de pessoas com personalidades e condutas absolutamente díspares. (Aguiar, 2008, p.3)

Pode-se inferir, mediante essas afirmações que a situação do sistema prisional, em relação à psicopatia, é negligente com a necessidade real que se apresenta.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, o estudo apresentou a inobservância do ordenamento jurídico perante os psicopatas, isto é, se os indivíduos diagnosticados com transtorno de personalidade são suscetíveis à punição de pena, ou a medida de segurança. Ainda, verificaram-se as características de um psicopata, sua imputabilidade, semi-imputabilidade, se há um possível tratamento para cura e, por último, como um psicopata se comporta no sistema prisional.

Com base nesse estudo, foi possível observar que o psicopata possui plena capacidade de entender que está infringindo a lei e quais são as consequências para os seus atos. Mesmo assim, ele planeja, cuidadosamente, como praticar os seus delitos sem ser detido.

Por conseguinte, compreende-se que o psicopata deve ser julgado como imputável e não como semi-imputável, uma vez que não há tratamento de cura para eles, pois entendem o caráter ilícito do seu ato. Desse modo, não resultam em progressão se forem postos em internação, assim, é necessário que eles fiquem em um estabelecimento prisional, para o bem da sociedade.

Por fim, sugere-se a possibilidade de que os psicopatas sejam separados dos presos comuns, para evitar que manipulem e causem danos a estes, posto que eles possuem capacidade de entendimento diante do ato praticado e podem ser considerados imputáveis.

REFERÊNCIAS

AMÁBILE, Maria. KATH, Larissa. VINICIUS, Marcus. JULIA, Sara. Psicopatia e seus reflexos na imputabilidade penal. **JusBrasil**, 2016. Disponível em: <<https://marcusmariot.jusbrasil.com.br/artigos/382846859/psicopatia-e-seus-reflexos-na-imputabilidade-penal/amp>>. Acesso em: 7 nov. 2022.

BATALHA, Letícia Silva. SANTOS, Vitória Cristiano Peixoto. Psicopatia perante o ordenamento jurídico brasileiro. **JusBrasil**, 2021. Disponível em: <<https://vitoria-peixoto1166.jusbrasil.com.br/artigos/1261181986/psicopatia-perante-o-ordenamento-juridico-brasileiro>> Acesso em: 13 nov. 2022.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. Lúcia Guidicini, Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BRASIL. **Código penal**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 11 nov. 2022.

BUSNELLO, Carolina. Psicopatia, o poder da manipulação. **Jus.com.br**, 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/35483/psicopatia-o-poder-da-manipulacao>> Acesso em: 25 out. 2022.

FORNO, Mariele Cássia Boschetti Dal. **In (imputabilidade), transtornos mentais e a responsabilidade penal do psicopata**. Ijuí, Rio Grande Sul, 2019. Disponível em: <<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/6214/Mariele%20C%20A%20Boschetti%20Dal%20Forno.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 5 nov 2022.

MASSA, Mariana de Oliveira Del. SANTOS, José Eduardo Lourenço. **O psicopata frente o Direito Penal: pena ou medida de segurança?** Disponível em: <<https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/1892/Artigo%20cient%20C%20Adf%20-%20Mariana%20de%20Oliveira%20Del%20Massa.pdf?sequence=1>> Acesso em: 25 out. 2022.

OLIVEIRA, Valéria Santos. **O Psicopata frente ao Código Penal Brasileiro**. **Jus.com.br**, 2017. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/60016/o-psicopata-frente-ao-codigo-penal-brasileiro>. Acesso em: 25 out. 2022.

SANTOS, Luciana Souza. O tratamento à psicopatia no Direito Penal brasileiro. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 21 abr 2020, 04:47. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/54432/o-tratamento-psicopatia-no-direito-penal-brasileiro>. Acesso em: 25 out. 2022.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas - o psicopata mora ao lado**. Edição revista e ampliada. São Paulo: Globo, 2014.

SIQUEIRA, Jaqueline. A realidade da psicopatia no cárcere brasileiro. **JusBrasil**, 2016. Disponível em: <https://jakeline2.jusbrasil.com.br/artigos/413759751/a-realidade-da-psicopatia-no-carcere-brasileiro>. Acesso em: 5 nov. 2022.

ABORTO OU INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ? UMA ANÁLISE DO DIREITO SEXUAL E REPRODUTIVO

Fernanda Máisa Breda¹
Giana Lisa Zanardo Sartori²

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal prevê o acesso à saúde como um direito social garantido pelo poder público, mas quando se trata de interrupção de gravidez nos casos permitidos por lei, esse direito encontra alguns obstáculos inclusive no que tange a análise acurada no âmbito judicial. É possível perceber que as decisões judiciais envolvendo a temática proposta neste estudo, baseiam-se na legislação, poucos são os casos que em suas análises levam em consideração aspectos bioéticos, sociais, econômicos que envolvem a vida e saúde das pessoas. As gestantes buscam um amparo junto ao Poder Judiciário para a interrupção da gravidez, que na maioria dos casos é de risco, e não encontram.

O presente resumo expandido pretende analisar o aborto como direito sexual e reprodutivo e a necessidade de descomplicação do acesso à interrupção da gestação de forma segura. A posição do Ministro Marco Aurélio em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, e, por fim, a análise de jurisprudência, mais especificamente no que tange ao efetivo acesso ao aborto seguro. A pesquisa parte da premissa reflexiva sobre a forma como a interrupção da gravidez é tratada no Brasil, se isso diminui, ou se na verdade aumenta os casos de aborto clandestino. O método de pesquisa foi o exploratório com relação ao procedimento, e analítico-descritivo na abordagem. A técnica utilizada foi a bibliografia.

DESENVOLVIMENTO

Ao longo do tempo o tema sobre aborto é objeto de debates no mundo inteiro. Há algumas décadas o aborto era criminalizado na maior parte dos países, no entanto recentemente, o posicionamento jurídico modificou, e até a

¹ Acadêmica do oitavo semestre do Curso de Direito da URI Erechim.

² Doutora em Ciência Jurídica - UNIVALI/SC. Professora da URI-Erechim.sgiana@uricer.edu.br.

Organização Mundial da Saúde está aconselhando os países à descriminalizar. Mas para uma mudança no quadro mundial, e para além dos dogmas e opiniões pessoais, a sociedade precisa compreender o porque dessa reavaliação à prática do aborto.

Desde tempos imemoriais até o presente, tal assunto é tratado sem nuances, apenas com a opinião de cada um, formada por uma linha de pensamento que não é suficiente para justificar a criminalização do aborto. Um dogma, por exemplo, é a não discussão, e a aceitação das coisas como são. No entanto, a delimitação deste poder deve ser contrabalanceado com temas que não apenas põem em risco uma vida, mas também uma sociedade inteira.

Desta feita, é necessário separar opiniões dogmáticas, e analisar o povo com suas particularidades. Possibilitar uma compreensão dos fatores causadores do aborto, dos números que compõem os índices, e além disso, formar uma linha de raciocínio que atue em conjunto com a medicina e o direito. Essa consubstanciação permite uma reavaliação dos casos de aborto e as injustiças recorrentes contra várias vidas inocentes.

John Stuart Mill foi um filósofo britânico que defendeu a autonomia do cidadão de buscar seu próprio bem, em outras palavras, a liberdade do indivíduo em buscar o que nos beneficia. A presente pesquisa, parte do ponto da autonomia do indivíduo, que segundo Kant 1724-1804, "a autonomia é, pois, o princípio da dignidade da natureza humana, bem como de toda natureza racional." (Kant, p. 99, 2005)

A autonomia também está disposta na Constituição Federal em seu art. 5º, e além disso, como bem argumenta Stuart Mill "A liberdade do indivíduo deve ser limitada dessa maneira, ele não deve se tornar a si mesmo um problema para as outras pessoas" (Mill, p. 114, 2011). As teses defendidas, tanto por Kant, quanto por Mill, vão de encontro à máxima do princípio da autonomia e seu limite de atuação e ponderação.

Diniz expõe no *podcast* "O Assunto" de Natuza Nery, que "as perguntas sobre crenças privadas, filosofias de vida, sentidos da vida, da morte e da existência, elas fazem parte das nossas liberdades individuais e devem ser respeitadas. No entanto, uma matéria constitucional que é aquela que chega a suprema corte, ela tem que fazer uma pergunta sobre... uma pergunta legítima para uma democracia, e aqui a pergunta é: 'O aborto é uma necessidade de saúde?'" (Diniz, 2023)

A Organização Mundial da Saúde (*World Health Organization*), já se posicionou no sentido de descriminalizar o aborto e além disso, apresentou

diretrizes a serem seguidas nos cuidados do aborto, acessível em seu site oficial. Esta diretriz expõe recomendações da própria OMS, mesmo que cada país possua as particularidades de seu regulamento, o documento, baseado em dados concretos, possibilita ajudar na tomada de decisões.

Frequentemente, o aborto é posto de lado sob o argumento de que há uma vida inocente que deve ser protegida, no entanto, há divergência no âmbito jurídico brasileiro acerca de quando se inicia a personalidade jurídica. Há 3 teorias que possuem destaque, são elas: a teoria concepcionista, teoria natalista e a teoria da personalidade condicionada. É visto que ainda há posições diferentes em relação ao momento em que realmente se inicia a vida, mas é importante analisar que a *"pessoa humana é antes um conceito antropológico que jurídico e necessita, portanto, de relação social para fazer sentido."* (Diniz, 1998, p. 125-37)

Os direitos da mulher fazem parte de um contexto complexo e delicado, o qual está cada vez mais ocupando os debates tanto no âmbito jurídico quanto da saúde, e isto se deve ao fato de, ao longo do tempo, as mulheres serem tão negligenciadas. Movimentos como "maré verde" da Argentina, projeto vivas e tantas outras instituições existentes ao redor do mundo buscam, em linhas gerais, a conquista dos direitos da mulher e a melhora nas condições de vida do sexo feminino.

E quando se fala em melhora nas condições, diga-se, o acesso ao aborto seguro. Há precedentes inimagináveis das complicações que um aborto inseguro ou clandestino possa causar ao sistema reprodutor feminino levando até a morte materna. Vários artigos científicos tem sido publicados nos últimos anos sobre o tema do aborto e as questões de saúde pública e relatam as dificuldades no manuseio de tais situações. Desse modo, tendo em vista que o aborto é uma questão grave de saúde pública, é lícito levantar questões suscetíveis de serem apreciadas, bem como o acesso à essas informações.

No sistema jurídico Brasileiro, o Código Penal permite o aborto nos casos em que a gestante sofrer risco de vida (art. 128, inciso I) também chamado de aborto necessário, e nos casos de gravidez resultante de estupro (art. 128, inciso II). Há ainda uma terceira hipótese de interrupção da gravidez que é nos casos de fetos anencéfalos, permitido pelo STF na decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54 que ocorreu em 2012. Ainda, nas palavras do relator Marco Aurélio:

O feto anencéfalo, mesmo que biologicamente vivo, porque feito de células e tecidos vivos, é juridicamente morto, não gozando de proteção jurídica e, acrescento, principalmente de proteção jurídico- penal. Nesse contexto, a interrupção da gestação de feto anencefálico não configura crime contra a vida - revela-se conduta atípica.

Essas permissões para a prática de interrupção da gravidez já são reconhecidas no sistema jurídico. No entanto, por se tratar de um assunto que requer sigilo por parte da gestante, é pouco visualizado na jurisprudência brasileira. E o que se mostra nas decisões são graves imposições que barram o direito de acesso aos recursos necessários para resolver casos de interrupção da gravidez, risco de vida à gestante, ao aparelho reprodutor e ao psicológico. Como percebe-se no acórdão a seguir:

APELAÇÃO. PEDIDO DE INTERRUÇÃO DE GESTAÇÃO. GRAVIDEZ DE ALTO RISCO. PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DA GESTANTE. AMPLIAÇÃO DA INTERPRETAÇÃO CONFERIDA AO ARTIGO 128 DO CP. DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO VOLUNTÁRIO NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE GESTAÇÃO. POSSIBILIDADE. TRANSCURSO DO TEMPO. DEMORA DO JUÍZO A QUO EM REMETER O RECURSO A ESTE TRIBUNAL. GESTAÇÃO QUE SE ENCONTRA ATUALMENTE EM ESTÁGIO FINAL. INVIABILIDADE ATUAL DE DEFERIMENTO DO PEDIDO. DESENVOLVIMENTO FETAL AVANÇADO. PRESERVAÇÃO À SAÚDE DA GESTANTE QUE SE DISSIPOU COM A EVOLUÇÃO GESTACIONAL. 1. Pedido de interrupção de gestação indeferido na origem. Gestante que, à época do apelo (novembro de 2021), contava com 12 semanas de gestação. Indicação médica de interrupção da gravidez. Recorrente com cirurgia na coluna, ausência de sensibilidade pélvica e de controle esfinteriano, necessitando de sondagem de alívio, além de possuir transtorno bipolar. Preservação da integridade física e psíquica da gestante. 2. Apesar de não se enquadrar o caso nas estritas hipóteses legais (risco de vida à gestante e estupro), tampouco na de inviabilidade de vida extrauterina do feto (ADPF 54/DF), o STF considerou possível a descriminalização do aborto voluntário realizado até as 12 primeiras semanas de gestação (HC 124306/RJ). 3. Embora o pedido da autora fosse viável de ser acolhido à época da inicial e, bem assim, da interposição do recurso de apelação, no caso dos autos, a demora na remessa do recurso a esta instância (enviado em 07.03.2022, conclusos os autos a este relator em 18.04.2022) fez derruir a hipótese de permissão da interrupção de gestação, que está aproximadamente em seu oitavo mês e já se trataria de morte fetal intrauterina. 4. A interrupção da gestação que já chega ao seu final e provavelmente provocou todas as alterações físicas e psíquicas que pedia a autora para

evitar seria desproporcional, porque, agora, não mais seria capaz de conferir proteção aos seus direitos, e usurpar os direitos do nascituro em avançado grau de desenvolvimento. 5. O caso sob análise, infelizmente, revela a ineficácia da prestação jurisdicional quando inobservada a urgência do caso concreto que, sensível à passagem do tempo, pode ter sua viabilidade dissipada. RECURSO JULGADO PREJUDICADO PELO TRANSCURSO DO TEMPO, QUE FEZ DERRUIR A VIABILIDADE DO PEDIDO DE INTERRUPTÃO DE GESTAÇÃO. (Apelação Criminal, Nº 50024893920218210159, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luciano André Losekann, Julgado em: 22-04-2022) (Grifo nosso) (Rio Grande do Sul, 2022)

Em síntese, como bem apontado na jurisprudência, a ineficiência jurisdicional feriu o direito ao acesso à interrupção da gravidez, tendo em vista o risco de vida da gestante, mais precisamente, no tribunal de origem, o qual indeferiu o pedido. Diante disso, há que se questionar se os direitos da mulher estão sendo respeitados da forma como está previsto em lei, e partir disso incluir o aborto entre os direitos sexuais e reprodutivos. Pois, verificada a ineficiência jurisdicional na tutela dos interesses, é inegável a necessidade de prover assistência e acompanhar a gestante desde o começo da gravidez até a decisão efetiva de interromper a gravidez, no melhor tempo possível, disponibilizando recursos, além do tratamento ideal.

CONCLUSÃO

Conclui-se, que uma das dificuldades para a descriminalização do aborto e consequente normatização como um direito sexual e reprodutivo está na ineficiência dos poderes executivo, legislativo e judiciário, este último pelo número de processos com pedido para interrupção de gravidez que devem ser resolvidos de maneira urgente e não são. E, além disso, o entendimento conflituoso sobre o tema, que gera desconforto para os profissionais da saúde e também insegurança constante em prejudicar sua atividade laboral. É importante acima de tudo, que o tema seja debatido em esferas dos poderes públicos constituídos, com a participação da mulher, apresentação de dados estatísticos e epidemiológicos, análise de jurisprudência e compreensão se a criminalização do aborto realmente protege a vida do nascituro e da mulher gestante.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Brunno Henrique Kill *et al.* A legislação sobre o Aborto nos Países da América Latina: uma Revisão Narrativa. **Comunicação Em Ciências Da Saúde**, v. 29, n. 01, p. 36-44, 2018.

DA SILVA, Leonardo Soares Quirino. Como um princípio simples pode mudar o dia-a-dia. **Revista Educação Pública**, 2007. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/7/15/leia-kant-#:~:text=capacidade%20apresentada%20pela%20vontade%20humana,ou%20uma%20in%20clina%C3%A7%C3%A3o%20afetiva%20incoerc%C3%ADvel>. Acesso em: 02 abr. 2023.

DINIZ, Débora. O ASSUNTO: Novos dados sobre o aborto no Brasil Entrevistada: Débora Diniz. Entrevistador: Natuza Nery. 24 mar. 2023. **Podcast**. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/4e9z0yprF4VVj9HVDmj8Bw?si=b5e967dd997040f1>. Acesso em: 24 mar. 2023

DINIZ, Debora; ALMEIDA, Marcos de. Bioética e aborto. **Iniciação à bioética. Brasília: Conselho Federal de Medicina**, p. 125-37, 1998.

LEITE, Loline Pôrto *et al.* Aborto espontâneo: percepções e sentimentos das mulheres. **E- Acadêmica**, v. 4, n. 1, p. e0641409-e0641409, 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Diretriz sobre cuidados no aborto: resumo [Abortion care guideline: executive summary]**. Genebra: Organização Mundial da Saúde; 2022. Licença: CC BY-NC-SA 3.0 IGO. Disponível em: <https://www.who.int/pt/publications/i/item/9789240045163>. Acesso em: 15 mai. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Apelação Criminal, Nº 50024893920218210159**, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luciano Andre Losekann, Julgado em: 22-04-2022)(RIO GRANDE DO SUL, 2022)

TORRES, José Henrique Rodrigues. Aborto e legislação comparada. **Ciência e cultura**, v. 64, n. 2, p. 40-44, 2012.

UNDURRAGA, Verónica. O princípio da proporcionalidade no controle de constitucionalidade das leis sobre aborto. **Revista Publicum**, v. 2, n. 1, p. 15-44, 2016.

ASSINATURA ELETRÔNICA: CRIMES E PREVENÇÃO

Nelson Gonçalves¹
Diana Casarin Zanatta²

INTRODUÇÃO

A pesquisa concentra-se no aumento dos crimes eletrônicos como resultado da transformação digital, com foco específico na vulnerabilidade das pessoas em relação à necessidade de conhecimento sobre as assinaturas eletrônicas. O escopo do estudo delimita-se à crescente dependência das pessoas e organizações em relação ao mundo digital, considerando o aumento de dados que estão sendo digitalizados e dos processos que estão sendo realizados online. Nesse contexto, o objetivo principal é compreender como a transformação digital contribui para o crescimento dos crimes eletrônicos, examinar o impacto da falta de práticas seguras na internet e como se antecipar às fraudes digitais relacionadas às assinaturas eletrônicas.

A problemática central gira em torno das seguintes questões: como a transformação digital e a adoção generalizada de dispositivos conectados têm influenciado o aumento dos crimes eletrônicos? De que maneira a ausência de comportamentos seguros e o desconhecimento técnico na internet está contribuindo para esse cenário? E quais são os principais obstáculos a serem enfrentados pelas pessoas e pelas instituições na busca por melhorar a legislação, combate e a segurança em um ambiente digital em constante evolução?

A relevância da pesquisa reside na urgente necessidade de compreender as implicações dos crimes eletrônicos decorrentes da transformação digital. À medida que a dependência das tecnologias digitais aumenta, a vulnerabilidade das informações pessoais e corporativas também cresce. Assim, o estudo visa oferecer reflexões cruciais para a adoção de medidas de segurança eficazes, bem como conscientização e capacitação sobre práticas seguras, a fim de mitigar os riscos e promover um uso mais seguro das tecnologias oferecidas no ambiente digital, em especial no uso de documentos digitalizados e assinaturas eletrônicas.

¹ Bacharel em Ciências da Computação. MBA Gestão de Negócios Imobiliários. Graduando em Direito. URI - Câmpus de Erechim. nelsonerechim@gmail.com.

² Mestre em Direito. URI - Câmpus de Erechim. dianazanatta@uricer.edu.br

Para alcançar esses objetivos, será empregada uma abordagem de pesquisa mista. Isso envolverá análises bibliográficas e de casos para identificar padrões nos crimes eletrônicos e nos comportamentos inseguros na internet. Além disso, serão realizadas pesquisas de jurisprudência (casos de julgamentos reais), para coletar dados que revelem as falhas nas práticas de segurança não implementadas pelas empresas. A triangulação desses métodos permitirá uma compreensão abrangente do fenômeno em estudo, contribuindo para um conhecimento mais profundo e a formulação de estratégias eficazes de prevenção e combate aos crimes envolvendo assinaturas eletrônicas.

DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento do comércio ao longo da história exigiu revoluções nos métodos de controles financeiros e contratuais, sendo capital que o grande volume de negociações estivessem bem documentados e que representassem fielmente as negociações entabuladas.

De início bastava o carimbo ou selo físico que representasse o emissor das cópias contratuais. No entanto, com o expressivo aumento no volume de negociações e mesmo a internacionalização do comércio, aliada à evolução tecnológica, novos mecanismos de contratação passaram a ser utilizados. A assinatura autoral (manuscrita) vem sendo substituída por assinatura em meios eletrônicos, respondendo às exigências de um mundo digital e conectado.

Na contemporaneidade, constata-se uma crescente adoção das pessoas - físicas e jurídicas - ao mundo digital e suas facilidades, revelando as imposições da quarta revolução industrial (Schwab, 2016).

Estamos à beira de uma revolução tecnológica que transformará fundamentalmente a forma como vivemos, trabalhamos, estudamos e nos relacionamos. Em sua escala, alcance e complexidade, a transformação será diferente de qualquer outra coisa que o ser humano já tenha experimentado antes. (Schwab, 2016, p. 01)

Entretanto a transformação digital trouxe consigo um aumento significativo de fraudes e crimes eletrônicos. De fato, a disseminação de equipamentos conectados à internet, como telefones celulares, computadores portáteis, *gadgets* (equipamentos eletrônicos) inteligentes, entre outros, pode expor os indivíduos a riscos decorrentes de ações maliciosas perpetradas por

hackers (criminosos digitais) e *malwares* (programas maliciosos). Quanto maior o número de dados digitalizados, bem como processos online que levam estas informações para servidores distribuídos, qual seja, a nuvem de arquivos, mais sujeito a invasões estarão os usuários e, conseqüentemente, maior o número de vítimas de crimes diversos, tais como, o sequestro e uso indevido de dados. A ausência de consciência sobre comportamentos seguros na internet, como o emprego de senhas robustas, proteção do tokens (dispositivos de assinatura eletrônica) e a não divulgação de dados pessoais, igualmente têm acarretado no aumento de delitos virtuais. Nesse enfoque, já diz Wendt:

No entanto, as ameaças no mundo virtual tendem a ser mais rápidas e sofisticadas que as do mundo real, o que gera um tempo menor de reação por parte do alvo a ser atingido. Por isso, ações de inteligência, baseadas em mecanismos específicos de hardware e software, aliados ao conhecimento humano, podem ser fundamentais à perfeita defesa e à melhor reação, fazendo com que países, organizações públicas e privadas, posicionem-se ou não adequadamente em relação à sua segurança na rede (*cyber security*). (Wendt, 2011, p. 26).

A modernização tecnológica apresenta novos obstáculos, em especial, à segurança virtual de empresas, que precisam garantir a segurança das informações de seus clientes e parceiros, fomentando a adoção desta para a melhoria da eficiência negocial. (IDC *apud* Veras, 2019). A digitalização de procedimentos amplia as chances de invasões a redes e sistemas empresariais, o que pode acarretar prejuízos econômicos e de reputação às organizações.

Uma das maiores comodidades que surgiram com a tecnologia, recentemente, tratam-se das assinaturas eletrônicas regulamentadas (Brasil, 2001), (Brasil, 2020). Com elas, tornou-se possível efetivar contratos, mesmo diante das restrições impostas pela recente pandemia de Covid-19, que restringiu reuniões e assinaturas presenciais. Contudo, junto com essa praticidade, surgiram os malfeitores especializados em burlar a segurança desse método virtual de assinatura.

Para que hajam os elementos essenciais para a validade das assinaturas eletrônicas, é imprescindível o binômio autenticidade e integridade, as quais só serão alcançadas com o uso de criptografia e do certificado digital. Como explana Gates *apud* Gandini a respeito da autenticidade:

A chave codificadora permite mais do que privacidade. Ela pode também garantir a autenticidade de um documento, porque a chave privada pode ser usada para codificar uma mensagem que só a chave pública pode decodificar. Funciona assim: se eu tenho uma informação que quero assinar antes de mandar para você, meu computador usa minha chave privada para codificá-la. Agora a mensagem só pode ser lida se minha chave pública - que você e todo mundo conhece - for usada para decifrá-la. Essa mensagem é com certeza minha, pois ninguém mais tem a chave privada capaz de codificá-la dessa forma (GATES *apud* GANDINI, *et al*, 2011, p. 11).

Os crimes envolvendo assinaturas digitais têm ganhado destaque à medida que a digitalização se torna mais proeminente em nossa sociedade. Assinaturas digitais são mecanismos criptográficos que visam garantir a autenticidade e integridade de documentos eletrônicos, servindo como uma forma de comprovar a origem e a inalterabilidade de uma mensagem. Entretanto, com a crescente dependência de processos eletrônicos em várias esferas da vida, surgem também indivíduos mal-intencionados que buscam explorar vulnerabilidades. Fraudes, falsificação e o uso não autorizado de assinaturas digitais são crimes que podem causar danos significativos. Para combater essas ameaças, é fundamental que se invista em medidas de segurança robustas, conscientização dos usuários e uma legislação atualizada, que possa punir de maneira adequada os envolvidos em atividades ilícitas relacionadas a assinaturas digitais. Nessa seara, bem esclarece o texto do ITI, Instituto Nacional de Tecnologia da Informação:

A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil é uma cadeia hierárquica de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação de pessoas físicas e jurídicas, provedores de serviços e equipamentos no âmbito do Governo Eletrônico, com o objetivo de garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais (ITI, 2021).

Diante desse cenário, é imprescindível estudar a temática, observando os diversos artifícios que podem acabar sendo utilizados para burlar a segurança dos sistemas, cuja maior vulnerabilidade tem sido a falta de conhecimento básico acerca de seu funcionamento. Justifica-se, portanto, a pesquisa, por ser fundamental que empresas, governo e indivíduos estejam cientes dos riscos, buscando implementar ações para se manterem atualizados e preservar suas informações e dados (CERT.br, 2021).

CONCLUSÃO

Esta pesquisa abordou o aumento dos crimes eletrônicos em decorrência da transformação digital, examinando a vulnerabilidade das informações pessoais e corporativas no ambiente *online*, em especial às assinaturas eletrônicas. Ao atingir os objetivos estabelecidos, pudemos identificar que a transformação digital, acompanhada da crescente adoção de dispositivos conectados, tem desempenhado um papel fundamental no aumento dos crimes eletrônicos. A dependência das tecnologias digitais resultou em um aumento significativo de dados digitalizados e processos online, aumentando assim as oportunidades para ações maliciosas de hackers (criminosos digitais) e malwares (programas maliciosos)

Além disso, a pesquisa revelou que a falta de conscientização sobre comportamentos seguros na internet contribui substancialmente para a proliferação dos crimes eletrônicos. A ausência de práticas como o uso de senhas robustas e a divulgação de informações pessoais contribuem para a exposição a riscos cibernéticos. Também ficou evidente que as empresas enfrentam desafios significativos na proteção de informações e dados sensíveis em um ambiente digital em constante evolução, sendo vulneráveis a invasões e potenciais prejuízos econômicos e de reputação.

A pesquisa destaca a importância de uma abordagem firme para enfrentar os desafios da segurança cibernética, promovendo tanto a conscientização e a educação quanto a implementação de medidas técnicas. As considerações finais reforçam a necessidade de uma cooperação contínua entre indivíduos, empresas e governos para combater efetivamente os crimes eletrônicos. Ao entender as implicações da transformação digital e os riscos associados, as partes interessadas podem tomar medidas proativas para proteger suas informações e dados sensíveis.

Em suma, esta pesquisa contribuiu para uma compreensão mais profunda das dinâmicas dos crimes eletrônicos em um mundo digital em constante evolução. Os resultados enfatizam a importância de uma abordagem multidisciplinar para enfrentar os desafios emergentes, visando uma sociedade digital mais segura e combativa. Diante dos achados desta pesquisa, é crucial que empresas, governos e indivíduos estejam comprometidos em adotar práticas seguras, promovendo um ambiente online mais protegido e confiável para todos.

Esta pesquisa abordou os desafios apresentados pela proliferação de crimes digitais no contexto das assinaturas eletrônicas. Embora as assinaturas eletrônicas tenham se tornado convenientes, sua adoção também trouxe novas formas de ataques cibernéticos. Malfeitores especializados exploram vulnerabilidades tecnológicas e comportamentais, comprometendo a integridade dos documentos. A análise destaca a necessidade de medidas de prevenção, como criptografia robusta e autenticação de múltiplos fatores, além da conscientização sobre métodos de ataque e prevenção. No cenário mais amplo, a segurança das assinaturas eletrônicas exemplifica os desafios da transformação digital, exigindo uma abordagem complementar: combinação de medidas técnicas eficazes e educação sobre comportamentos seguros. Isso é vital para garantir a integridade dos processos digitais, em especial as assinaturas eletrônicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Lei nº 14.063/2020**. Dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14063.htm. Acesso em: 26/05/2023.

BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2/2001**. Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2001/2200-2.htm. Acesso em: 26/05/2023.

CENTRO DE ESTUDOS, RESPOSTA E TRATAMENTO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA NO BRASIL (CERT.br). **Cartilha de Segurança para Internet**. São Paulo: NIC.br, 2021. Disponível em: <https://cartilha.cert.br/>. Acesso em: 07 abr. 2023.

GANDINI, J. A. D., SALOMÃO, D. P. S., JACOB, C., **A Segurança dos Documentos Digitais**. 2012. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/seguran%C3%A7a-dos-documentos-digitais-0>. Acesso em: 25/02/2023.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (ITI). **Autenticação forte**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.iti.gov.br/areas-de-atuacao/seguranca-da-informacao/autenticacao-forte>. Acesso em: 07 abr. 2023.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.

VERAS, Manoel. **Gestão da Tecnologia da Informação**. Rio de Janeiro. Brasport. 2019.

WENDT, Emerson. **Inteligência Cibernética: A (In)segurança Virtual no Brasil**. São Paulo. Delfos, 2011.

A (IM)POSSIBILIDADE DO EMPRESÁRIO RURAL PEDIR RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU TER SUA FALÊNCIA DECRETADA

Teófilo Zezak¹
Alessandra Regina Biasus²

INTRODUÇÃO

A pesquisa busca por meio de análise documental e bibliográfica, verificar a possibilidade do produtor rural se valer dos institutos da Lei de Recuperação Judicial e Falência, tendo em vista que o mesmo tem a previsão de faculdade de registro para o exercício legal da atividade.

Uma das principais finalidades do estudo é indicar todos os motivos históricos e econômicos, a importância do agronegócio para a economia do Brasil. A prática da agricultura teve origem no homem primitivo, que observou que colheria frutos das sementes abandonadas na terra por ele consumidos, e, que por sua vez se desenvolviam e produziam novas plantas e frutos. A partir desse entendimento, as técnicas foram evoluindo, assim como a produção, e a necessidade de mais alimentos foram auxiliando no desenvolvimento. Assim surgiu os primeiros produtores rurais e os primeiros empresários rurais. Ao fim, notou-se que o empresário rural, embora precise estar registrado na Junta Comercial para requerer a recuperação judicial pode computar o período anterior à formalização do registro para cumprir o prazo mínimo de dois anos exigido pelo artigo 48 da Lei 11.101/2005. A pesquisa faz uso da técnica bibliográfica tendo como método de abordagem o indutivo e de procedimento o analítico descritivo.

DESENVOLVIMENTO

A recuperação judicial é um direito da categoria empresarial e é plenamente garantida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo Código Civil em vigência.

A Recuperação Judicial tem por objetivo viabilizar a superação da atual crise econômica-financeira da empresa devedora, com objetivo principal de

¹ Acadêmico do nono semestre do Curso de Direito da URI -Erechim/RS.
095934@aluno.uricer.edu.br

² Especialista em Gestão Pública, professora da URI-Erechim/RS. alebiasus@uricer.edu.br

permitir a manutenção da fonte produtora, garantindo os empregos, a manutenção da atividade empresarial, atendendo o interesse dos credores ao honrar os compromissos acordados, preservando a função social e o estímulo da atividade econômica.

A Lei de Recuperação visa o equilíbrio dos interesses dos envolvidos, valorizando a instituição empresarial e do empresário, resguardando a atividade econômica, mantendo a circulação da produção de bens e serviços, gerando tributos, contribuindo com a economia nacional.

A origem do conceito de empresa, que decorre de uma visão moderna de empresário, tem fundamento na legislação italiana de 1942, a qual unificou, no Código Civil, o direito obrigacional, estabelecendo regras próprias não mais há quem pratica com habitualidade e profissionalidade atos de comércio, mas à atividade definida em lei como empresarial (Negrão, 2012)

Empresa é uma organização que exerce atividade econômica organizada de produção e circulação de bens e serviços com finalidades comerciais, exercida pelo empresário que gerencia em caráter profissional um complexo de bens.

Tem como objetivo principal a obtenção de lucro através da comercialização do produto ou do serviço, resultado da atividade da empresa.

O Código Civil em seu artigo 966 traz o conceito de empresário, bem como no artigo 967 a exigibilidade de sua inscrição junto ao Registro Público de Empresas Mercantis.

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade (Brasil, 2002).

O produtor rural tem a faculdade do registro, então não possui a obrigatoriedade de se registrar como os demais, e, com a alteração na lei estipulou-se uma regra para os produtores rurais, facilitando o pedido de recuperação, desde que exerçam atividade empresarial.

Com o avanço da atividade rural, os produtores enfrentam diversas situações que são alheias à sua vontade, como as condições climáticas, mudanças

de governo e de política comercial, tendências de consumo, doenças e pragas, colaboram para que o produtor passe por várias crises financeiras que por muitas vezes não conseguem honrar seus compromissos.

Para se valer dos Institutos da Lei de Recuperação Judicial, basta o mesmo efetuar o registro na Junta Comercial, isto só possível devido às alterações na Lei, com a nova redação ao artigo 48 incluindo mais três parágrafos, autorizando a recuperação judicial do produtor descrevendo também quais documentos podem ser utilizados para a comprovação em juízo. Os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 48 da Lei 11.101/05 detalham os procedimentos a serem seguidos pelos produtores.

Art. 48 [...]

§ 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF. § 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado (Brasil, 2005).

De acordo com § 2º do art. 48, a pessoa jurídica que exerça atividade rural por dois anos pode pedir recuperação judicial, já o § 3º do mesmo artigo reconhece essa possibilidade ao agricultor não inscrito no Registros Públicos de Empresas Mercantis, desde que comprove o exercício de atividade rural pelo prazo estabelecido no caput do artigo 48, referindo de que forma pode ser feita dita comprovação.

A recuperação judicial é um meio que possibilita às empresas e os produtores rurais que estejam passando por uma crise econômica financeira, mas

possuam viabilidade econômica, se reergam e consigam sanar suas obrigações, com fundamento no princípio da preservação da empresa, possibilitando a manutenção da atividade econômica, o emprego dos trabalhadores.

O empresário rural vive num mundo de constantes adversidades e transformações que acabam por impactar sua atividade, sejam eles fatores internos ou, principalmente, externos, os quais por vezes prejudicam seu negócio impactando financeiramente, ocasionando sua insolvência, a legislação falimentar e recuperacional, tem por objetivo possibilitar ao empresário e ao agricultor que busquem através do instituto da recuperação judicial, discutir com seus credores uma forma para conseguir cumprir suas obrigações e dar sequência a atividade econômica, a fim de manter a fonte produtora e os empregos dos trabalhadores.

O produtor rural é definido como “pessoa física ou jurídica que explora a terra com fins econômicos ou de subsistência, ou seja, é quem beneficia-se dos recursos que a terra oferece e da força de trabalho para lograr êxito na produção de mercadoria para consumo próprio ou para comercialização” (Mamede, 2020, p. 15).

A produção rural é uma atividade desenvolvida por pessoas, que podem ser pessoas físicas e jurídicas, no qual desenvolvem atividade agropecuária explorando a terra com fins econômicos e de subsistência, de caráter provisório ou permanente.

O produtor rural pessoa física, normalmente, é o que possui uma pequena propriedade e produz pequenas quantidades de produtos. Possui menos obrigações tributárias que o produtor Pessoa Jurídica, mas esse perfil pode ser alterado no momento em que ele resolver formalizar o seu negócio efetuando o registro junto à entidade competente.

Marion (2002) comenta que as pessoas físicas, sendo grandes produtores rurais, serão equiparadas às pessoas jurídicas para fins contábeis, devendo fazer escrituração, por profissionais contábeis qualificados.

Já o produtor rural pessoa jurídica é aquele que se enquadra como empresa, são os produtores que resolveram formalizar os seus negócios e passaram a se enquadrar na legislação como empresas, tendo mais obrigações e tributos. Porém, há diversas vantagens, mas esbarra em diversas burocracias.

Conforme referido por Macedo Neto, Ibañez e Macedo (2022):

A questão da aceitação do produtor rural como empresário para que possa realizar o pedido de Recuperação Judicial pode causar algumas problemáticas em relação aos credores.

Isso porque, seja empresas que fornecem os insumos ou as próprias instituições financeiras, como cooperativas de crédito, por exemplo, quando se concede crédito ao produtor rural pessoa física, a análise que se faz é do histórico do produtor rural, avaliando-se seu imposto de renda, o histórico de produtividade da região e área onde se encontra.

Já a análise realizada para concessão de crédito a empresas é muito mais criteriosa, porque analisa balanços e registros contábeis da pessoa jurídica.

Nesse sentido, o produtor rural, obtendo a concessão de crédito após a análise da pessoa física, - seja recebido em forma de faturamento dos insumos, fertilizantes, sementes, etc; ou até mesmo em forma de pecúnia -, deve garantir o pagamento do crédito por meio de, por exemplo, penhor de safra, hipoteca ou alienação fiduciária.

[...]

Ocorre que, com o advento da referida legislação e consequente entendimento dos Tribunais Superiores, que afrouxou os requisitos para os produtores rurais se tornarem pessoas jurídicas, alguns deles têm repentinamente se inscrito numa Junta Comercial, para passar a serem empresários individuais (empresário rural) e poderem pedir Recuperação Judicial, instituto previsto pela Lei nº. 11.101/2005.

De outro lado, a transformação do produtor rural de pessoa física para pessoa jurídica seria na modalidade de empresário individual, de modo que se questiona se o planejamento da Recuperação Judicial teria de abarcar também os bens pessoais do mesmo, tendo em vista que há comunicabilidade de bens na referida natureza jurídica de empresa.

Após certa consolidação do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é possível observar que o produtor rural, embora necessite de registro na Junta Comercial para solicitar a recuperação judicial, tem a permissão de considerar o período que precede a formalização do registro, a fim de cumprir o requisito mínimo de dois anos estipulado pelo artigo 48 da Lei 11.101/2005.

CONCLUSÃO

No contexto do produtor rural, embora ele não seja obrigado a registrar-se como outros empresários, a alteração na legislação trouxe uma regra que facilita o pedido de recuperação judicial para aqueles que exercem atividades empresariais. Dada a natureza volátil da atividade rural, com fatores como

condições climáticas, políticas governamentais e variações no mercado, os produtores frequentemente enfrentam crises financeiras que ameaçam sua estabilidade. Graças a modificações na legislação, os produtores podem requerer a recuperação judicial após efetuar o registro na Junta Comercial, como estipulado no artigo 48, que agora inclui novos parágrafos detalhando os procedimentos a serem seguidos.

O conceito de recuperação judicial proporciona uma oportunidade crucial para empresas e produtores rurais em dificuldades econômicas, desde que demonstrem viabilidade econômica. Essa medida visa preservar a continuidade das atividades econômicas, sustentando a produção, mantendo empregos e permitindo que essas entidades honrem suas obrigações financeiras. No caso do produtor rural, o instituto da recuperação judicial é particularmente significativo, dadas as inúmeras variáveis externas que podem afetar sua produção e finanças.

Em conclusão, a recuperação judicial se apresenta como um instrumento legal valioso que possibilita às empresas e aos produtores rurais superar crises financeiras, desde que possuam uma base econômica sólida. Ela se baseia no princípio da preservação da empresa e contribui para a estabilidade da atividade econômica e do emprego. A legislação oferece maneiras específicas para os produtores rurais comprovar sua elegibilidade para a recuperação judicial, permitindo-lhes considerar o período anterior ao registro como parte do requisito temporal necessário. Portanto, essa abordagem legal oferece um mecanismo importante para a manutenção e o desenvolvimento tanto das empresas quanto da atividade rural.

REFERÊNCIAS

ALVES, Paulo Henrique. **A função Social das Micro e Pequenas Empresas à Luz da Lei 11.101 de 2005**. Revista Eletrônica JusBrasil. Publicado em 2016.

Disponível em: <https://pauloh10.jusbrasil.com.br/artigos/533968515/a-funcao-social-das-micro-e-pequenas-empresas-a-luz-da-lei-11101-05>. Acesso em: 10 abr 2023.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL, Constituição Federal de 1988. BRASIL, **Lei 11.101 de 2005**.
BRASIL, **Lei 124.112 de 2020**.

BRASIL, **Código Civil Brasileiro**, 2002.

BUSHATSKY, Daniel. **Princípio a preservação da empresa**. Tomo de Direito Comercial, Edição 1, julho de 2018, Enciclopédia Jurídica PUCSP. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/220/edicao-1/principio-da-preservacaoda-empresa>. Acesso em: 05 abr. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Lições de Direito Empresarial**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MARTINS, Fran. **Curso de direito comercial**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

MACEDO NETO, Antonio Neiva de. IBÁÑEZ, Clarice de Camargo. MACEDO, Gisele Barioni de. **É possível a Recuperação Judicial de Produtor Rural?** Barioni & Macedo Sociedade de Advogados. <https://barioniemacedo.adv.br/e-possivel-a-recuperacao-judicial-de-produtor-rural/>. Acesso em: 28 abr. 2023

MAMEDE, Gladston. **Manual de direito empresarial**. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2020.

NEGRÃO, Ricardo. **Curso de direito comercial e de empresa: recuperação de empresas, falência e procedimentos concursais administrativos**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

OLIVEIRA, Riassa di Carlo Carvalho. **A nova Lei de Recuperação Judicial e Falência: principais alterações trazidas pela Lei 14.112 DE 2020**. Revista Eletrônica JusBrasil. Publicado em janeiro de 2021. Acessado em novembro de 2021. Disponível em: <https://processualistas.jusbrasil.com.br/artigos/1165671941/a-novalei-de-recuperacao-judicial-e-falencia-principais-alteracoes-trazidas-pela-lei-14112-2020>. Acesso em: 10 abr. 2023.

REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO (RDD): REFLEXÕES ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE¹

Ademir André Cerutti²
Denis Torres Galvain³
Lucimar Carlos Basi⁴
Lucas Antônio Pappis⁵

INTRODUÇÃO

O Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) não é considerado um regime de cumprimento de pena, já que tais regimes estão disciplinados pelo Código Penal e classificam-se em: fechado, semiaberto e aberto, de acordo, entre outros fatores, com a gravidade do crime praticado. O RDD é considerado uma espécie de sanção disciplinar prevista na Lei nº 7210/84, denominada Lei de Execução Criminal - LEP, que apresenta regras mais rígidas que as previstas para o regime fechado.

As regras dispostas na LEP para o RDD sofreram alterações com a entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, denominada Lei Anticrime, tornando o cumprimento do RDD ainda mais rígido e estendendo sua aplicação para situações antes não previstas. Por conta dessas alterações, acirrou-se uma discussão acerca da constitucionalidade ou não do RDD, justamente pela rigidez de seu cumprimento, associada às hipóteses de aplicação, que passaram a ser questionadas.

A discussão central diz respeito a eventual desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, disposto já no primeiro artigo da Constituição Federal brasileira. Outro princípio que restaria desprezado seria o princípio da legalidade, já que o novo texto legal, prevê situações de aplicabilidade do RDD baseadas em suspeitas e indícios, ferindo, também, o princípio da presunção da inocência.

Em função dessa discussão, justifica-se o estudo, a fim de melhor compreender o instituto, sua aplicabilidade, reconhecendo sua constitucionalidade

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Diana Casarin Zanatta, Mestre em Direito pela URI/Santo Ângelo. E-mail: dianazanatta@uricer.edu.br.

² Discente do segundo semestre do Curso de Direito da URI Erechim. E-mail: 096375@aluno.uricer.edu.br

³ Discente do segundo semestre do Curso de Direito da URI Erechim. E-mail: 103419@aluno.uricer.edu.br

⁴ Discente do segundo semestre do Curso de Direito da URI Erechim. E-mail: 104571@aluno.uricer.edu.br

⁵ Discente do segundo semestre do Curso de Direito da URI Erechim. E-mail: 105156@aluno.uricer.edu.br

ou não, ainda mais num momento em que o sistema prisional tem sido protagonista de críticas, faltando, muitas vezes, análises menos teóricas e mais assertivas sobre o que efetivamente possa ser feito para melhoria de suas condições.

DESENVOLVIMENTO

O Regime Disciplinar Diferenciado foi concebido para atender às necessidades de melhoria na segurança dos estabelecimentos prisionais. O objetivo também é garantir a defesa da ordem pública, posta em risco, diante de criminosos que, mesmo segregados, por serem integrantes ou líderes de organizações criminosas, comandam o crime do interior dos presídios, sendo responsáveis também por rebeliões e fugas (Mirabete, 2023).

Com o advento da Lei Anticrime, Lei nº 13.964/2019 que alterou os dispositivos da Lei nº 7210/84, Lei de Execução Criminal, acerca do Regime Disciplinar Diferenciado, acirrou-se na doutrina uma discussão que já existia, acerca de eventual inconstitucionalidade desse regime, considerado uma sanção disciplinar. Para compreender a polêmica, há que se analisar, primeiramente, quais são as disposições acerca do RDD.

O Regime Disciplinar Diferenciado está previsto no artigo 52 e seus parágrafos da Lei de Execução Criminal, Lei nº 7210/1984 e tem aplicabilidade não apenas aos presos definitivos que cumprem pena no regime fechado, mas também aos presos provisórios, que permanecem custodiados sob as regras do mesmo regime, conforme texto legal alterado pela Lei nº 13.964/2019 (Brasil, 2019). O RDD poderá ser aplicado aos detentos, em três situações específicas, quais sejam: prática de crime doloso - considerado falta grave - e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplinas internas; alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade; fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, independentemente da prática de falta grave (Brasil, 2019).

Assim, nos casos indicados pela lei, o segregado poderá ser recolhido ao RDD, por um período de até dois anos, cabendo prorrogação, no primeiro caso, se o sujeito cometer nova falta grave (inciso I). Já nas outras duas situações, pode ser renovado pelo prazo de um ano, sucessivamente, com a continuação das condições impostas, conforme §4º do artigo 52 da LEP. Na última hipótese, caso o detento tenha participação em associação criminosa, organização criminosa ou milícia privada em mais de um estado da Federação, o cumprimento do RDD dar-

se-á em penitenciária Federal, nos termos do §3º do artigo 52 da LEP (Brasil, 2019).

As condições de cumprimento do RDD, estabelecidas pelo artigo 52 da LEP são o recolhimento em cela individual (inciso II), a fiscalização do conteúdo da correspondência (inciso VI) e entrevistas sempre monitoradas, exceto aquelas com seu defensor, em instalações equipadas para impedir contato físico e a passagem de objetos (inciso V), a participação em audiências judiciais preferencialmente por videoconferência, garantindo-se a participação do defensor no mesmo ambiente do preso (inciso VII). Também há previsão (inciso IV) do direito do preso à saída da cela, por duas horas diárias, para banho de sol, em grupos de até quatro presos, desde que não haja contato com presos do mesmo grupo criminoso (Brasil, 2019).

Outra situação mais rigorosa estabelecida pelo RDD diz respeito à visitação. Nos termos do §7º do artigo 52 da LEP (Brasil, 2019), as visitas tornam-se quinzenais, com duas pessoas por vez, por no máximo duas horas, sem qualquer tipo de contato físico, para que não haja passagem de objetos. Há necessidade de autorização judicial para os visitantes que não forem da família do detento. E, se acaso o preso não receber nenhuma visita nos primeiros seis meses de cumprimento do regime, poderá dispor de chamadas telefônicas gravadas, com uma pessoa da família, duas vezes por mês e por dez minutos. As visitas quinzenais, deverão ser gravadas com vídeo e áudio, sem exceção, conforme §6º do artigo 52 da LEP (Brasil, 2019).

As regras de aplicação e condições mais rígidas dispostas no Regime Disciplinar Diferenciado abriram margem à discussão acerca de sua constitucionalidade. Parte da doutrina afirma que o RDD é desumano e que, portanto, estaria infringindo o princípio da humanidade no cumprimento das penas, por sua característica de diminuição do contato humano e isolamento maior, o que seria prejudicial à ressocialização. Tais doutrinadores afirmam que o RPP até mesmo se assemelhar ao Direito Penal do Inimigo (Machado, 2021). Outra parcela da doutrina, por sua vez, entende ser o RDD constitucional e necessário para garantir a segurança e a ordem no sistema prisional (Nucci, 2023).

A corrente doutrinária que entende ser o RDD inconstitucional, afirma que as disposições contidas no artigo 52 da LEP, alteradas pela Lei Anticrime, violam princípios e a garantia constitucional da dignidade da pessoa, além dos princípios da legalidade, da presunção de inocência, da humanidade das penas e da própria individualização da pena (Machado, 2021).

Contrariamente, aqueles que defendem ser o RDD constitucional, entendem que o regime é a melhor solução para a desordem instalada no sistema prisional brasileiro e que esta sanção disciplinar não fere a dignidade da pessoa humana. Argumenta-se que o preso não é submetido à tortura, nem a tratamento desumano ou degradante enquanto está sob o RDD e que, ademais, diante da situação precária na qual se encontra o cárcere no Brasil, o isolamento previsto para o regime disciplinar diferenciado pode até mesmo ser considerado benéfico (Nucci, 2023).

Para Nucci (2023) o RDD é um instrumento do Estado que permite a imposição de um regime de cumprimento da pena de prisão mais rigoroso do que o comum. Já Marcus Carelli Dos Anjos argumenta que o RDD é inconstitucional à luz da Constituição Federal, devendo ser questionada, também, a possibilidade de aplicação do RDD aos presos provisórios, pois até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, todo indivíduo tem presunção de inocência.

No âmbito da jurisprudência, há uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº4.162) acerca do RDD, tramitando no Supremo Tribunal Federal - STF desde 2008, porém, ainda pendente de julgamento (Brasil, STF, 2023). Enquanto isso, os tribunais vêm aplicando o RDD como uma maneira de prevenir o avanço da criminalidade organizada no Brasil. O Superior Tribunal de Justiça também vem admitindo o RDD, com o entendimento de que não fere a dignidade da pessoa humana (Brasil, STJ, 2021). O STF tem entendido que o RDD deve ser admitido, de forma excepcional e em casos devidamente individualizados (Brasil, STF, 2022).

CONCLUSÃO

Ao final do estudo, conclui-se que há muitas divergências acerca da violação ou não do RDD dos preceitos constitucionalmente impostos. Viu-se que mesmo os direitos humanos constitucionalmente garantidos, não podem sê-lo de forma absoluta, até por que se vive em sociedade e, justamente por isso, esses direitos são adquiridos com certos limites, para que todos desfrutem ao máximo dessa garantia.

Uma vez que o direito é um instrumento de regulamentação da sociedade, não se destina a agradar a todos, mas sim, manter o convívio sustentável, de tal forma que não seja anulado direito humano estabelecido pela constituição e por Tratados Internacionais Sobre Direitos Humanos (TISDH). Mas isso não se refere ao fato de tudo ser permitido, pois, do contrário, a própria garantia do direito restaria frustrada, já que não garantiria direito algum a quem quer que seja. Assim,

caso não houvesse uma ponderação de princípios e garantias, voltar-se-ia aos primórdios, quando a barbárie imperava, não havia qualquer limite e, dessa forma, os direitos fundamentais eram ignorados.

Então, da pesquisa realizada pode-se concluir que mesmo que o RDD possa ser questionável e considerado inconstitucional por alguns, tem sido aplicado e referendado pelos Tribunais pátrios, inclusive pelo STF. O RDD acaba garantindo que pessoas com atitudes desumanas não violem os direitos humanos dos outros. Com esse pensar traz-se o conceito de que o uso moderado de uma restrição de um direito para preservar a consistência e segurança jurídica de uma sociedade se faz necessário. Nessa medida, pode-se limitar direitos de indivíduos, que ao terem gozo dos mesmos violariam muitos desses direitos humanos que são de cunho geral e não apenas individual.

Um grande exemplo disso seria o direito de ir e vir, garantido pela Constituição Federal brasileira e conferido a todo cidadão pela Declaração dos Direitos Humanos da ONU. Assim, há que se entender que nenhum direito ou garantia pode ser lido de forma a ser considerado absoluto, sem que isso implique na inobservância ou ferimento do direito de outrem também.

Uma vez que a pena tem um caráter retributivo também, pois a lei é feita para regular pessoas e as mesmas tem sentimentos, para que tudo esteja em ordem e sociedade seja mantida de forma coesa e solidária, precisa-se de segurança jurídica, ou seja, há que se compreender que se alguém transgredir um direito de outrem, terá consequências, do contrário as pessoas não iriam aceitar viver sob um ordenamento jurídico que prega os direitos humanos e o trata de forma literal, por que do outro lado não estaria sendo protegido o direito de outrem, fazendo que o direito positivado fosse apenas um pedaço de papel.

Compreendendo a impossibilidade de o direito individual ser absoluto, afirma-se o entendimento que o RDD seria constitucional, mesmo ao admitir que a conversa do preso fosse monitorada, pois, isso não seria considerado ferir o direito da privacidade, mas sim, preservar o direito de terceiros, que poderia restar violado caso o segregado pudesse repassar ordem criminosa para a pessoa com a qual conversa.

Por fim, entendesse que o RDD não teria a finalidade de ressocializar o segregado, mas tão somente de prevenir que mais direitos humanos não sejam prejudicados. Para tanto, impõe-se limitações de alguns direitos do preso, para que esses não possam atingir direitos de terceiras pessoas, em liberdade. Compreende-se, portanto, que a sociedade é formada por pessoas imperfeitas e que os direitos

humanos absolutos não existem, pois a inexistência de um meio regulamentador traria a barbárie, já que tudo seria permitido. No entanto, o assunto não se esgota, devendo manter-se a pesquisa e acompanhar a evolução jurisprudencial, até mesmo porque, a sociedade - e as leis, conseqüentemente, continuam em transformação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Execução Criminal**. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em: 28 ago. 2023.

BRASIL. **Lei Anticrime**. Lei nº 13.694, de 24 de dezembro de 2019.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm Acesso em: 28 ago. 2023.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal - STF ADI nº 4162**. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2643750> Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal - STF AgRg no HC nº 220586**. 1ª Turma.

Rel. Min. Carmen Lúcia. Julgado em 10/11/2022. Publicado em 11/11/2022.

Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur471993/false> Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça - STJ AgRg no HC nº 134695**. 5ª

Turma. Rel. Min. Joel Ilan Paciornik. Julgado em 28/09/2021. Publicado em

04/10/2021. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp> Acesso em: 02 set. 2023.

MACHADO, Cristiane Pereira. **A (In)Constitucionalidade do Regime Disciplinar**

Diferenciado - RDD. Conteúdo Jurídico, 02/08/2021. Disponível em:

<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/57056/a-in-constitucionalidade-do-regime-disciplinar-diferenciado-rdd>. Acesso em: 02 set. 2023.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Execução penal**. 15. ed.

Barueri: Atlas, 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito penal**: parte geral: arts. 1º a 120 do Código Penal. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: DESIGUALDADE DE GÊNERO E A (IN)EFICÁCIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Natália Bernardi¹
Caroline Isabela Capelesso Ceni²

INTRODUÇÃO

Tendo em vista o grande percentual de reincidência dos casos de violência doméstica, evidencia-se que a responsabilização do agressor adotada pela Lei Maria da Penha não tem sido efetiva o bastante para fazer cessar os atos violentos, ou, sequer, diminuí-los. Levando em consideração esse contexto, analisa-se a possibilidade de que a Justiça Restaurativa se apresenta como uma alternativa no intuito de que o agressor visualize a gravidade de sua conduta. Contudo, faz-se necessário analisar a (in)efetividade desta ferramenta.

Inicialmente, faz-se necessário analisar a origem do problema, qual seja, a desigualdade de gênero. Em razão do patriarcalismo, a mulher perdeu sua autonomia, além de toda a tortura e humilhação que fora exposta. Embora haja uma constante evolução positiva a respeito do assunto, a violência de gênero persiste como um desafio significativo para a sociedade brasileira, dado que alguns homens - e mulheres - seguem reproduzindo comportamentos machistas.

Dessa forma, a pesquisa tem como objetivo analisar a Justiça Restaurativa como um método alternativo para resolução dos conflitos, em casos de violência contra a mulher, demonstrando também sua (in)efetividade na prevenção e redução dos casos, em razão da complexidade de aplicação. Para tanto, faz-se necessário estudar e refletir sobre a desigualdade de gênero ao longo da história, bem como examinar seus reflexos na atualidade. A pesquisa faz uso da técnica bibliográfica tendo como método de abordagem o indutivo e de procedimento o analítico descritivo.

¹ Acadêmica do nono semestre do Curso de Direito da URI Erechim/RS.
E-mail: 095603@aluno.uricer.edu.br

² Advogada. Mestre em Ciência Jurídica. Professora da URI Erechim/RS.
E-mail: carolineceni@uricer.edu.br

DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, faz-se necessário estudar a origem da violência de gênero, dado que ao longo da história - social e jurídica - brasileira, ficou evidenciada a inferioridade da mulher em relação ao homem, havendo diversas restrições que refletem os aspectos sociológicos da época. A mulher foi privada do direito ao voto, de poder se alistar, seguir carreira militar, ser elegível, do direito à equivalência salarial com homens que exercem a mesma atividade, além das profissões vedadas às mulheres, pois era inconcebível haver mulheres em determinados cargos para o modelo da época (Tavares, 2020).

Dentre as situações repugnantes a que as mulheres foram submetidas ao longo da história, destaca-se algumas passagens do individualismo patriarcal do Código Civil de 1916. Por exemplo, em seu inciso II, o artigo 6º do Código Civil de 1916 inseriu a mulher no quadro dos relativamente incapazes. No mesmo sentido, está o artigo 233, do mesmo diploma legal, que concedeu ao marido a exclusividade na chefia da sociedade conjugal, além de que havia necessidade de autorização do marido para que a esposa praticasse diversas atividades. No entanto, é importante destacar que o Estatuto da Mulher Casada atenuou as imposições do patriarcado.

Além do Código Civil de 1916, as primeiras Constituições brasileiras também excluíram as mulheres de seus direitos. Tanto que somente na Constituição de 1988 foi possível garantir às mulheres a plenitude de todos os direitos civis, políticos e sociais que sempre estiveram disponíveis aos homens (Ferraz, 2013). Nota-se que, a partir disso, criou-se uma imagem de passividade das mulheres em relação aos homens.

O homem, colocado em posição de superioridade, é incentivado a ser agressivo, voraz e sexual, enquanto a mulher deve ser delicada e submissa ao patriarca de sua família. Essa definição de um sistema de gênero permitiu observar como a sexualidade organizou a sociedade em todos os aspectos, de maneira atemporal (Ferraz, 2013). Nesse sentido, também explica Andrade (2009, p. 65):

O estereótipo de homem ativo no espaço público é o correspondente exato do estereótipo de criminoso perigoso no Sistema Jurídico Criminal. Mas não qualquer homem, o homem ativo-improdutivo. O poder colossal de que o patriarcado dota o homem e o gênero masculino, o capitalismo culmina, classistamente, por solapar. O estereótipo da mulher passiva (objeto-coisificada) na construção social do gênero, divisão que a mantém no espaço privado (doméstico) é o correspondente exato do estereótipo da vítima no Sistema Jurídico Criminal. Mas não, como veremos, qualquer

mulher. As mulheres não correspondem, em absoluto, ao estereótipo de criminoso (as), mas ao de vítima(s).

Como visto, a implementação do sistema patriarcal acabou naturalizando a violência, como sendo algo inerente ao homem e como um instrumento de confirmação do seu status quo, da mesma maneira que colocou a mulher na posição de vítima. Isto conduz homens a realizarem ações que comprometem a vida de mulheres, além de outras condutas autoritárias, contribuindo para relações humanas violentas. Por fim, tal ideia de masculinidade serviu como base para uma cultura patriarcal, produzindo um ambiente hostil para as mulheres, propício à ocorrência de práticas violentas no âmbito doméstico (Santos *et al*, 2020).

Reflexo disso ainda, pode ser evidenciado pelos inúmeros casos de violência contra a mulher, os quais apresentam suas próprias particularidades e especificidades. Cabe ainda salientar que a violência de gênero abrange tanto vítimas mulheres cis, quanto transgênero, crianças e adolescentes. Nas alianças formadas no modelo patriarcal, quem tem domínio e poder são os homens (Tonzar; Souza, 2021).

A Lei 11.340/06 especificou mecanismos de combate à violência, tipificando diversas condutas dirigidas contra a mulher, que antes eram consideradas de menor potencial ofensivo, a fim de proteger o gênero feminino dentro do contexto social patriarcal, em situações de violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial no âmbito doméstico, familiar ou das relações íntimas de afeto (Brasil, 2006).

Em seu artigo 35, incisos IV e V, a Lei Maria da Penha autoriza que entes federativos criem centros e serviços para realizar atividades reflexivas, educativas e pedagógicas voltadas para agressores, bem como, que promovam programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar (Gomes, 2022).

Essa abordagem tem como objetivo resgatar as relações afetadas, bem como educar o agressor sobre a desigualdade de gênero, por meio de técnicas de mediação e conciliação, permitindo, inclusive, que a vítima descreva os danos causados dialogando com o agressor, na presença de uma autoridade, sempre respeitando os princípios basilares da Justiça Restaurativa: voluntariedade, informalidade, confidencialidade, imparcialidade, celeridade e economia processual.

Nesse contexto, ao contrário de mera penalização, a Justiça Restaurativa pretende analisar toda a situação do âmbito, reconhecendo desde o crime que lesionou a vítima, a sociedade na qual o crime está inserido, até o próprio criminoso, exigindo deste uma mudança de pensamento para analisar e enfrentar o próprio delito cometido (Dezem; Bussoletti; Vidotte, 2020).

Vale ressaltar que a Justiça Restaurativa possui diversas maneiras de aplicação, dentre as utilizadas nos casos de violência doméstica, está a mediação penal, conhecida como 'vítima-ofensor'. Neste caso, deve haver a participação voluntária da vítima, do ofensor, e de um mediador, o qual servirá como um facilitador. (De Lima; Demenhour, 2022).

Ainda relacionado aos métodos utilizados, destaca-se o projeto dos Grupos Reflexivos de Gênero, criado pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2011, no único Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher existente no Rio Grande do Sul à época. Até o presente momento, estes grupos dão espaços para que o agressor possa ouvir e refletir sobre a desigualdade de gênero e a prática da violência doméstica. O objetivo é que os agressores percorram todas as etapas do processo, quais sejam, auto responsabilização, transformação de comportamento e atitudes, e, por fim, a equidade de gênero (Gomes, 2022).

Importa salientar que, quando determinado judicialmente, o não comparecimento do agressor nos programas de recuperação supramencionados pode acarretar sua prisão preventiva. Estas responsabilizações alternativas tornaram-se mais 'rigorosas', dado que a Lei 13.984/20 alterou o art. 22 da Lei Maria da Penha, obrigando o agressor a frequentar os centros de educação e responsabilização, bem como a ter acompanhamento psicossocial (Gomes, 2022).

No entanto, a aplicação da Justiça Restaurativa no contexto da violência de gênero não deve contribuir para a chamada 'revitimização' da mulher. Ocorre que, visando a reconciliação das famílias, alguns métodos da Justiça Restaurativa, como o 'vítima-ofensor', acabam conduzindo a vítima mais uma vez para a relação violenta, de forma a não prevenir novos atos do agressor, o que, futuramente, pode acarretar crimes mais graves, como o feminicídio (Dezem; Bussoletti; Vidotte, 2020).

Diante disso, a Justiça Restaurativa pode causar o efeito contrário do que se espera, considerando que, mesmo após mais de 16 anos de vigência, suas práticas no Brasil não têm saído da visão 'familista' e, por conta disso, levam a que as vítimas

entendam como uma 'restauração do casal' e não como uma prática empoderadora (Maia, 2022).

Outro fator que deve ser destacado é a relação de poder do homem que se concretiza sobre a mulher nos casos de violência doméstica, dado que, por vezes, resta uma dependência de ordem econômica da mulher em relação ao homem, fato que dificulta ainda mais a resolução dos casos. Nesse sentido, a Justiça Restaurativa acaba gerando novamente a 'revitimização' da mulher, ao posto que o agressor pode pagar por um advogado e dominar a mediação (Maia, 2022).

CONCLUSÃO

De modo geral, a Justiça Restaurativa tem como objetivo a solução de conflitos, no entanto, a violência contra a mulher não deveria ser caracterizada apenas como tal. Nesses casos, a complexidade deve ser considerada, em razão de que a violência, por vezes, advém de relações já desgastadas, onde não há possibilidade de diálogo. Desse modo, torna-se ainda mais difícil visualizar a violência doméstica como um conflito apto a ser mediado (Dos Santos et al, 2019).

Apesar dos benefícios que pode trazer, a Justiça Restaurativa enfrenta uma série de desafios, pois se mostra em dissonância com a problemática da violência de gênero, uma vez que visa estabelecer a convivência entre vítima e agressor, quando deveria afastá-los (Dezem; Bussoletti; Vidotte, 2020). Portanto, é necessário que os métodos utilizados se atentem para o risco de minimização da gravidade dos crimes contra a mulher, buscando não contribuir para a perpetuação da desigualdade de gênero e da violência.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A Soberania Patriarcal: O Sistema De Justiça Criminal No Tratamento Da Violência Sexual Contra A Mulher. **Revista Ártemis**, [S. l.], n. 5, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/view/2164>. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL, **Código Civil**. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 10 abr. 2023.

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 09 abr. 2023.

SILVA; Gisele Alves de Lima; DEMENJOUR, Luana de Melo Pacheco. Aplicação da Justiça Restaurativa na Violência de Gênero Contra à Mulher: Uma Análise Crítica De Sua Efetividade À Luz Da Criminologia Feminista. **Cadernos de Direito- UNIFESO**, v. 2, n. 1, 2022. Disponível em: <https://www.unifeso.edu.br/revista/index.php/cadernosdedireitounifeso/article/view/29>. 30. Acesso em: 03 set. 2023.

DEZEM, Lucas Teixeira; NEVES, Yasmmin Bussoletti; TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. Ineficácia Da Justiça Restaurativa Para Os Casos De Violência De Gênero No Brasil. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, n. 8, p. 696-710, 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2152>. Acesso em: 5 abr. 2023.

DOS SANTOS, Katia Alexsandra; ZARPELLON, Bianca Carolline; LAU, Estephani Cardoso. JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:(IM) POSSIBILIDADES. **Revista Aporia Jurídica-ISSN 2358-5056**, v. 1, n. 11, 2019. Disponível em: <file:///C:/Users/natal/Downloads/212-2266-1-PB.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2023.

FERRAZ, Carolina V. **Série IDP - Manual dos direitos da mulher, 1ª Edição**. Editora Saraiva, 2013. E-book. ISBN 9788502199255. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502199255/>. Acesso em: 06 abr. 2023.

GOMES, Aline Rosa. Capítulo 4 A Violência Contra Mulher: Grupos Reflexivos E A Justiça Restaurativa. **Violência Contra A Mulher**, p. 77, Cruz Alta, 2022.

MAIA, Gileade Pereira Souza. **A mediação restaurativa e a violência doméstica: desafios para a efetiva proteção da vítima**. 2023. 135 f. Dissertação (Mestrado em Direito). Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Cuiabá, 2022. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br//handle/123456789/4197>. Acesso em: 13 abr. 2023.

SANTOS, Dherik Fraga *et al.* Masculinidade em tempos de pandemia: onde o poder encolhe, a violência se instala. **Saúde e Sociedade**, v. 30, n. Saúde Soc.,

2021 30(3), p. e200535, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902021200535>. Acesso em: 09 abr. 2023.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 18. ed. São Paulo: Editora SaraivaJur. 2020.

TONZAR, Stefanny Shariele; SOUZA, Denise M. Américo de. Análise crítico-feminista da violência contra a mulher no Brasil sob a perspectiva do gênero. **Revista Jurídica da UniFil**, [S.l.], v. 17, n. 17, p. 233-245, set. 2021. ISSN 2674-7251. Disponível em: <http://periodicos.unifil.br/index.php/rev-juridica/article/view/2433>. Acesso em: 09 abr. 2023.

DIREITO PENAL E O COMBATE ÀS FACÇÕES CRIMINOSAS: A ATUAÇÃO DO ESTADO POR MEIO DE OCUPAÇÃO E PACIFICAÇÃO DE REGIÕES DOMINADAS POR FACÇÕES À EXEMPLO DAS UPP'S CRIADAS NO RIO DE JANEIRO¹

Willian Felipe Radaelli²

INTRODUÇÃO

O resumo expandido foi elaborado com o propósito de entender sobre como o Estado pode intervir em questões referentes à ocupação de territórios pelas facções criminosas. Já trazendo em seu texto questões intrínsecas ao exemplo das UPP's estabelecidas no Rio de Janeiro.

A ocupação de territórios por facções criminosas é conhecida pelo público em geral e esta ocupação se dá, principalmente, em locais onde a população residente possui menor capacidade financeira, e menor taxa de formalidade empregatícia entre os habitantes locais. Causando problemas de controle e favorecendo o cometimento de crimes.

Trazendo para o debate o Estado, é necessário que este ente, em algum momento faça um enfrentamento mais eficaz ao narcotráfico e outros diversos ilícitos que assombram a sociedade brasileira, situações estas que partem de iniciativa destas organizações criminosas, com o intuito de dominar locais e gerar renda, para realização de novos projetos ilícitos.

Para o desenvolvimento do resumo expandido, está sendo utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica, com artigos científicos e legislação que tratam sobre o tema escolhido, empregando o método indutivo, que propõe uma generalidade para a situação em particular analisada.

DESENVOLVIMENTO

Seguindo a lógica de que o Estado possui algumas características e funções básicas sendo elas, a garantia da vida, da segurança e do patrimônio. Estas garantias estão constantes na Constituição Federal brasileira. Sendo que, é de responsabilidade do Estado buscar as melhores condições para que os cidadãos que nele habitam, estejam livres e bem para conquistar seus objetivos individuais.

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Daniela Lippstein.

² Acadêmico de Direito URI - Universidade Regional Integrada do Alto e das Missões (Erechim).

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade" (Constituição Federal, 1988)

Neste sentido, existem diversas formas de atuação para que o Estado alcance estas condições e traga aos seus cidadãos o que por teoria é a sua função. Seja por legislações, por programas ou pela sensibilização do público.

"...O Estado é uma organização destinada a manter, pela aplicação do Direito, as condições universais de ordem social. E o Direito é o conjunto das condições existenciais da sociedade, que ao Estado cumpre assegurar..." (Maluf 2018)

Tratando do quesito segurança pública, também existem formas para o Estado chegar ao máximo de resultados positivos possíveis, dentro das possibilidades existem a legislação vigente, sendo no Direito Penal enquadrada no Código Penal brasileiro e em legislação esparsa. E no Direito Administrativo estabelecendo órgãos para manutenção da segurança e dando a estes órgãos poderes para atuar em nome do Estado, buscando concretizar o que está positivado, dentre estes poderes está o Poder de Polícia (Gasparini, 2012)

Já com relação a projetos e programas instituídos pelo Estado, cada governo, eleito pela democracia, institui atuações para efetivar as suas ideias, sempre tendo por base o que está positivado e tentando alcançar o melhor resultado possível (Gasparini, 2012)

Em se tratando destes programas, o combate ao crime organizado é um dos pilares de atuação da segurança pública em todo o Brasil. Sendo que, cada estado e cada governo possui programas e legislações para fazer o combate a este tipo de situação, de acordo com as suas necessidades.

Alguns destes programas são mais objetivos, com enfoque em situações específicas, como por exemplo as UPP's (Unidades Policiais Pacificadoras), no Rio de Janeiro. O que pode ser discutido, no entanto, é: esse modelo de programa pode ser replicado, por meio da legislação, para que todo o Brasil possua um combate mais efetivo ao crime organizado?

Para isso, buscou-se artigos e publicações referentes a atuação das UPP's para entender como realmente funciona e quais são os resultados de sua instituição.

Inicia-se então pela explicação deste programa. As Unidades Policiais Pacificadoras, tratadas como UPP's daqui para frente no trabalho, são organizações militares integrantes da Polícia Militar do Rio de Janeiro, e criadas para atuação dentro de favelas e locais onde, o decreto-lei nº 42.787 de 06/01/2011 em seu Art. 1º, Par. 1º, determina como:

"São áreas potencialmente contempláveis por UPP, consoante critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Segurança, aquelas compreendidas por comunidades pobres, com baixa institucionalidade e alto grau de informalidade, em que a instalação oportunista de grupos criminosos ostensivamente armados afronta o Estado Democrático de Direito." (DOE-RJ, 2011)

Ou seja, a Polícia Militar estabelece locais dentro destas áreas, para integrar a comunidade e combater de dentro para fora as organizações criminosas e os ilícitos cometidos dentro destas áreas destacadas, que são dominadas pelas facções.

As UPP's, advindas a partir do decreto-lei nº 41.650 de 20/01/2009, são responsáveis por executar ações especiais concernentes à pacificação e manutenção da ordem pública em comunidades carentes. (DOE-RJ, 2009)

A partir disso, iniciam-se as ocupações por parte da Polícia Militar, colocando em prática as UPP's. Até o ano de 2010 em 13 comunidades. (CANO, 2012)

A instalação destas UPP's é feita a partir de uma lógica tática policial dividida em 4 etapas, abordada no decreto nº 42.787. Abrindo a execução da ocupação policial, faz-se a intervenção tática, que é a recuperação territorial, desenvolvida preferencialmente por grupos de operações especiais. Após, vem a etapa de estabilização, ações táticas e de cerco do local para implantação da unidade em questão. Seguindo as etapas, acontece a implantação da UPP. E, por fim, existe positivada a etapa de avaliação e monitoramento contínuo (CANO, 2012)

A avaliação exploratória "Os donos do morro" traz alguns resultados referente ao antes e depois da atuação da PM-RJ em 13 UPP's. Para isso, são contemplados diversos crimes dentre eles, homicídios, roubos, furtos, lesão corporal, dentre outros.

Nesta pesquisa, se vê que os resultados são muito expressivos, tendo por base a média de mortes violentas por comunidade e mês, o que antes referia-se a quase 10 mortes violentas a cada 100.000 hab., depois da instalação da UPP, foi a 2 por mês, pelo mesmo número de habitantes. Diminuição de quase 80%. Assim como houve diminuição também da porcentagem nos crimes de homicídio doloso, auto de resistência e roubo. Por outro lado, alguns crimes tiveram aumento em suas estatísticas, sendo eles, lesões dolosas, violência doméstica e familiar, ameaça, estupro, desaparecimento, dentre outros (Cano, 2012)

As taxas de crimes de modo geral no município do Rio de Janeiro estavam em declínio, porém, a porcentagem nos locais ocupados pela Polícia Militar ainda é maior em comparação ao resto do município.

Há discussão com relação a migração criminal dentre locais no município estudado, e que abriga as 13 UPP's que dão base a pesquisa. Ou seja, é possível que após a instalação das organizações militares, os criminosos tenham alterado suas bases, causando confusão nos números, porém, é a forma que se tem para analisar a progressão do programa (Cano, 2012)

Entretanto, em um espectro global, a migração da criminalidade para outras localidades na opinião do elaborador deste resumo também é uma conquista. Pelo fato de que, causando a dispersão dos criminosos, há um enfraquecimento do poder de atuação da organização criminosa, o que torna a atuação do Estado mais fácil. Traçando um paralelo, é possível comparar em um estado de guerra no qual o inimigo que você está atacando, não conhece o território e não possui domínio sobre o que pode ocorrer naquele local.

"[...] O orçamento do estado para a manutenção das unidades vem sendo continuamente reduzido e a imprensa noticia com frequência o sucateamento das instalações e as dificuldades enfrentadas pelos policiais lotados nas UPPs [...]" (OLERJ, 2018)

A partir deste recorte de material produzido pela OLERJ (Observatório Legislativo da Intervenção Federal na Segurança Pública do Rio de Janeiro) há possibilidade de entender os motivos de necessitar de tornar este programa em uma política de Estado, ao invés de continuar sendo política de governo, que a cada quatro anos possui mudanças e fica dependendo das intenções dos novos governantes para que se obtenha sucesso.

Esta pode ser uma boa opção de política pública de Estado para combate das ações das facções criminosas em diversos locais no país, para isso a propositura de legislação que regule e determine a instituição deste tipo de programa,

avaliando erros e acertos do exemplo já existente para melhor estabelecimento, de acordo com o contexto de cada local.

CONCLUSÃO

O trabalho elaborado se propôs a analisar a perspectiva do Estado sobre o programa de estabelecimento de Unidades Policiais Pacificadas, no Rio de Janeiro e a possibilidade de expansão para demais localidades no país, além de torna-lo uma política de Estado e não só de governo, como consta atualmente. Foram observados diversos pontos positivos quanto a sua implementação, mas também foram localizados erros no programa que serviu de exemplo para a pesquisa e consta hoje em vigor. Portanto, há uma base para se discutir para além do que está colocado hoje no país, porém não existe nada que esteja a ponto de instituição deste programa como forma absoluta, existe a necessidade de mais pesquisa sobre o assunto, debates e busca de soluções para melhorar o que já existe e então possibilitar a utilização de algo neste sentido em grande escala.

REFERÊNCIAS

CANO, Ignacio. **Os Donos do morro**: uma avaliação exploratória do impacto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP's) no Rio de Janeiro. Memórias das Olimpíadas, 2012. Disponível em :
<http://www.memoriadasolimpiadas.rb.gov.br/jspui/bitstream/123456789/68/1/SG031%20-%20BORGES%20Doriam%20RIBEIRO%20Eduardo%20CANO%20Ignacio%20-%20Os%20Donos%20do%20morro.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**, Brasília, 05 de Outubro de 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 21 ago. 2023.


Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. **Diário Oficial**, 2009. Disponível em:
http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/view_pdf.php?ie=NDMyOA==&ip=NA==&s=NDA0M2RhZGM4NmE5ZmQ3NmFmNTQ0MDY5OWM5MzZhOWM=. Acesso em: 21 ago. 2023.

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. **Diário Oficial**, 2011. Disponível em: http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VWtSYVExSnFVWHBTYWxWMFRqQk5NMDFUTURCT1ZFazFURIJuTVZGcldYUINSVIYzVFRCWmVWSnJUVEZPTUVsNFRWUlpOVTE2UIRKT2VrRXhUMEU5UFE9PQ==. Acesso em: 21 ago. 2023.

GASPARINI, Diogenes. **Direito Administrativo**. Saraiva Educação, 2012. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=tSprDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=direito+administrativo&ots=lej dIyezgs&sig=T3kc04lgUv6nBjrRbt3dHzOwUhY#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 22 ago. 2023.

Observatório Legislativo da Intervenção Federal na Segurança Pública do Rio de Janeiro. **OLERJ**. Disponível em: < <http://olerj.camara.leg.br/retratos-da-intervencao/unidade-de-policia-pacificadora-upp>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. Saraiva Educação, 2018. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=ZdRiDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=defini%C3%A7%C3%A3o+de+estado&ots=9WhPAY6aJj&sig=zGqtmb1pNdXwFnx_d1Omep4p1fY#v=onepage&q&f=true. Acesso em: 22 ago. 2023.



II MOSTRA DE EXTENSÃO
SEÇÃO DE RESUMOS EXPANDIDOS

PENSAR NA MORTE NOS AJUDA TRAZER NOVO SENTIDO PARA VIDA: UMA ABORDAGEM SOBRE A IMPORTÂNCIA DO TESTAMENTO VITAL¹

Dalibar Jonas Sartor²
Diego Pereira Barretto³
Eduarda Dubal Munari⁴
Jucilene Morais Pereira⁵

INTRODUÇÃO

O testamento, tradicional, tem como objetivo principal determinar em vida o destino de nossos bens materiais após o falecimento do testador. Desse modo, pode-se dizer que o testamento é um documento garantidor dos desejos e anseios do testador. Contudo, os testamentos convencionais se restringem aos bens materiais e tão somente, não havendo disposições que versem, por exemplo, sobre a destinação do corpo físico quando a pessoa não possuir mais capacidade para decisões.

Um testamento comum, por exemplo, não pode dispor sobre a aceitação ou não de tratamentos médicos, uma vez que esse não se insere no conceito de bens materiais. O mesmo não com o testamento vital. E a importância dessa possibilidade, reside uma vez que a dignidade humana merece ser respeitada em todos os momentos, especialmente no final da existência, ou no fim de vida, na finitude de cada pessoa.

Nesse momento o paciente deve ser respeitado e envolvido por inteiro no processo de decisão, para que possa exercer sua autonomia. Considerando esses aspectos, surgem as diretivas antecipadas de vontade do paciente, objeto de análise da presente pesquisa. Esse documento expressa os tipos de tratamento que o paciente deseja receber de profissionais de saúde e cuidadores durante o estágio terminal de vida e será abordado ao longo do trabalho.

¹ A pesquisa teve como orientadora as Professoras Andréa Mignoni e Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Acadêmico do Curso de Direito da URI, Erechim.

³ Acadêmico do Curso de Direito da URI, Erechim.

⁴ Acadêmica do Curso de Direito da URI, Erechim.

⁵ Acadêmica do Curso de Direito da URI, Erechim.

DESENVOLVIMENTO

O testamento vital ou também conhecido como Diretivas Antecipadas de Vontade, é o documento por meio do qual o indivíduo expõe quais os procedimentos médicos que desejaria ou não ser submetido no caso de ser acometida de doença grave e/ou terminal. Destarte, em caso da pessoa se encontrar incapacitada de tomar suas próprias decisões, o testamento demonstrará sua vontade acerca do procedimento a ser seguido, evitando assim que os médicos realizem procedimentos incompatíveis com a vontade da pessoa, permitindo que ela escolha, mesmo que incapacitada, os procedimentos segundo a sua vontade e crenças.

Tal disposição gera maior segurança à pessoa doente e a equipe médica do assistido, contudo, é imperioso destacar que somente é válido em se tratando de doença irreversível, progressiva e em situação de incapacidade da pessoa. Para sua validade, o indivíduo deve designar um procurador de saúde, que nada mais é do que uma pessoa de confiança do testador que, no caso de incapacidade, passará a decidir por ela, de forma garantir o cumprimento do testamento vital.

É primordial que o procurador de saúde seja alguém de confiança e, também, que concorde em exercer esse papel, bem como cumpris com as decisões descritas no documento. Após a aceitação, o interessado na celebração do testamento vital deve conversar com um médico para explorar as possíveis complicações decorrentes de seus possíveis tratamentos, devendo ficar claro os procedimentos que poderão ou não ser adotados para cada situação, sendo impreterível que o teor da conversa, assim com os procedimentos estejam escritos objetivamente no testamento vital.

Seguidamente, o documento deverá ser assinado pelo testamenteiro, pelo procurador de saúde e pelo médico, não sendo obrigatório o acompanhamento por um advogado. Contudo, o auxílio de um profissional da área jurídica mostra-se necessário para que não haja a inclusão no documento de determinações ilegais no país, como, por exemplo, a eutanásia que, no Brasil, é proibida.

Em seguida, deverá ser anexado ao prontuário médico do paciente uma cópia do testamento vital, não sendo necessário o registro desse em cartório, mas, não há impedimentos ao registro, o qual, inclusive, aumentará o valor jurídico do documento. Esse testamento não é imutável, sendo que, por vontade expressa da interessado os seus termos poderão ser alterados ou completamente anulados.

Importante destacar que, no Brasil, ainda não há lei que regulamenta essa modalidade testamentária. Contudo, o Conselho Federal de Medicina, na Resolução CFM nº 1.995/2012, dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos

pacientes, como forma de garantir o cumprimento da vontade do enfermo, sendo de suma importância que o paciente não esteja impedido de exprimir sua vontade durante a elaboração do Testamento, sob pena de nulidade desse.

Nos termos da Resolução nº 1995 de 09 de agosto de 2012 do Conselho Federal de Medicina, dispõe-se que:

Art. 1º Definir diretivas antecipadas de vontade como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade.

Art. 2º Nas decisões sobre cuidados e tratamentos de pacientes que se encontram incapazes de comunicar-se, ou de expressar de maneira livre e independente suas vontades, o médico levará em consideração suas diretivas antecipadas de vontade.

§ 1º Caso o paciente tenha designado um representante para tal fim, suas informações serão levadas em consideração pelo médico.

§ 2º O médico deixará de levar em consideração as diretivas antecipadas de vontade do paciente ou representante que, em sua análise, estiverem em desacordo com os preceitos ditados pelo Código de Ética Médica.

§ 3º As diretivas antecipadas do paciente prevalecerão sobre qualquer outro parecer não médico, inclusive sobre os desejos dos familiares.

§ 4º O médico registrará, no prontuário, as diretivas antecipadas de vontade que lhes foram diretamente comunicadas pelo paciente.

§ 5º Não sendo conhecidas as diretivas antecipadas de vontade do paciente, nem havendo representante designado, familiares disponíveis ou falta de consenso entre estes, o médico recorrerá ao Comitê de Bioética da instituição, caso exista, ou, na falta deste, à Comissão de Ética Médica do hospital ou ao Conselho Regional e Federal de Medicina para fundamentar sua decisão sobre conflitos éticos, quando entender esta medida necessária e conveniente.

(Publicada no D. O. U. De 31 de agosto de 2012, Seção I, p.269-70).

O objetivo do testamento é garantir o cumprimento da vontade do enfermo, assim como impedir declarações incoerentes, inócuas e procedimentos impróprios

referentes ao tratamento, por parte de qualquer outro indivíduo (família, cuidadores, médicos, outros profissionais da saúde).

No entanto, para segurança futura, é importante que o paciente não esteja acometido de qualquer doença que o impeça de exprimir sua vontade durante a elaboração do testamento. De outra forma, caso o paciente já esteja com algum transtorno incapacitante, o testamento poderá ter a sua validade questionada.

Nesse sentido, tem-se que qualquer cidadão pode procurar um psiquiatra devidamente habilitado para que seja avaliada a capacidade de exprimir sua vontade no período de elaboração do Testamento Vital a fim de atestar que no momento do ato/negócio jurídico a pessoa estava com pleno discernimento. Então ao realizar este testamento com parecer médico, no qual ocorra a comprovação da capacidade mental, o indivíduo poderá evitar futuras demandas processuais, propondo a anulação de testamento por falta de discernimento.

CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que o testamento vital, também chamado de diretivas antecipadas de vontade, pode ser definido como as instruções escritas nas quais a pessoa, de forma esclarecida e livre, expõe suas vontades e posicionamentos, com a finalidade de guiar futuras decisões quanto a sua saúde. Tais diretivas podem ser redigidas por qualquer adulto, desde que seja comprovada a sanidade mental no momento da realização do documento. A importância reside na possibilidade de respeito a autonomia e desejos do paciente quanto à sua vida, respeitando e concretizando de maneira plena a Dignidade da Pessoa Humana, princípio fundamental do ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Resolução CFM nº 1995 de 09/08/2012**. Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes. Disponível em:
<https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=244750>. Acesso em: 03 set. 2023.

O testamento vital. Sua saúde. Disponível em:
<https://centrodeoncologia.org.br/sua-saude/o-testamento-vital/>. Acesso em: 03 set. 2023.

NEGRELLI, Ana Vasconcelos. Testamento vital: um documento jurídico válido e eficaz. **Migalhas**, 10 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/299993/testamento-vital--um-documento-juridico-valido-e-eficaz>. Acesso em: 03 set. 2023.

O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO GRATUITO EM ERECHIM/RS¹

Alexandre Busnello²

Angela Fuzinato³

Luiza Sarzi⁴

Júlia Klein⁵

Martina Bianchin⁶

Thayná Alves⁷

INTRODUÇÃO

Tendo em vista a proposta apresentada, desenvolveu-se um projeto que integrasse os estudos sobre o direito que desenvolvemos ao longo do semestre com o mundo real. O foco da pesquisa é a disponibilidade do atendimento psicológico gratuito dentro do município de Erechim. Escolheu-se o tema duas razões: 1 - a relevância que a pauta da saúde mental vem ganhando dentro da sociedade; e, 2 - a falta de menções ao conteúdo de um direito que, em tese, deveria estar sendo disponibilizado para todos. Por fim, é válido que o leitor, desde então, tenha noção de que optou-se por delimitar o assunto apenas à área da infância e juventude, visando entender mais sobre os problemas causados para os mais vulneráveis dentro da sociedade.

DESENVOLVIMENTO

A ideia da pesquisa pela temática surgiu da necessidade e importância do atendimento psicológico gratuito. A pesquisa é relevante, em razão do aumento dos casos de problemas mentais, especialmente depois da pandemia do covid-19.

Iniciou-se a busca a partir do ordenamento jurídico sobre leis que se fizessem úteis para o auxílio e atendimento psicológico. Nesse sentido,

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Caroline Ceni.

² Acadêmico do Curso de Direito da URI Erechim.

³ Acadêmica do Curso de Direito da URI Erechim.

⁴ Acadêmica do Curso de Direito da URI Erechim.

⁵ Acadêmica do Curso de Direito da URI Erechim.

⁶ Acadêmica do Curso de Direito da URI Erechim.

⁷ Acadêmica do Curso de Direito da URI Erechim.

identificou-se a existência da uma lei que impõe o atendimento psicológico gratuito dentro das escolas, isto é, a Lei 13.935/19, que prevê que escolas municipais e estaduais são obrigadas a terem profissionais para auxiliar os problemas psicológicos que os alunos porventura viessem a apresentar. A lei prevê que:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições (Brasil, 2019).

Assim, a fim de dar andamento ao projeto decidiu-se por conhecer e divulgar a situação do auxílio psicológico gratuito dentro das escolas de nosso município. Sendo assim, pesquisou-se sobre a situação em sites e documentos públicos abertos, divulgando, após, em escolas a existência da lei e a importância do seu cumprimento.

CONCLUSÃO

Da pesquisa realizada, concluiu-se que existe uma precariedade dos investimentos na área da saúde psicológica a ser disponibilizada de forma gratuita, requerendo um maior investimento em políticas públicas voltadas à atenção da saúde mental das crianças e adolescentes. O espaço escolar é um local ideal para tal acolhimento, em razão do tempo que as crianças e adolescentes permanecem em atividades escolares. Dessa forma, com o trabalho de divulgação do direito legal ao atendimento, espera-se que as pessoas conheçam o direito em comento e possam exigir do Poder Público a sua efetivação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil de 1988**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em:
02 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso
em: 02 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13935.htm.
Acesso em 02 de set. 2023.

LEI MARIA DA PENHA: COMO MELHORAR A EFICÁCIA NO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE QUANTO AO DISPOSTO NA LEI MARIA DA PENHA NOS CENTROS URBANOS?¹

Bianca Juppen
Bruna Lorenzon
Bruna Strada
Cainã Moraes
Donavan Marinho
Laura Barbieri
Lauren Madrid
Pedro Centofante
Vitor Chechi ²

INTRODUÇÃO

Segundo Kofi (1999), "a violência contra as mulheres é, talvez, a mais vergonhosa entre todas as violações dos direitos humanos. Enquanto ela prosseguir, não poderemos dizer que progredimos efetivamente em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz". Nesse sentido, a violência doméstica é uma das principais violações de direitos presentes atualmente na sociedade, determinando uma redução na qualidade de vida de milhares de mulheres brasileiras. É baseado nesse e em diversos outros aspectos abordados ao longo do trabalho que o grupo optou pela abordagem dessa temática. São diversos fatores que corroboram estas práticas no cenário atual, estes que serão apontados no decorrer do presente documento.

A tentativa de muitos em não enxergar o problema, ou até mesmo não conhecê-los, é o que traz à tona lamentáveis e surpreendentes estatísticas sociais apresentadas. Por isso, é determinante tratarmos esse assunto com a seriedade que o mesmo merece, apontando quais são as atitudes, os sintomas e as medidas cabíveis para os mais variados casos que se apresentam ao longo do tempo.

É com essa ótica que o grupo trabalhou para tentar, ao máximo, sintetizar dados através de entrevistas, pesquisas e informações para mostrar a todos o correto prosseguimento para esse panorama, que, infelizmente, cada dia mais tem

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Discentes do segundo semestre do Curso de Direito da URI Erechim.

se realizado no país, impondo essa triste perspectiva para todo o povo. A nossa tentativa é de poder identificar e apresentar quem se encaixa como vítima e como agressor, as diferentes formas de violência existentes, as maneiras de proteção das vítimas e também propor alternativas para divulgação das previsões legais existentes.

DESENVOLVIMENTO

Segundo a Convenção Belém do Pará, a violência contra a mulher pode ser definida como "qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada" (Lacerda, 2015, p. 01).

A Lei Maria da Penha estabelece uma série de medidas de proteção às vítimas. Dentre elas, destacam-se a possibilidade de afastamento do agressor do lar, a concessão de medidas protetivas de urgência, como a proibição de aproximação da vítima, a suspensão da posse ou restrição do porte de armas do agressor, e a garantia de acompanhamento psicossocial para a vítima. Além disso, a lei também prevê a criação de casas abrigo e centros de atendimento especializados para oferecer apoio às mulheres em situação de violência.

Paulo e Ribeiro (2016) entendem que a violência de gênero é usada como mecanismo para a manutenção do poder, embora o termo "gênero" possa não ter relação com o sexo ou mesmo a sexualidade, sendo a questão da dominação do sexo masculino em desfavor do feminino remonta à antiguidade, gerando a violência em si. Para Campos (2013) a violência doméstica é um grande desafio contemporâneo, mas que tem raízes fincadas no passado, sendo, também, um desafio criminológico, podendo, inclusive, ser considerada uma criminalidade de massa.

Destaca-se que não é um fato novo, existindo desde os tempos mais remotos, sendo novidade, todavia, a preocupação que se tem hodiernamente com a superação da violência, como condição necessária para a construção de nossa humanidade" (Waiselfisz, 2015, p. 07). A judicialização do problema da violência contra a mulher, em especial, os homicídios contra elas praticados também é um fato social e jurídico novo no país (Waiselfisz, 2015). Não é difícil chegar a referida conclusão se observado que desde a época do direito romano a mulher era vista como coisa, sendo que na esfera jurídica o sexo feminino sempre sofreu restrições e interdições (Cretella Júnior, 2005).

Lacerda (2015) salienta que a legitimação do feminicídio está fundada em compromissos assumidos pelos Estados no intuito de obstar a prática do crime de gênero de forma internacional e em prol dos direitos humanos, considerada espécie de discriminação, como forma de trazer uma resposta legislativa para os casos reais de violência, tanto que na Declaração de Eliminação de Violência contra as Mulheres da ONU reconheceu-se no artigo 3º que “As mulheres têm direito ao gozo e à proteção, em condições de igualdade, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos domínios político, econômico, social, cultural, civil ou outro domínio” (Lacerda, 2015, p. 07), exemplificando que o Brasil é signatário de importantes instrumentos globais de proteção ao sexo feminino, diante dos direitos que lhe são garantidos por lei, a exemplo da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção CEDAW); a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.

Para identificar uma vítima de violência doméstica, é necessário compreender os diferentes sinais e padrões que podem indicar sua situação. Alguns indícios incluem lesões físicas frequentes, isolamento social, comportamento de medo ou submissão, baixa autoestima e sintomas de ansiedade e depressão. Além disso, é importante estar atento a relatos verbais de violência por parte da vítima.

Por outro lado, o agressor pode ser identificado por comportamentos abusivos, controle excessivo sobre a vítima, explosões de raiva, humilhação pública, manipulação emocional, entre outros sinais. É essencial lembrar que nem sempre é fácil identificar um agressor, uma vez que muitos atos violentos ocorrem no âmbito privado do lar.

A Câmara Municipal de São Paulo aponta que no Brasil, segundo dados levantados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 7 horas no ano de 2021. Ao analisar os boletins de ocorrência, só de estupros, incluindo vulneráveis, foram registrados 56.098 vezes. Para ter ideia desse número assustador, equivale a uma mulher estuprada a cada 10 minutos. Vale lembrar que para as estatísticas, apenas entram os casos que foram levados às autoridades responsáveis, certamente são milhares de situações que se tornaram invisibilizadas.

Percebendo a necessidade, a Rede Câmara SP, em agosto de 2021, fez o lançamento de uma página de apoio às mulheres. O hotsite Mulheres era reservado para informar debates, iniciativas e políticas públicas do cenário atual. Como informa o Portal das Normas Jurídicas Brasileiras, foi sancionada pelo Presidente da República, recentemente, a Lei 14.550/2023. Essa norma modificou a Lei Maria

da Pena, dessa forma, as regras devem ser efetivadas a todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, independentemente do motivo ou causa dos atos do ofensor ou da ofendida.

LEI Nº 14.550, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Pena), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.

Esta lei acrescentou os seguintes incisos na Lei Maria da Pena:

§ 4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

§ 5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência.

§ 6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes.

Ainda soma o Art. 40-A, que diz "art. 40-A. Esta Lei será aplicada a todas as situações previstas no seu art. 5º, independentemente da causa ou da motivação dos atos de violência e da condição do ofensor ou da ofendida".

A Agência Câmara de Notícias demonstra os números do feminicídio: 37,5% são mulheres brancas, enquanto 62% são negras. Os principais causadores são companheiros e ex-companheiros (81,7%), desconhecidos (3,8%) e outros (14,4%). Os principais meios foram arma branca (50%), arma de fogo (29,2%) e outros (20,8%) (Anuário, 2022).

No caso de Erechim, o CEJUSC mostra que o município elenca dados que impressionam, são mais de 6.500 medidas protetivas registradas nos anos de 2020, 2021 e 2022. E esses números ainda foram abafados pela circunstância da pandemia do covid-19. No ano de 2020, 2021 e 2022 foram registradas 1.581, 2.006 e 2.993 medidas, respectivamente. Essa também é a prova de que a doença

influenciou nos casos, visto que ao passar dos anos e a saída do problema o número de registros aumentou. Nos anos endêmicos as vítimas se obrigaram, ainda mais, a se resguardar no mesmo ambiente dos agressores, o que causava medo e insegurança, conseqüentemente deixavam de prestar queixa. Outro importante fator evidenciado foram as iniciativas do CEJUSC, prestando apoio às mulheres e incentivando as denúncias.

O CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Erechim, em parceria com a URI, é um lugar objetivado ao apoio às mulheres que buscam ajuda para lidar com as violações de seus direitos por seus companheiros. O projeto iniciou-se na pandemia, com chamadas via Whatsapp, fazendo um serviço de ouvidoria destinada à assistência de mulheres. Posteriormente, o CEJUSC começou a prestar as acolhidas compassivas, que se baseiam em um espaço acolhedor para conversas e serviços às vítimas que estarão nas audiências de representação. Também tem rodas de conversa, um momento seguro, sigiloso e dotado de valores necessários para o momento. Esse diálogo se torna um vínculo com as vítimas, demonstrando uma visão externa da relação violenta, bem como oferecendo o suporte para o rompimento da mesma.

CONCLUSÃO

Ao final do desenvolvimento inicial desta pesquisa, levando em consideração os dados e informações obtidas, podemos perceber que todo o contexto por trás da agressão contra a mulher, muitas das vezes, é ligado a problemas e transtornos psicológicos do agressor. Em muitos dos casos, a violência doméstica não está diretamente ligada a problemas na relação amorosa, mas sim, a fatos ocorridos fora dela, seja por estresse no âmbito do trabalho, falta de sono, dependência alcoólica ou química. Qualquer um desses fatores, quando ligados a uma predisposição de agressividade, podem resultar em um perigo iminente para a vítima.

Talvez uma das principais áreas para se investir, pensando em uma diminuição de casos de violência contra a mulher, seja o apoio e o tratamento com os agressores, já que a reincidência é muito comum. Um lugar para os agressores conversarem sobre o assunto e entender as causas que o levam a tal conduta podem ser uma boa alternativa, por essa óptica do assunto. Já pelo outro lado é muito válido também, focarmos em uma melhor e mais ampla defesa das vítimas. Sabendo que muitas vítimas nem chegam a denunciar o agressor, por diversos motivos,

devemos nos atentar a desempenhar um bom papel com relação aos casos denunciados.

Para garantir que a sociedade compreenda plenamente a responsabilidade que é estabelecida é necessário um esforço contínuo e conjunto. Com o fortalecimento dos mecanismos de aplicação da Lei, é possível avançar na prevenção e combate a Violência Doméstica promovendo uma sociedade mais igualitária e justa para todos. Trabalhando também com informações precisas sobre a Lei Maria da Penha na mídia para a distribuição não só local, como regional e nacional.

REFERÊNCIAS

ANNAN, Kofi. **Um mundo livre da violência contra as mulheres**. São Paulo: Saraiva, 1999.

JESUS, De Damásio. **Violência Contra a Mulher**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
LEI Maria da Penha garante avanços na luta contra violência doméstica e familiar. Disponível em: <<https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/lei-maria-da-penha-garante-avancos-na-luta-contra-violencia-domestica-e-familiar-2/#:~:text=Conhecida%20como%20Lei%20Maria%20da>>. Acesso em: 15 jun. 2023.

NOVA lei determina proteção imediata à mulher que denuncia violência. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/04/20/nova-lei-determina-protexao-imediate-a-mulher-que-denuncia-violencia#:~:text=J%C3%A1%20est%C3%A1%20em%20vigor%20a>>. Acesso em: 15 jun. 2023.

PORTAL das Normas Jurídicas Brasileiras. Disponível em: <<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-04-19>>. Acesso em: 15 jun. 2023.

Nos 16 anos da Lei Maria da Penha, procuradora da Mulher cobra efetiva implantação da norma. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/904861-nos-16-anos-da-lei-maria-da-penha-procuradora-da-mulher-cobra-efetiva-implantacao-da-norma/>>. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).
CAMPOS, Carmen Hein de. *Lei Maria da Penha Comentada Sob Uma Perspectiva Jurídico feminista*. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2013.

CRETELLA JUNIOR, José. **Curso de Direito Romano: o direito romano e o direito civil brasileiro**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

LACERDA, Isadora Almeida. **Lei do feminicídio e a proteção das mulheres em situação de violência**. Pontifícia Católica do Estado do Rio de Janeiro, 2015.

Disponível em: <http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2015/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Isadora_Almeida_Lacerda.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2023.

PAULO, Gabriela dos Santos; RIBEIRO, Thaís Bratifich. Direito penal e a importância da criminalização da violência de gênero. IV Simpósio Gênero e Políticas - Universidade Estadual de Londrina, 08 a 10 de junho de 2016.

Disponível

em: <http://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT6_Gabriela%20dos%20Santos%20Paulo.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2023.

RODRIGUES, Keyty Kellen Maria; FRIAS, ANDREA SIMONE. Feminicídio: índices e instrumento de combate à violência contra a mulher. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 22, n. 5086, 4 jun. 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/58048>. Acesso em: 15 jun. 2023.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012**. Atualização: Homicídios de Mulheres. CEBELA. FLASCO/Brasil. 2012. Disponível em: <http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2023.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015 Homicídio de mulheres no Brasil**. Flacso Brasil, 1ª ed. Brasília - DF, 2015.

TECNOLOGIA, DESEMPREGO E A SOCIEDADE MODERNA: COMO OS JOVENS SÃO AFETADOS¹

Ana Paula Lava
Cássio Eduardo Ribeiro
Giordana Tyburski Ignacio
Larissa Piana
Leticia Rohde Lussani
Lívia Vitória Dall Prá
Samira Emanuely Gonçalves de Oliveira²

INTRODUÇÃO

O desemprego vem se tornando um problema cada vez mais frequente na vida de boa parte da sociedade brasileira na atualidade. Os jovens são afetados por ele de uma maneira diferente e tem seus próprios problemas e particularidades, por isso criou-se uma necessidade evidente de que essa situação seja desmascarada e assim facilitar a sua resolução.

Pode-se destacar alguns pontos que influenciam diretamente no problema, dentre eles estão a dificuldade em acompanhar a constante evolução do mercado de trabalho, a interação da tecnologia com os jovens de baixa renda, a falta de preparo das empresas ao receber novos perfis profissionais, a desmotivação dos jovens e diversos outros fatores. Nesse sentido, sabe-se que o Estado, juntamente com o jovem, as escolas e, obviamente, a população possuem um papel de suma importância para que se possa superar os obstáculos e melhorar essa situação.

DESENVOLVIMENTO

Uma das partes essenciais para compreender melhor o problema é realizar uma divisão inicial em dois grupos: os jovens de famílias de classe social de baixa renda e os demais jovens. Apesar de ambos os grupos enfrentarem situações e problemas parecidos, as razões que as originam não são as mesmas.

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Discentes do segundo semestre do Curso de Direito da URI Erechim

Antes de prosseguir é necessário ressaltar que o objeto de estudo da pesquisa é um município que não possui uma população tão grande e que está inserido em um país com diversos problemas sociais, ou seja, a situação do país influencia diretamente na condição da maior parte da população.

A tecnologia, na era moderna, se tornou uma unidade de medida do desenvolvimento para um país, os avanços tecnológicos conquistados ao longo do último século, principalmente, servem como uma forma que as pessoas encontraram para dizer que um país é 'melhor' na proporção que um adquire determinadas tecnologias antes que outros. Entretanto, pode-se considerar irônico, até, que um instrumento considerado para medir o desenvolvimento de um país também pode ser usado como um meio de segregação social. É inegável que em um mundo onde não tem como fugir da tecnologia, aquelas pessoas que têm um acesso mais tardio a elas obviamente estão colocadas em uma espécie de posição de desvantagem das demais.

Obviamente que quem mais é prejudicado com tudo isso são as pessoas de baixa renda. De acordo com resultados do mapa da pobreza divulgados no ano passado, o Brasil possui cerca de 65 milhões de pessoas abaixo da linha da pobreza, com uma renda familiar de menos de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, o que representa quase 30% da população total do país (MAPA, 2022).

O mercado de trabalho é conhecido por estar sempre em constante evolução, isso de certa forma é uma característica positiva, uma vez que são necessários cada vez mais funcionários qualificados para exercer sua demanda e conseqüentemente melhora a qualidade de serviços prestados, aumenta velocidade com que processos são realizados e coisas são produzidas. Porém, na prática, aumentam as pessoas que perdem os empregos por não conseguirem acompanhar essa evolução e se adaptarem às novas tecnologias implementadas. Diante disso, deve o Estado desenvolver políticas públicas a fim de melhorar o contexto do mundo do trabalho contemporâneo.

No que tange a geração de jovens, um dos fatores complicadores é a intitulada 'geração nem-nem', essa nomenclatura remete a um grupo específico de jovens que não trabalham nem estudam. Segundo relatório da *Education at a Glance* em conjunto com a OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) divulgado em 2022 cerca de 36% dos jovens entre 18 e 24 anos no Brasil pertencem a esse grupo (DE 37, 2023).

Nesse sentido, as redes sociais vieram para mudar a forma com que as pessoas se relacionam com os demais seres humanos, o que reflete esse mundo

cada vez mais globalizado em que se vive hoje. Uma mensagem de texto é capaz de viajar o mundo em poucos segundos e assim conectar duas ou mais pessoa independentemente da distância física que as separem, algo que era praticamente impossível de se imaginar antigamente e de certa forma isso é extremamente positivo.

O problema começa ao olhar com profundidade a situação, pois o Instagram, o Facebook, o Twitter, o TikTok e outros aplicativos são responsáveis por consumir nosso bem mais precioso: o tempo. Por trás deles existe um algoritmo capaz de identificar nossos comportamentos, nossos costumes, nossos gostos e através dessas informações eles começam a recomendar conteúdos e anúncios em massa.

O ponto chave é que tudo isso gera o desenvolvimento de gatilhos que se transformam em doenças mentais como a ansiedade e a depressão. Todos esses fatores colaboram para que se forme um limbo onde boa parte da população jovem se encontram: perdidos em meio aos ideais utópicos de uma sociedade individualista.

Claramente o Estado tem uma árdua batalha a ser travada para conseguir resolver os obstáculos e diminuir o desemprego na juventude. Diversas mudanças estruturais podem contribuir para a alteração dessa realidade, e precisam ser estudadas juntamente com seus benefícios e malefícios, dentre elas existem as mais diversas possibilidades e podem ser de maneira mais superficial como uma reforma na lei do jovem aprendiz, buscando maneiras de torná-la mais atrativa para as empresas e os jovens ou até mesmo medidas mais profundas como acabar com a reeleição com o objetivo de criar um estado mais pluralista e evitar que partidos políticos exerçam monopólios ideológicos sobre o poder por várias décadas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se notar que o problema do desemprego e sua relação com os jovens é extremamente complexa, envolve problemas estruturais. É de suma importância que o Estado trabalhe desenvolvendo boas políticas públicas, buscando maneiras de evitar que a população de baixa renda fique defasada em relação ao mercado de trabalho, trabalhe em conjunto com as empresas para possibilitar uma evolução significativa nos métodos e nos conceitos que dizem respeito aos jovens e o aproveitamento do potencial que eles possuem, e claro trabalhar em conjunto com as escolas e com os próprios

jovens para quebrar o ciclo prejudicial em que eles vivem e possibilitar o desenvolvimento dos mesmos capacitando-os para o mercado de trabalho e buscando formas de despertar o interesse deles pelos estudos e pelo trabalho.

Vale ressaltar que os processos que são responsáveis pela evolução de países e a evolução da própria humanidade levam tempo e os problemas não serão resolvidos do dia para a noite, a paciência é essencial e o raciocínio independente de cada ser humano são as características capazes de realizar mudanças efetivas na sociedade.

REFERÊNCIAS

DE 37 países, Brasil é o 2º com maior proporção de jovens nem-nem. Exame, 2023. Disponível em: <https://exame.com/brasil/de-37-paises-brasil-e-o-2o-com-maior-proporcao-de-jovens-nem-nem/>. Acesso em: 02 set. 2023.

MAPA da nova pobreza: Estudo revela que 29,6% dos brasileiros têm renda familiar inferior a R\$ 497 mensais. FGV, 2023. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/mapa-nova-pobreza-estudo-revela-296-brasileiros-tem-renda-familiar-inferior-r-497-mensais>. Acesso em: 02 set. 2023.

APOIO PSICOLÓGICO AOS ENCARCERADOS¹

Alessandra Toso²
Caroline Dallagnol²
Erica Marangoni²
Gabryela Lima²
Laura Manica²
Maria Eduarda Zucchi²

INTRODUÇÃO

O questionamento base para a pesquisa foi se “é possível que ao inserir psicólogos qualificados no sistema penitenciário dentro do contexto da garantia dos Direitos Humanos pode-se contribuir para redução de danos e efeitos do encarceramento?”. O sistema penitenciário brasileiro é um estigma para a sociedade, já que habitualmente costuma-se acreditar que uma pessoa em cárcere é indigna de tratamento humano. Consoante a este raciocínio definiu-se pelo tema: Apoio Psicológico aos Encarcerados, visto que, aliado aos diversos eventos revoltantes e evidenciados nos diversos canais de mídia nacional, estudantes do presente grupo já vivenciaram por meio de relatos de indivíduos próximos às tristes ocorrências dentro de presídios brasileiros.

DESENVOLVIMENTO

A assistência à saúde mental é um direito fundamental que deve ser garantido a todos, inclusive à população carcerária. O ambiente prisional gera muitos problemas emocionais diferentes, incluindo depressão e ansiedade, como resultado do ambiente insalubre, da falta de trabalho, do isolamento da família e da sociedade, além de muitos outros fatores contribuintes. Os profissionais de saúde mental são indispensáveis para aliviar as condições em que os encarcerados se encontram, são guias nas dificuldades que os apenados podem enfrentar, e proporcionam um espaço seguro onde eles podem se sentir à vontade para discutirem como se sentem e o que podem fazer para melhorar suas condições.

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Estudantes no curso de graduação de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - Erechim/RS.

Os profissionais de saúde mental nos presídios são essenciais para o atendimento psicológico dos apenados. Esses também estão presentes para auxiliar nos assuntos familiares, estabelecendo a comunicação com os apenados, garantindo que eles tenham tempo para falar com a família sempre que possível e garantindo que esses vínculos familiares permaneçam fortes para facilitar sua reinserção social quando forem liberados.

O Ministério da Saúde lançou a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, com o objetivo de ampliar as ações de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) para a população privada de liberdade, fazendo com que cada unidade básica de saúde prisional passasse a ser visualizada como ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde.

De acordo com a Lei 7.210 de 11 de junho de 1984, Lei da Execução Penal, artigo 38, cabe ao psicólogo compor as Comissões Técnicas de Classificação, que têm como missão acompanhar a execução das penas privativas de liberdade. Por esta normativa, compete ao psicólogo acompanhar o cumprimento das penas e avaliar a pertinência de progressões e regressões do regime.

Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação dada pela Lei nº 12.864, de 2013) Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

A superlotação e a movimentação dos presos são pontos de dificuldade para

um atendimento psicológico adequado.

Segundo Santos (2016), a atual problemática refere-se sobre a respeito da real situação do sistema penitenciário, como por exemplo, o vídeo sobre a CPI Carcerária, que demonstra o extremo desrespeito aos direitos humanos, bem como reportagens exibidas em programas investigativos, tendo como exemplo, o Conexão Repórter, o qual relatou a respeito dos estragos psicológicos gerados no detento, mediante a experiência de vivência daquele dentro do presídio. A realidade nos presídios brasileiros demonstra situação oposta à retratada na lei, que deveria garantir direitos aos condenados para uma harmônica integração social, bem como alcançar a ressocialização do preso.

Para ocorrer a ressocialização do preso é necessário que o Estado garanta um ambiente digno, trabalho penitenciário com finalidade educativa, condições mínimas e adequadas de segurança e higiene no mesmo patamar que fosse imposto a uma pessoa livre (Santos, 2016). Apesar de existir todos os direitos e deveres expostos anteriormente, o que fica claro atualmente é a falta de cumprimento.

Para que ocorra uma mudança dessa realidade, é necessário a implementação de novas vagas nos presídios, mas em uma escala maior. Ainda, é de suma importância, o efetivo cumprimento da Lei nº 7.210 de 1984, para que realmente os direitos e garantias previstos na lei, sejam respeitados, e com o propósito de que esse, ao sair do sistema, seja reinserido de uma forma aceitável no meio social, podendo ter novas chances de crescer na vida e sem preencher o vazio no crime.

O sistema penitenciário no Brasil enfrenta uma defasagem alarmante em sua estrutura, o que compromete sua eficácia no cumprimento de sua função social de ressocialização dos detentos. Suas unidades prisionais estão superlotadas, faltam recursos básicos como alimentação e atendimento médico, e a segurança é precária tanto para os detentos quanto para os funcionários, o que torna difícil a recuperação dos presos e aumenta o risco de reincidência criminal.

É necessário que o Estado invista em políticas públicas que visem melhorar as condições do sistema carcerário, investindo em infraestrutura, capacitação profissional e políticas de ressocialização, garantindo dignidade e direitos humanos para os presos e buscando a redução da criminalidade.

CONCLUSÃO

Ao final da presente pesquisa concluiu-se, portanto, que na atualidade o apoio psicológico aos presidiários é de extrema importância no sistema penitenciário, já que acredita-se que oferecer suporte psicológico aos detentos não apenas contribui para o bem-estar emocional e mental dos mesmos enquanto apenados, mas também resulta em um impacto positivo na sua reintegração à sociedade após o cumprimento da pena.

A vida dentro das casas prisionais frequentemente tende a ser de grande complexidade, já que os detentos por muitas vezes enfrentam uma série de desafios emocionais e psicológicos, como ansiedade, depressão, estresse pós-traumático e problemas de relacionamento. Ademais, o ambiente prisional pode ser altamente estressante e prejudicial à saúde mental. Desse modo, o apoio psicológico se mostra essencial no trajeto de recuperação dos detentos, além de ser protagonista ao promover a saúde mental, o autoconhecimento e o desenvolvimento de habilidades emocionais, que contribui de fato no trabalho de reinserção social após o cumprimento da pena.

Portanto, é importante ressaltar que o apoio psicológico aos presidiários deve ser parte de um esforço abrangente que envolve melhorias nas condições carcerárias, programas de educação, treinamento vocacional e suporte social. Essas abordagens combinadas têm o potencial de promover uma verdadeira reabilitação e contribuir para a redução da criminalidade.

Ao proporcionar apoio psicológico aos presidiários, busca-se reduzir a reincidência criminal, melhorar a qualidade de vida dentro das prisões e facilitar a reintegração na sociedade. Através do tratamento adequado, os detentos podem adquirir ferramentas para lidar com suas emoções, desenvolver habilidades de tomada de decisão e construir relacionamentos mais saudáveis.

REFERÊNCIAS

BRITO, Auriney. **Direito Penal Informático**. São Paulo: Saraiva, 2013.

Santos, E. M. R. dos, & Menezes, J. R. V. T. de. (2016). Sistema Prisional: Problemáticas E Soluções. *Caderno De Graduação - Ciências Humanas E Sociais - UNIT - SERGIPE*, 3(2), 261-280. Recuperado de <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/2589>.

OS MÉTODOS ALTERNATIVOS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS POSSESSÓRIOS COLETIVOS URBANOS E A FERROVIA DE ERECHIM¹

Ana Maria Malicheski Zis²

Catiane Rochinski³

Geovana Vanessa Sansigollo⁴

Júlia Tortelli⁵

Leandro Marangoni⁶

Nathalie Stephani Flores⁷

Vanise Regina Tartari⁸

INTRODUÇÃO

As ações possessórias encontram-se qualificadas no Código de Processo Civil/2015, dentro dos procedimentos especiais, em seus artigos 554 a 568, sendo elas a "Manutenção de posse", "Reintegração de Posse" e o "Interdito proibitório". (Brasil, 2015)

Embora a tutela judicial seja um mecanismo de solução de conflito, observa-se que existem outros métodos que são capazes de promover, adequadamente, o debate sobre a questão jurídica do direito à posse e propriedade de bens imóveis.

O objetivo desta pesquisa é explorar estas outras possibilidades de solução, a partir da experiência com a conciliação em conflitos possessórios coletivos, no CEJUSCON da Comarca de Erechim/RS.

O trabalho aborda os tipos de conflito possessório e o uso dos métodos alternativos para solução desses conflitos, abordando-se o papel do CEJUSCON na resolução do conflito envolvendo a ferrovia de Erechim.

¹ O trabalho teve como orientadora as Prof.ªs M.e Simone Gasperin de Albuquerque (salbuquerque@uri.com.br) e M.e Vera Maria Calegari Detoni (vera@uri.com.br) e foi desenvolvido na disciplina Projeto Integrador V do Curso de Direito da URI-Erechim.

² Acadêmica do Curso de Direito da URI-Erechim, E-mail 009342@aluno.uricer.edu.br

³ Acadêmica do Curso de Direito da URI-Erechim, E-mail 097429@aluno.uricer.edu.br

⁴ Acadêmica do Curso de Direito da URI-Erechim, E-mail 099439@aluno.uricer.edu.br

⁵ Acadêmica do Curso de Direito da URI-Erechim, E-mail 099607@aluno.uricer.edu.br

⁶ Acadêmico do Curso de Direito da URI-Erechim, E-mail 011211@aluno.uricer.edu.br

⁷ Acadêmica do Curso de Direito da URI-Erechim, E-mail 099485@aluno.uricer.edu.br

⁸ Acadêmica do Curso de Direito da URI-Erechim, E-mail 104742@aluno.uricer.edu.br

DESENVOLVIMENTO

Conceituar posse está distante de ser consensual e pacífica por vieses doutrinário. Se estende desde a era do Direito Romano até a discussão do instituto da posse, conceituada uma defesa da paz social. Mesmo reconhecendo a dificuldade em pacificar a conceituação do tema, Gonçalves (2010, p. 15) aponta um conceito derivado da teoria de Ihering.

Para Ihering, cuja teoria o nosso direito positivo acolheu, posse é conduta de dono. Sempre que haja o exercício dos poderes de fato, inerentes à propriedade, existe posse, a não ser que alguma norma (como os arts. 1.198 e 1.208, p. Ex.) diga que esse exercício configura a detenção e não a posse"

A essência da posse, para Savigny, apresenta conexão com os fatos, que acarretam efeitos jurídicos. Para ele, a defesa da posse é legítima, seguindo os preceitos do legítimo afastamento da violência. Já Ihering, considera a posse como verdadeiro direito, embora não o caracterize como real ou pessoal. Defende que, de fato, serve como uma das formas auxiliaadoras na defesa da propriedade (Gonçalves, 2010).

Para conceituarmos propriedade, é necessário nos remetermos às teses de alguns doutrinadores. Especialmente ao Dicionário da Tecnologia Jurídica de Nunes(1979), onde estabelece que propriedade "é o poder jurídico de usar, gozar e dispor da coisa, de maneira exclusiva, com as restrições que a lei estabelece". Já, Sidou(1997) define Propriedade como " direito de usar, gozar e dispor das coisas dentro da sua função social, desde que se não faça delas uso proibido por lei, e de reavê-las de quem injustamente as possua".

A estação ferroviária de Erechim foi inaugurada no dia 03 de agosto de 1910, e passou a ser um importante fator de desenvolvimento da comunidade erechinense e região. Com a ferrovia foi possibilitada a vinda de imigrantes de diversas culturas tornando-se a alma da colonização. A designação de Paiol Grande, teve como objetivo principal da estação a ligação ferroviária do Rio de Janeiro e São Paulo com o sul do país.

Todavia, com o passar dos anos, a linha férrea, que antes era sinônimo de desenvolvimento e prosperidade, foi sendo ocupada por várias edificações irregulares e converteu-se em um conflito no qual, a propriedade material é o centro das disputas, visando o espaço não como um bem histórico e cultural, mas como uma posse voltada para a exploração econômica ou para moradia.

Esse fenômeno ocorreu pelo abandono da empresa concessionária e da União Federal a partir do ano de 1997, tendo como consequência a invasão da vegetação sobre os trilhos, o acúmulo de lixo e, principalmente, a invasão de determinadas áreas ao longo da ferrovia (Faccio, 2011)

Com o crescente aumento da população e com isso o crescente número de conflitos nos grupos sociais, ampliou de forma exponencial a celeridade processual e a solução efetiva das lides apresentadas retrocederam significativamente.

A sobrecarga do Judiciário segundo Rodrigues (1994, p. 28) possui dois fundamentos, são eles:

o primeiro, atribuído ao significante justiça o mesmo sentido e conteúdo que o de Poder Judiciário, torna sinônimas as expressões acesso à justiça e acesso ao Judiciário; o segundo, partindo de uma visão axiológica da expressão justiça, compreende o acesso a ela como o acesso a uma determinada ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano. Esse último, por ser mais amplo, engloba no seu significado o primeiro.

O Poder Judiciário vem buscando e incentivando métodos alternativos para a solução de conflitos, retomando a ideia de Cappelletti (1988), ou seja, buscando um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos empregados na modernização processualística.

No âmbito da jurisdição Federal, o caminho escolhido para efetivar o acesso a solução de conflitos, de forma eficiente, foi o Centro Judiciário de Solução de Conflito (CEJUSCON). Regulamentado pela Resolução do CNJ nº 125/2010, instituindo um Sistema de Justiça eficiente e célere, que visa acompanhar as transformações sociais e que garanta os direitos humanos fundamentais, propiciando sempre a abertura para uma sociedade fraterna. (Takahashi, 2019)

No campo de atuação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) que abrange os estados membros do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, o principal objetivo é a disposição de um tratamento adequado dos conflitos, sempre observando o art. 37 da Constituição Federal de 1988, tendo como norteadores os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Com base nesses princípios, a referida resolução estabelece políticas públicas de tratamento adequado aos conflitos de interesses e, nesse viés, cabe observar que o estudo do caso envolvendo os beira-trilhos da Comarca de

Erechim/RS, é estabelecido como um protótipo a ser vislumbrado nos bancos acadêmicos, assim visando estabelecer a cooperação elencada no art. 5º, V da Resolução n. 125/2010.

CONCLUSÃO

Na Ação Civil Pública (Processo TRF4 (RS) - 50007205220194047117) promovida pelo Ministério Público Federal contra a concessionária Rumo Logística, visando restabelecer o trecho entre Erechim e Passo Fundo, constatou-se que a sentença condenatória determinou o cumprimento das cláusulas do contrato de concessão no prazo de dois anos. Até o final deste período a concessionária deverá reparar o dano, promovendo a recuperação da linha férrea. Porém, notou-se que a referida concessionária obteve, através de recurso, o efeito suspensivo, bem como foi obtida pela concessionária junto ao Supremo Tribunal Federal, a liberação de cumprir a decisão, com o respectivo amparo às famílias que deverão ser transferidas do local invadido.

Importante salientar que não será uma tarefa fácil para a concessionária, eis que a referida ação civil pública não abrange todos os envolvidos, mas tão somente a concessionária. A partir da sentença a concessionária deverá promover medidas para restabelecer a linha e com isso começam as inúmeras possibilidades para conciliar os conflitos, entre elas o mapeamento da área ocupada, a tentativa de negociação com os inúmeros invasores, levando em conta a especificidade de cada caso, a alternativa de desviar a linha que se encontra ocupada e impossibilitada de tráfego, para outro local, entre outras (Processo TRF4 (RS) - 50007205220194047117).

Conclui-se que os conflitos possessórios coletivos deste caso específico não tem e não terá uma solução única, muito menos será resolvido em poucos meses. Será uma construção de alternativas e medidas que deverão ser discutidas e negociadas entre a concessionária, os invasores e o poder judiciário federal, através do CEJUSCON, sem previsão atualmente para uma conclusão definitiva.

REFERÊNCIAS

BORSUK, Joel Luís Borsuk. Visita técnica e conferência audiovisual no CEJUSCON de Erechim, em 28 de junho de 2023, para análise do processo TRF4 (RS) - 50007205220194047117.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm Acesso em: 12 ago. 2023.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à justiça.** Trad. de Ellen Gracie Norhfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.** Dispõe sobre a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao_n_125-GP.pdf. Acesso em: 10 jun. 2023.

FACCIO, Ana Júlian. **Segregação e exclusão social:** o caso dos beira-trilhos em Erechim/RS. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/paraonde/article/view/25985/15213>. Acesso em: 06 jun. 2023.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito das Coisas:** Coleção Sinopses Jurídicas; v.3. 11ed. Reform. São Paulo: Saraiva, 2010.

NUNES, Pedro. **Dicionário de tecnologia jurídica.** 10 ed., vol.2, Rio de Janeiro: Freitas Bastos S.A., 1979.

RODRIGUES, Horácio Vanderlei. **Acesso à justiça no Direito Processual brasileiro.** São Paulo: Acadêmica, 1994.

SIDOU, J.M. Othon. **Dicionário jurídico.** 4 ed. Rio de Janeiro: Florence Universitária, 1997.

TAKAHASHI, Bruno. **Manual de mediação e conciliação na Justiça Federal.** Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2019.

PROTEÇÃO DE DADOS NA ÁREA DA ADVOCACIA: SUA FALTA E CONSEQUÊNCIAS NA SEGURANÇA DIGITAL ¹

Augusto Dornelles
Cristian Cezar Boz
Gustavo Zanela
Lucas Eduardo Perdomini Mazzotti
Marco Anthony Fuzinato
Marco Antônio Presotto²

INTRODUÇÃO

É perceptível que o surgimento dos meios digitais implicou em grandes mudanças na sociedade, dentre elas, o aumento da insegurança na proteção de dados na área da advocacia. Isso se deve ao fato de muitas informações pessoais dos advogados e juristas estarem disponíveis ao público, sendo que, de forma anônima, qualquer um consegue ter acesso a essas informações e manipulá-las como bem quiser.

Sites como Jusbrasil disponibilizam todas as informações dos processos jurídicos e ainda das pessoas envolvidas. Desse modo, indivíduos mal-intencionados utilizam esses dados para criar uma narrativa e convencer pessoas a realizarem transferências de dinheiro em nome de escritórios de advocacia e advogados. Essa prática mencionada, caracterizada pelo crime de estelionato, está prevista no artigo 171 do Código Penal - obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento - e, quando consumada, traz consigo enormes prejuízos.

De acordo com os relatos de advogados locais do município de Erechim/RS que sofreram as consequências da falta de sigilo nos processos judiciais, alguns clientes havia ligado dizendo que pagaram uma quantia, requisitada em com o nome e CPF do advogado, para receber um dinheiro que havia restado de processos antigos. Quando o advogado percebeu que se tratava de golpes, investiu em propagandas nas rádios locais e em redes sociais restando com prejuízos. Requisitou que a OAB realizasse uma divulgação para que as pessoas não fossem mais vítimas dessa modalidade de estelionato e registrou um boletim de ocorrência.

Além de ter que atender e explicar a situação para seus clientes por cerca de um mês, os escritórios vítimas desse tipo de crime têm tido prejuízo financeiro, por exemplo, ao despender com gastos com rádios e redes sociais para divulgar o ocorrido, além de colocar em dúvida a credibilidade dos profissionais.

Portanto, a presente pesquisa tem por objetivo informar e divulgar formas de proteção de dados, precauções que os clientes devem tomar, mecanismos legais e instrumentos de proteção de dados, a fim de evitar que a imagem de escritórios e advogados fique suja por causa de estelionatários, e, além disso, evitar prejuízos.

Para atingir tais objetivos, foram entregues a 20 escritórios de advocacia, instruções em formato de cartaz para serem expostas a fim de dar ciência aos clientes sobre a possibilidade de serem vítimas de um estelionato, visando assim evitar tal situação. Também conscientizamos os funcionários dos escritórios sobre a existência desse tipo de prática criminosa e como ela ocorre, esperando-se que instruem seus clientes ao depararem-se com uma situação similar.

DESENVOLVIMENTO

De acordo com o escritor Emerson Wendt (2020), a Internet tem sido usada para as mais diversas finalidades, dentre elas, iludir pessoas e tirar proveito dessa situação. Desse modo, é possível perceber que, embora tenha sido uma das maiores invenções do século, a criação do mundo virtual trouxe consigo uma enorme gama de novos problemas sociais.

Ao analisar a situação inconfidente em que os dados pessoais dos advogados são submetidos - devido ao fato de serem expostos por sites como o Jusbrasil, percebe-se a existência de uma incoerência com o artigo 3º da lei número 12.965 de 2014, que garante o seguinte: A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: II - proteção da privacidade; III - proteção dos dados pessoais, na forma de lei. Essa incoerência é facilmente identificada, visto que o site não exige nenhuma identificação para acessá-lo, possibilitando os criminosos de usurpar informações de suas vítimas sem serem identificados.

Segundo Delegada de Polícia do município de Erechim/RS, o crime de estelionato, junto com casos de furtos, são os casos que ocorrem com maior

frequência. Também foi mencionado em uma entrevista que apurar autoria desse tipo de crime é difícil, mas possível. O que beira o impossível é a recuperação da quantia, visto que o destinatário da conta é um "laranja", ou seja, pessoa que recebe a quantia (geralmente no exterior), tornando, desse modo, impossível e fora do alcance de rastrear. Ressaltou também que grande parte desses crimes é cometido dentro das detenções, fato esse condenável, visto que detentos em regime fechado são proibidos de terem acesso à internet e telefones.

CONCLUSÃO

Os crimes cibernéticos que afetam os escritórios de advocacia, a imagem dos advogados e o bolso das vítimas são muito corriqueiros atualmente devido a uma falta de atuação da lei que protege os dados na internet. Além disso, quando consumados, esses tipos penais possuem grandes problemas para apurar autoria e quase nunca há restituição para a vítima.

Portanto, o grupo decidiu conscientizar um número considerável de escritórios sobre essa prática criminosa e ainda proporcionou instruções que deveriam ser repassadas aos seus clientes a fim de evitar tais situações.

REFERÊNCIAS

Leis complementares. **Vade Mecum**. Saraiva, 2023;

MORGSTERN, Grasielle; TISSOT, Tania; **Crimes Cibernéticos: Phishing - Privacidade Ameaçada**. Santa Rosa/RS: 2015

WENDT, Emerson. **CRIMES DIGITAIS**: Delegado Emerso Wendt diz que seu nome foi usado em tentativa de golpe pelo Instagram. Jornal Já: 2020

COMO CONSCIENTIZAR A SOCIEDADE ACERCA DO ABANDONO FAMILIAR DA PESSOA IDOSA: A PROBLEMÁTICA DO ABANDONO FAMILIAR DA PESSOA IDOSA¹

Higor Alexandre Henz Antunes²
Antony Gabriel Climaco Varela²
Maria Tereza Sachet Lando²
Gabriela Wickert²
Laura Gasparin Pagnussat²
Luana Stephanie Martins Costa²
Graziele Dobrovolski²
Angélica Tainá Erthal Bruxel²
Vinicius Coppini Ribeiro Dos Santos²

INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos, passou-se a identificar com mais frequência na sociedade ações que resultaram na carência do dever de respeito e cuidado com as pessoas idosas, principalmente no âmbito familiar. Essa negligência evidencia a perda da dignidade humana que a população idosa vem sofrendo, uma vez que, em situações de negligência, não possuem acesso aos direitos indispensáveis para a sua subsistência e cuidado. Além disso, o art. 5º da Constituição Federal de 1988 (CF/88) dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, devendo tal previsão ser aplicada para as pessoas idosas.

Também consta na CF/88 que o dever de amparar as pessoas idosas é de competência da família, da sociedade e do Estado, devendo, inclusive, assegurar-lhe a sua dignidade. Ainda, o texto constitucional enfatiza o papel primordial que os filhos detêm de assistirem seus pais na velhice, prestando os devidos cuidados às suas necessidades físicas e sociais. Deve ser garantida à pessoa idosa qualidade de vida que lhe garanta bem-estar, o que diz respeito a dispor de uma moradia digna, alimentação, saúde, higiene pessoal, convívio social, proteção, entre todos os outros direitos fundamentais.

Estabelece-se como objetivo geral da presente pesquisa identificar a pessoa idosa e quais são as violações que ela pode sofrer, quando abandonada por

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Discentes do segundo semestre do Curso de Direito da URI Erechim.

algum familiar, e também indicar orientações para sua tutela. E como objetivos específicos identificar a pessoa idosa, com ajuda do estatuto da pessoa idosa, identificar ações que se caracterizam como abandono da pessoa idosa e, por fim, identificar espaços que tutelam os direitos das pessoas idosas (como casas de repouso).

DESENVOLVIMENTO

Primeiramente, é necessário explicar quem é a pessoa idosa e o que caracteriza o abandono familiar. A "pessoa idosa" compreende pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, segundo o artigo 1º do Estatuto da Pessoa Idosa (Brasil, Lei 10.741/2003, art. 1º). E o abandono familiar da pessoa idosa é configurado quando os membros da família não fornecem o necessário para a subsistência do idoso, incluindo cuidados médicos, alimentação adequada, higiene pessoal, proteção, apoio emocional e social.

Debater sobre o abandono familiar da pessoa idosa é de extrema importância, devido à previsão da evidente inversão da pirâmide etária no Brasil, na qual a maioria da população será idosa. Além de que, atualmente, apesar de ser um assunto de relevância social, o tema não goza de grande visibilidade e discussão pela sociedade. Para o desenvolvimento do projeto extensionista, realizaram-se pesquisas junto à lei, utilizando como base, primordialmente, a Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa Idosa, agregadas à artigos relacionados com a temática.

Para a tutela da pessoa idosa identificam-se os seguintes dispositivos constitucionais:

Art. 5º, CF/88. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Art. 230, CF/88. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.
§1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.
§2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

E no que tange às disposições da pessoa idosa, trazem-se as seguintes disposições do Estatuto:

Art. 2º, Lei 10.741/03. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º, Lei 10.741/03. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 19º, Lei 10.741/03. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra pessoas idosas serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

- I - Autoridade policial;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- IV - Conselho Estadual da Pessoa Idosa;
- V - Conselho Nacional da Pessoa Idosa.

Das disposições legais identifica-se a importância da tutela das pessoas idosas de maneira efetiva na sociedade. O tratamento dispensado às pessoas idosas está diretamente relacionado com a cultura dos mesmos e a influência de suas famílias e comunidades.

Tal situação é reflexo de vivências, trocas de experiências, culturas, criações. O próprio idoso é parte fundamental de seu desenvolvimento, pois quando busca alternativas, conhecimento, amizades, ele acaba recebendo em troca estímulos para seguir sua vida e fortalecendo vínculos. Ademais, também está relacionado com o poder econômico, pois às vezes o tratamento está ligado ao poder aquisitivo da família, como também o acesso às políticas públicas pensadas à pessoa idosa. O Estado desempenha um papel fundamental na criação e implementação de políticas públicas, programas e serviços que visam atender às necessidades dos idosos e garantir seu tratamento adequado e bem-estar. É responsabilidade de todos fazer com que a transição e o futuro do idoso seja pensado desde sempre.

CONCLUSÃO

A pesquisa desenvolvida no âmbito do Projeto Integrador possibilitou o desenvolvimento de ações com o objetivo de informar a pessoa idosa sobre seus direitos, conscientizar a população desta problemática existente, como evitar e dar alternativas aos familiares de soluções para que não ocorra o abandono da pessoa idosa.

Com a pesquisa, foram confeccionados banners visando alertar a população sobre o abandono familiar da pessoa idosa, apresentando no documento o que configura como abandono familiar e qual a faixa etária juridicamente utilizada para que alguém seja enquadrado como pessoa idosa. Ademais, o intuito principal do banner é ofertar para a sociedade uma rede de apoio, a qual pode ser procurada para orientar e ajudar as vítimas de tal ato. Ao finalizar a pesquisa, observou-se a importância da visibilidade do tema, para advertir a população sobre a ocorrência do abandono familiar da pessoa idosa e com a intenção de prevenir que tal prática continue ocorrendo.

Outro ponto identificado pela pesquisa foi a importância da pessoa idosa possuir um grupo de apoio, principalmente, na família, a qual possui o dever de protegê-la, por se encontrarem em uma situação de vulnerabilidade. Também, concluiu-se que se torna fundamental que a pessoa idosa identifique na família, além dos cuidados físicos essenciais, o amor, apoio emocional e o devido acesso à vida social. É de responsabilidade da família - e da sociedade - oferecer ao idoso o que é indispensável para garantir-lhe uma vida com o devido bem-estar, conforto, tranquilidade e aconchego.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.
Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. **Lei 10.741 de 1º de Outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 29 jun. 2023.

VIOLAÇÕES AO DIREITO DAS PESSOAS SURDAS: POSSÍVEIS CAMINHOS PARA A INCLUSÃO NO AMBIENTE DE ENSINO SUPERIOR¹

Amanda Julia Alves
Érica Bervig
Isadora de Mello Bertoglio
Diogo Davidonis Bleil
Jennifer Wermeier Dalponte
Caroline de Vargas Holleweger
Marina Gabriela Marmentini
Brenda Ogrodoski Mazur²

INTRODUÇÃO

As violações aos direitos das pessoas surdas e os caminhos possíveis para a inclusão no ambiente de ensino superior apresentam-se de maneira imprescindível para discussão no contexto atual, pois são extremamente relevantes. A inclusão dos surdos no ambiente escolar de ensino superior é garantida pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 5º e 6º, bem como no Estatuto da Pessoa com Deficiência, no capítulo II, artigo 4º. Nesse sentido, a escolha do tema se confirma como de extrema relevância diante da necessidade de inclusão, bem como do conhecimento relacionado ao cotidiano universitário dos deficientes auditivos. Esses direitos se mostram violados, uma vez que essa temática é pouco desenvolvida prática e teoricamente.

A inclusão dos surdos mostra-se essencial para garantir ao indivíduo que possui a deficiência o desenvolvimento pessoal, educacional e profissional em todos os âmbitos. Além disso, a autonomia de uma pessoa surda depende muito mais de um posicionamento das pessoas à sua volta do que da sua própria vontade. O problema da pesquisa foi identificar quais direitos são violados, bem como o modo de violação desses dentro do âmbito de ensino superior, através de uma entrevista e de pesquisa em artigos científicos, leis, monografias e sites. Buscou-se analisar as principais dificuldades encontradas pelos surdos enquanto acadêmicos, obtendo como resultado informações alarmantes que expressam o baixo índice de ingresso de pessoas surdas nas universidades.

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Mestre em Direito Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Acadêmicos do Curso de Direito da URI Erechim.

DESENVOLVIMENTO

A comunicação é fundamental para a participação plena na sociedade. Neste sentido, pode-se afirmar que a comunicação é um direito humano essencial. Logo, o direito à comunicação não abrange apenas a informação, mas também a capacidade de expressão, interação e o envolvimento do indivíduo no meio social, político ou cultural, assim como ser compreendido independentemente de suas características.

Em relação à comunidade surda a pauta do direito à comunicação é de suma importância, pois a Libras, Língua Brasileira de Sinais, é uma forma legítima de comunicação e deve ser respeitada e valorizada como tal. Já que a comunicação é um aspecto fundamental à interação humana, a falta de acessibilidade à língua adequada é extremamente prejudicial a este grupo, uma vez que a Libras é sua forma de comunicação, sendo uma língua visual gestual com sua própria gramática e estrutura.

Infelizmente, muitas pessoas ouvintes, por falta de incentivo e integração à cultura, não têm conhecimento ou não compreendem a Libras, o que dificulta a comunicação efetiva entre os surdos. Consequentemente, isto pode levar à exclusão social, ao isolamento e à dificuldade à acessibilidade de informação, serviços e oportunidades. Por conta desta falta de conhecimento e compreensão da Libras, tem-se como resultado comportamentos e atitudes discriminatórias ou preconceituosas em relação aos surdos e sua comunidade. É comum as situações em que os surdos são colocados como seres "inferiores" ou "incapazes" devido sua condição, prejudicando ainda mais sua plena participação na sociedade e levantando e reforçando ainda mais estereótipos negativos.

Para entender os atuais desafios da educação para surdos, é preciso conhecer um pouco do contexto histórico que envolve essa comunidade. "As pessoas surdas foram recorrentemente excluídas do convívio social e da educação básica durante séculos [...]" (Nascimento, 2018, s/p), porque se acreditava que o pensamento não era desenvolvido sem a linguagem oral. Um dos primeiros questionamentos que uma pessoa surda faz ao entrar em uma universidade é saber se a instituição está pronta para o receber e como vai ser essa experiência sendo uma pessoa surda.

Essa é uma grande preocupação, tanto para o aluno, quanto para a instituição e os professores. Visto isso, promulgou-se o Decreto nº 5.626 de 2005, o qual determinou que as instituições de ensino brasileiras devem garantir,

obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, assim como nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação (Brasil, Decreto nº 5.626/2005).

Contudo, apenas a existência da lei não garante a boa experiência no ensino superior, pode ser que a universidade não esteja preparada para recebê-lo. Nos últimos anos, o número de alunos surdos ou com deficiência auditiva que têm aulas junto com os alunos ouvintes nas escolas aumentou. Tal situação se deve, também, ao uso de novas tecnologias educacionais, como o uso de professores intérpretes de libras e aplicativos, como o aplicativo "*Hand Talk*", que traduz textos e áudios para a língua de sinais e os de síntese de fala, que traduzem a voz humana em texto.

Encaminha-se para uma realidade onde surdos e ouvintes possam interagir nos mesmos espaços. Mas, por enquanto, o que se vivencia, é ainda complexo. Atualmente, os não ouvintes sempre necessitam de um intérprete ao lado para ajudar em todos os aspectos escolares, pois os métodos usados atualmente, são pouco inclusivos e obrigam a pessoa a ter outra sempre do seu lado, perdendo autonomia, privacidade e prejudicando seu desenvolvimento igualitário aos demais. Apesar de ser muito clara a importância de professores intérpretes, ainda é um problema relevante na comunidade escolar. O trabalho deles não é somente traduzir, mas ensinar de maneiras diversas, formas de a pessoa surda aprender o conteúdo proposto para toda a turma, de forma que tal pessoa não fique sem esse conhecimento e seja prejudicada futuramente. Hoje, ainda existem poucos intérpretes de ingressos nas salas de aulas.

A inclusão do aluno é responsabilidade da instituição, uma vez que ela é quem deve fornecer, obrigatoriamente, as condições necessárias de pleno aprendizado. Por outro lado, não é de fácil acesso os recursos para isso. Na atualidade, devido à quantidade de pessoas surdas, muitos são os alunos, mas poucos são os professores que realmente estão preparados para atendê-los. Além disso, a quantidade de docentes surdos com nível superior ainda é baixa justamente em razão da dificuldade de acesso à educação. Assim, um dos caminhos para trabalhar a raiz desse problema, portanto, é o da educação escolar inclusiva.

São visíveis as dificuldades para inclusão de pessoas com deficiência na escola e no mercado de trabalho. A história da inclusão escolar ultrapassou séculos, e hoje, apesar de inúmeras leis que garantem a inclusão das pessoas com deficiência nas escolas, ainda se percebe a ausência de recursos para adaptação e acessibilidade em muitas escolas, tanto públicas quanto particulares. A autonomia

de uma pessoa surda, se tratando de qualificação profissional, depende muito mais de uma nova postura de todos à sua volta do que de sua própria vontade, pois é o estímulo e a conscientização das pessoas da família, dos professores e dos amigos que, somados aos fatores de competência, funcionalidade e autonomia, poderão proporcionar a empregabilidade desejada.

Embora o art. 17 do Decreto nº 5.626/05 afirme que "a formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deve efetivar-se por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa", há poucos profissionais intérpretes de Libras.

Ainda, conforme previsto no Capítulo II, art. 4º do Estatuto da Pessoa com Deficiência "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação" (Brasil, Lei 13.140/2015, art. 4º). O que quer dizer que as pessoas surdas têm direito garantido por lei a inserção na Educação Profissional em busca de formação adequada para, assim, poderem entrar no mercado de trabalho com competência e habilidades desenvolvidas durante os cursos técnicos que melhor se adequem às suas aspirações.

A inclusão de estudantes surdos requer abordagens específicas para garantir que eles tenham igualdade de oportunidades e possam participar plenamente das atividades acadêmicas. Dessa forma, nota-se que o conhecimento acerca de artigos e leis que garantam o igual acesso à educação é de suma importância. Portanto, cristaliza-se a ideia que o acesso à educação, bem como a igualdade em recursos e oportunidades é garantida por lei e deve ser respeitada. Uma vez que há grande negligência acerca desse direito, faz-se importante o debate quanto a alternativas eficazes para a inclusão de pessoas com deficiência auditiva no mundo universitário e, também, maneiras de garantir que haja um bom aproveitamento dentro das salas de aula. Alguns possíveis caminhos são: acessibilidade linguística, tecnologia assistiva, sensibilização e capacitação, suporte e aconselhamento e parceria com comunidades surdas.

No Brasil, cerca de 5% da população é surda e, parte dela usa a Libras como auxílio para comunicação (Freitas, 2021). De acordo com dados do IBGE (2010), esse número representa 9.717.318 pessoas com surdez moderada, moderadamente severa, profunda e total, sendo que 2,7 milhões não ouvem nada (Freitas, 2021). Quando o assunto é educação, a população surda se enquadra em porcentagens muito baixas de formação, sendo que, apenas 7% dos surdos têm ensino superior completo, 15% frequentaram a escola até o ensino médio, 46% até o fundamental e 32% não têm um grau de instrução (Freitas, 2021).

Os principais desafios encontrados pelo aluno com surdez em sala de aula são: a dificuldade de compreensão do conteúdo ministrado em sala de aula, a falta de domínio de sua língua materna (Libras), a dificuldade na realização de atividades, exames e avaliações, o relacionamento interpessoal com os colegas e demais colaboradores da escola e a adaptação aos instrumentos pedagógicos utilizados.

Essas dificuldades encontradas pelos surdos precisam ser amenizadas para que esses possam desenvolver o mesmo nível de conhecimento, além de poder estabelecer relações com colegas e professores. Por isso, é muito importante a conscientização do ambiente universitário, acerca da importância que este tema traz. Essa conscientização pode ser feita através de palestras que mostre de forma clara e objetiva aos demais alunos, como é e quais são os principais desafios encontrados pelos surdos neste ambiente.

Salienta-se, também, a possibilidade de quem desenvolva projetos que visem o aprofundamento do assunto através de pesquisas e análises sobre a temática, para que fique cada vez mais fixada e compreendida a importância dessa questão. Podem ser desenvolvidas atividades como debates e rodas de conversas que ressaltem e evidenciem a inclusão dos surdos no meio universitário e educacional.

Além de todas essas formas de conscientização, a introdução do estudo de libras na formação e capacitação dos professores e a implementação desta disciplina na grade curricular desde o ensino fundamental, é indispensável, para que dessa maneira, alunos e professores tenham a capacitação necessária para receber pessoas surdas dentro da sala de aula, e oferecer a elas o maior conforto e possibilidade de aprendizado e convívio.

CONCLUSÃO

Conclui-se com o presente resumo que as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência auditiva vão além do processo de aprendizagem, apresentando-se nas relações de convivência com a comunidade de ensino superior. Nota-se, portanto, que ainda há um longo caminho a percorrer em busca da plena integração de pessoas surdas no meio universitário. As dificuldades devem ser supridas não somente na questão do acesso ao conhecimento, mas também na inclusão entre colegas e professores, no meio acadêmico e social.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 1948.

APLICATIVO DE JORNAL PARA SURDOS É LANÇADO PELA TV INES.

Ministério da Educação. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/33784#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20de%20surdos%20%C3%A9,do%20pa%C3%ADs%20e%20do%20mundo>>. Acesso em: 21 jun. 2023;

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto N° 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei n° 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. **Lei N° 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 29 jun. 2023.

CASTRO, Renária Rodrigues de. A formação do aluno surdo em uma escola técnica de nível médio. **Fundação CECIERJ**, 2018. Disponível em <<https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/18/23/a-formao-profissional-do-aluno-surdo-em-uma-escola-tnica-de-nvel-mdio>>. Acesso em: 23 jun. 2023;

Comunicação entre surdos ouvintes: principais desafios. **AME**, 2021. Disponível em: <Comunicação entre surdos e ouvintes: principais desafios - AME (ame-sp.org.br)>. Acesso em: 23 jun. 2023;

COSTA, Gabriela Maria Cavalcanti; CELINO, Suely Deysny de Matos; OLIVEIRA, Yanik Cara Araújo. Comunicação como ferramenta essencial para assistência à saúde dos surdos. **SciELO**, 2015. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-73312015000100017>>. Acesso em: 23 jun.

2023;

DE VARGAS, Guilherme. **Revista Arco**, 2021. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/midias/arco/estrategias-de-ensino-para-alunos-com-surdez-na-universidade>>. Acesso em: 23 de jun. 2023;

FREITAS, Carina. Dia Internacional da Linguagem de Sinais procura promover a inclusão de pessoas surdas. **Alesp**, 2021. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?23/09/2021/dia-internacional-da-linguagem-de-sinais-procura-promover-a-inclusao-de-pessoas-surdas-#:~:text=No%20pa%C3%ADs%20cerca%20de%205,porcentagens%20muito%20baixas%20de%20forma%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 21 jun. 2023;

GOFFREDO, Vera Lúcia Flôr Sénéchal. **A Inclusão da Pessoa Surda no Ensino Superior**. Instituto Nacional de Educação de Surdos, 2004. Disponível em: <163-Texto do Artigo-457-1-10-20200608 (1).pdf>. Acesso em: 23 jun. 2023;

INSTITUTO LOCOMOTIVA. **TV BRASIL: Apenas 37% dos brasileiros com deficiência auditiva estão empregados**. Disponível em: <TV BRASIL: Apenas 37% dos brasileiros com deficiência auditiva estão empregados - Instituto Locomotiva (ilocomotiva.com.br)>. Acesso em: 21 jun. 2023;

MARTINS, Helena. Comunicação: reconhecimento como direito humano fundamental é recente. **Agência Brasil**, Brasília, 2014. Disponível em: <Comunicação: reconhecimento como direito humano fundamental é recente | Agência Brasil (ebc.com.br)>. Acesso em: 23 jun. 2023;

MARTINS, Vanessa Regina de Oliveira; FLORIANO, Rita de Cássia. **Educação de Surdos e LIBRAS: possíveis caminhos para a inclusão na universidade**. Intellectus, Ano VI, Nº 12. Disponível em: <163-Texto do Artigo-457-1-10-20200608 (1).pdf>. Acesso em: 23 jun. 2023;

MENDES, Renat Nureyev. Relações entre a história e o direito: convergências e definições dessas duas áreas do saber. **Âmbito Jurídico**, 2014. Disponível em: <Relações entre a história e o direito: convergências e definições dessas duas áreas do saber - Âmbito Jurídico - Educação jurídica gratuita e de qualidade (ambitojuridico.com.br)>. Acesso em: 21 jun. 2023.

NASCIMENTO, Henrique. **Educação de surdos: entenda os desafios no Brasil**. 23.04.2018. Disponível em: <https://www.uninassau.edu.br/noticias/educacao-de>

A UTOPIA DA RESSOCIALIZAÇÃO: MEIOS ALTERNATIVOS E COMPARATIVOS ENTRE PENITENCIÁRIAS COMUNS E APAC'S¹

Catiane Rochinski
Jiordana Carvalho²

INTRODUÇÃO

A utopia da ressocialização do apenado no Brasil é assunto de pauta delicada e que nos intriga a pesquisar por índices e soluções. Por muitas vezes, volta-se a problemática para a insalubridade existente nas penitenciárias, o meio caótico de sobrevivência e as pessoas que geram a convivência. Neste cenário precário, há de se falar no crescente número de crimes que ocorrem dentro das celas, onde existem detentos que exercem cargos de poder sobre outros que se submetem em prol da garantia de sua vida.

Buscando aprofundar o assunto, pode ser observado um caminho alternativo que poderá vir a ser um novo meio de ressocialização, o qual abrange etapas mais brandas e ligadas a cultura e religião. Esta possibilidade traz uma tangente positiva a se chamar Associação de Proteção e Assistência a Condenados (APAC), constituída na forma de uma ONG que foi fundada por voluntários cristãos no ano de 1972.

Assim, objetiva-se analisar as características da APAC, bem como os efeitos que essa pode proporcionar no que tange a ressocialização da pena, indicando-se como hipótese a possibilidade de uma retomada da vida pela pessoa que passa pela APAC, alcançando-se, então, a ressocialização da pena.

DESENVOLVIMENTO

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 prevê que todos são iguais perante a lei e que deve ser assegurado, conforme dispões o inciso XLIX, o respeito à integridade dos presos, visando o respeito à dignidade da pessoa humana, mesmo em casos de pessoas que estejam cumprindo penas privativas de liberdade (Brasil, CF, 1988). Ao analisar o disposto no artigo retromencionado em

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Discentes do segundo semestre do Curso de Direito da URI Erechim.

comparação com a realidade carcerária, pode-se evidenciar a gravame que distorce a realidade da utopia constitucional, onde severamente os detentos são colocados em situações precárias e insalubres ao que tange a dignidade da pessoa humana.

Presídios que ultrapassam a capacidade máxima não são mais novidade, mas sim cenário comum na realidade brasileira. Conforme o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) indica em sua pesquisa com relação ao sistema prisional em números, afunilando à capacidade e ocupação, evidencia-se um total de 1.392 estabelecimentos com capacidade máxima de 500.026 vagas, uma ocupação de 690.826 detentos, sendo 138,16% a taxa de ocupação total no território brasileiro (Brasil, Sistema, 2021).

A realidade dos presídios pode ser sentida por meio da arte. No ano de 2002 foi lançado o filme "Ônibus 174" de José Padilha e Felipe Lacerda, o qual narra uma investigação cuidadosa sobre o sequestro de um ônibus na zona sul do Rio de Janeiro, baseado em fatos reais, com um compilado de entrevistas de quem vivenciou o sistema carcerário brasileiro, bem como, a sua chegada até lá. Neste filme, com relação às entrevistas prestadas, podem-se compreender melhor os tormentos percorridos pelos entrevistados e o quão incisivo foi a experiência no que tange ao grau de ressocialização do detento, através dos diversos depoimentos coletados ao decorrer do filme.

Por tais razões, faz-se necessário voltar o olhar para a APAC. Essa foi criada em 1972, em São José dos Campos - SP. Mário Ottoboni passou a liderar um grupo de voluntários cristãos que tinham como intuito evangelizar e dar apoio moral religioso aos detentos do presídio de Humaitá. A passos largos, em 1974, se transforma a sigla APAC, a qual significava "Amando o Próximo Amarás a Cristo" em "Associação de Proteção e Assistência aos Condenados". Conforme pesquisa feita pela FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - existem 12 elementos que compõem esta entidade:

[...] A APAC é composta de 12 elementos: 1. Participação da Comunidade; 2. Recuperando ajudando Recuperando; 3. Trabalho; 4. Espiritualidade; 5. Assistência jurídica; 6. Assistência à saúde; 7. Valorização Humana; 8. Família; 9. O Voluntário e o curso para sua formação; 10. Centro de Reintegração Social - CRS; 11. Mérito; 12. Jornada de Libertação com Cristo; [...] (FBAC, 202-).

São diversos os pontos que diferenciam a APAC de uma detenção comum, partindo do elemento subjetivo pelo qual os presos são chamados: recuperandos.

Esta associação traz consigo diretrizes onde estipulam que a ressocialização do preso deverá ser feita conjuntamente com o meio jurídico e espiritual, proporcionando de forma direta a assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica.

Com relação aos aspectos positivos da APAC, há de se considerar que para o Estado é de grande interesse esta associação, pois um preso nesta instituição custa um terço do valor gasto no sistema público, além de possuir um índice de reincidência baixíssimos com relação às penitenciárias comuns. Em uma celebração dos 50 anos de uma trajetória da associação, foi publicado por Léo Rodrigues em uma reportagem da Agência Brasil, segundo o qual:

Atualmente, há 63 unidades das APACs - entre masculinas e femininas - em funcionamento em sete estados do Brasil: Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia e Rio Grande do Sul. Mais 79 estão em diferentes estágios de implantação. O movimento vem se expandindo. Esse é o principal desafio. Inclusive o interesse da administração pública vem aumentando. É preciso crescer com sustentabilidade, mantendo os resultados positivos. Para isso estamos investindo em novas ferramentas de gestão", diz a gerente jurídica e de parcerias da FBAC, Tatiana Flávia de Souza (Rodrigues, 2022).

Considerando as pesquisas apontadas, chega-se no momento crucial da reflexão, onde a realidade por traz dos fatos vem à tona com resultados impressionantes. Pois, tem-se que "de acordo com a FBAC, enquanto a reincidência é de 80% entre pessoas que cumpriram pena nos presídios de todo o Brasil, a média nas Apacs é de 13,9%. O cometimento de crimes após o cumprimento da pena é ainda menor nas Apacs femininas: apenas 2,84% das mulheres retornam ao sistema prisional" (APAC, 2022).

CONCLUSÃO

Após apreciação dos fatos e índices trazidos a presente pesquisa, evidencia-se o caminho positivo que se apresenta com APAC, talvez um meio a qual deve-se repensar, possibilitar e incentivar a implantação. Com as diversas comparações supramencionadas, pode-se acolher a ideia de um novo método de ressocialização, uma nova possibilidade de unir a esfera jurídica com a religiosa, aproximando os detentos das suas famílias e da sociedade, bem como cultivando e preservando a integridade da pessoa humana, tanto na esfera física quanto na mental.

Referências

APAC a dignidade como ferramenta de recuperação do preso. 23/10/2022.

Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/23102022-Apac-a-dignidade-como-ferramenta-de-recuperacao-do-preso.aspx>.

Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.

Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. Sistema Prisional em Números. Conselho Nacional do Ministério Público, 2021. Disponível em:

<https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>.

Acesso em: 29 jun. 2023.

FBCA. O que é APAC? Disponível em: <https://fbac.org.br/o-que-e-a-apac/>.

Acesso em: 29 jun. 2023.

PADILHA, José; LACERDA, Felipe. Ônibus 174. Doze de junho de 2002.

Disponível em:

<https://www.google.com/search?q=o+%C3%B4nibus+174&oq=o+onubis+&aqs=chrome.5.69i57j46i13i512j0i13i512l2j46i13i512j0i13i512l3j46i13i512.4446j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF->

[8&si=AMnBZoEi4heeBddc6_PeOoKXTyLfp2GkGkDaAjxeIOOUvDOabzUHQ0Juid623L8NWb1Jp4fbgK6MGIYVAtiadTag_wAHNLEdNsdTocUzwUG__n0_x-4b-y0%3D&ictx=1&ved=2ahUKEwjfwICrM__AhX3rZUCHYThCqAQyNoBKAB6BAgREAA](https://www.google.com/search?q=o+%C3%B4nibus+174&oq=o+onubis+&aqs=chrome.5.69i57j46i13i512j0i13i512l2j46i13i512j0i13i512l3j46i13i512.4446j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8&si=AMnBZoEi4heeBddc6_PeOoKXTyLfp2GkGkDaAjxeIOOUvDOabzUHQ0Juid623L8NWb1Jp4fbgK6MGIYVAtiadTag_wAHNLEdNsdTocUzwUG__n0_x-4b-y0%3D&ictx=1&ved=2ahUKEwjfwICrM__AhX3rZUCHYThCqAQyNoBKAB6BAgREAA). Acesso em: 29 jun. 2023.

RODRIGUES, Léo. Sistema prisional: congresso das APACs marca trajetória de 50 anos. Agência Brasil, 22.06.2022. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-06/sistema-prisional-congresso-das-apacs-marca-trajetoria-de-50-anos>. Acesso em: 29 jun. 2023.

A UTILIZAÇÃO DA REURB EM NÚCLEOS HABITACIONAIS IRREGULARES DO MUNICÍPIO DE ERECHIM¹

Dalibar Sartori
Diego Pereira Barreto
Eduarda Dubal Munari
Eduardo de Quadros
Janaina Conte Fortuna
Jucilene Morais Pereira²

INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.465/2017 (Lei da Regularização Fundiária Urbana) e no Decreto nº 9.310/2018 (Decreto Regulamentador da Lei da Regularização Fundiária Urbana) dispõe sobre os instrumentos, procedimentos, fases e requisitos para regularizar núcleos urbanos informais consolidados, integrando-os às cidades e titulando seus ocupantes. (Brasil, 2017; 2018)

O Município de Erechim, em matéria jornalística realizada pelo Jornal Bom Dia, manifestou a intenção de proporcionar para centenas de famílias em áreas em situação irregular no município, nos bairros Progresso, Presidente Vargas, Aeroporto, São Cristóvão, Bela Vista, entre outros, a regularização de tais áreas irregulares através do REURB. (Bom Dia, 2022)

Com a regularização fundiária, é possível solucionar problemas como: parcelamento irregular do solo, falta de infraestrutura essencial, ausência de propriedade formal dos ocupantes além das irregularidades urbanísticas e ambientais. (Brasil, 2017)

O objetivo deste trabalho é analisar de que forma o uso do sistema de Regularização Fundiária Urbana (REURB) em núcleos habitacionais irregulares do Município de Erechim serviria como mecanismo de solução de conflitos.

A pesquisa pretende apresentar um levantamento dos núcleos urbanos irregulares em Erechim através do Setor de Cadastro do Município e verificar qual

¹ O trabalho teve como orientadora a Prof.^a M.e Simone Gasperin de Albuquerque (salbuquerque@uri.com.br) e está sendo desenvolvido na disciplina Projeto Integrador V do Curso de Direito da URI-Erechim, no 2º semestre letivo de 2023.

² Acadêmicos do Curso de Direito da URI Erechim.

o sistema que poderá ser utilizado para regularização das áreas. Neste resumo apresentam-se ainda, alguns benefícios que podem ser buscados com o REURB tanto para os moradores das áreas irregulares quanto para o Município de Erechim e sua população em geral.

O SISTEMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E SUAS MODALIDADES

Voltando-se no tempo do Brasil Colônia a ocupação do solo brasileiro já era marcada pela exploração econômica e a política com um forte viés excludente, de forma que o acesso formal a terra era restrito àqueles que detinham o capital, gerando com isso a mercantilização da propriedade privada com os seus efeitos perniciosos, e com a ocupação irregular do solo urbano quanto este não era interessante ao mercado. (Mota, 2018)

Com o avanço da industrialização e o crescimento dos centros urbanos, agravam-se os problemas urbanos de violência e desemprego, de inundações e deslizamentos, de falta de equipamentos urbanos e inchaço da demanda por serviços públicos, trazendo a lume a questão do acesso precário à moradia e a necessidade de políticas habitacionais. (Mota, 2018)

O Brasil possui um triste trajetória histórica de desorganização urbana, embora o art. 6º, caput da Constituição Federal de 1988, insira a moradia entre os direitos sociais do país, expresso no caput do artigo constitucional: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988).

Desta forma, conforme o dispositivo constitucional, todos deveriam ter uma moradia digna para viver com sua família, em condições que pudessem trazer felicidade e respeito à sua condição humana.

A lei 13.465, de 11 de julho de 2017, surgida a partir da conversão da MP 759/2016 veio para regular e desburocratizar a regularização fundiária. (Brasil, 2016; 2017)

Embora a lei 13.465/2017 traz tanto a regularização fundiária urbana quanto a rural, neste estudo toma-se, especificamente, para a atual conjuntura, a

regularização urbana, eis que o objeto do estudo será os núcleos habitacionais urbanos que encontram-se em situação irregular no Município de Erechim.

Pode-se dizer que a REURB é:

[...] processo de intervenção pública, sob os aspectos jurídico, físico e social, que objetiva legalizar a permanência de populações moradoras de áreas urbanas ocupadas em desconformidade com a lei para fins de habitação, implicando acessoriamente melhorias no ambiente urbano do assentamento. (Alfonsin, 1997, p. 24)

De outra parte, o instituto proporciona o "[...] resgate da cidadania e da qualidade de vida da população beneficiária" (Alfonsin, 1997, p. 24).

Importante salientar que o procedimento possui fase para ser cumprido, iniciando com o requerimento dos legitimados, depois ocorre a elaboração do projeto, o processamento administrativo do requerimento, além da oitiva dos titulares de direitos, confrontantes e terceiros interessados.

Ressalta-se que, na exposição de motivos da Medida Provisória que deu origem a Lei da REURB:

[...] o legislador considerou conveniente a modificação do regime legal da regularização fundiária urbana prevista na Lei anterior por entender que esta era omissa no regramento jurídico específico de determinados temas e que as normas vigentes não respondiam às novas necessidades. Destarte, a nova lei estabelece o modelo substitutivo do instrumento de intervenção estatal para regularização fundiária, visando suprir as lacunas existentes, entendendo que propiciará maior dinamismo e simplificação ao processo de regularização fundiária urbana (Loureiro, 2019, p. 936-937).

A REURB apresenta duas modalidades distintas para a regularização fundiária, sendo elas: Reurb de Interesse Social (REURB-S) e a Reurb de Interesse Específico (REURB-E).

Levando-se em consideração a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, esta modalidade classifica-se com REURB-S. Observa-se que nesta modalidade a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal, desde que não superior a cinco salários mínimos, consideradas as peculiaridades locais e regionais.

Todavia, na modalidade de Regularização Fundiária REURB-E este seria aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como de baixa renda.

Na REURB-S, caberá ao poder público competente a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária. (Brasil, 2017; 2018)

No caso da REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados. Nesta modalidade da REURB-S, caso ela ocorra sobre áreas públicas e se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários. (Brasil, 2017; 2018)

Importante destacar que na REURB-S, os atos de registro e/ou averbação necessários e as certidões de registro são isentos do pagamento de emolumentos no Registro de Imóveis. E, mesmo após a regularização, a legislação ainda assegura algumas gratuidades, a exemplo da conversão da legitimação de posse em título de propriedade e da primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados. (Brasil, 2017; 2018)

OS BENEFÍCIOS TRAZIDOS PELA REURB

A atualização do cadastro imobiliário é um dos benefícios da REURB e com ela, as políticas públicas podem ser planejadas de forma mais adequada. O cadastro correto dos contribuintes torna a arrecadação tributária mais eficiente, e o cadastro das edificações permite ao Município controlar a existência de obras ilegais. Desta forma, aprimora-se a fiscalização do cumprimento de suas regras urbanísticas e torna o monitoramento do ordenamento territorial mais efetivo. (Brasil, 2017; 2018)

Com a formalização da propriedade e o cadastro global das unidades, torna-se mais fácil ao Município cobrar o IPTU dos contribuintes a partir de informações atualizadas sobre o tamanho do terreno, sobre as edificações e sobre o valor venal.

A existência de imóveis regulares impulsiona o mercado formal, aquecendo o mercado imobiliário e incrementando a arrecadação do ITBI nas transações posteriores à regularização (vendas, financiamentos, etc.)

Com mais imóveis regulares, mais obras/serviços/empregos passam a existir logo, há aumento da arrecadação de impostos sobre serviços (ISSQN). Nas regularizações fundiárias de interesse específico realizadas em áreas municipais, há receita gerada pela alienação/indenização dos imóveis públicos, quando for o caso.

A implantação de infraestrutura e benfeitorias na REURB gera valorização dos imóveis regularizados, aumentando o patrimônio de todos os beneficiários.

A REURB resulta na melhoria das condições de acesso a serviços públicos essenciais e de cidadania, viabilizando a promoção de infraestrutura essencial aos núcleos regularizados com a correção das desconformidades urbanísticas e ambientais e gerando uma melhoria da qualidade de vida de todos os seus ocupantes. (Brasil, 2017; 2018)

Um dos importantes benefícios da REURB é que com o reconhecimento do direito de propriedade, garante-se maior segurança jurídica aos cidadãos e reduzem-se os conflitos fundiários urbanos relacionados à disputa de terras.

CONCLUSÃO

Os autores observam que a regularização de núcleos habitacionais é uma tarefa complexa e demanda inúmeros procedimentos, compreendendo, entre outros, os levantamentos cadastrais, projetos para a regularização, o processo de aquisição de terrenos, remoção e reassentamento de famílias ocupantes de áreas de uso público, obras de infraestrutura e paisagismo, obtenção de licenças e aprovações do Corpo de Bombeiros, prefeituras e órgãos estaduais, elaboração da documentação para registro, visando à abertura das matrículas individualizadas das unidades habitacionais e instituição dos condomínios, quando houver, entre outros procedimentos.

Não existe uma solução fácil, porém são as ações dos órgãos públicos e entidades privadas, fomentadas pelas discussões acadêmicas na Universidade sobre o tema que poderão, aos poucos, colaborar para mitigar os conflitos envolvendo as irregularidades dos núcleos habitacionais em Erechim.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Bethânia de Moraes. **Direito à moradia: instrumentos e experiências de regularização fundiária nas cidades brasileiras**. Rio de Janeiro: FASE, 1997.

BOMDIA. **Prefeitura quer regularizar centenas de famílias com REURB**.

Publicado em 12/08/2022 18:19. Disponível em:

<https://www.jornalbomdia.com.br/noticia/57415/prefeitura-quer-regularizar-centenas-de-familias-com-reurb> Acesso em: 19 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 19 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018**. Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9310.htm Acesso em: 23 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nos 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm
Acesso em: 23 ago. 2023.

BRASIL. **Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016.** Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv759.htm Acesso em: 19 ago. 2023.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Registros públicos: teoria e prática.** 10. ed. Salvador: Jus Podivm, 2019.

MOTA, Maurício Jorge Pereira. **Direito a moradia e regularização fundiária.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: COMPREENDENDO CONCEITOS E A REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA¹

Angeline Spadari Richetti
Elane Dal Prá Dal Moro
Évelin Zezak
Gabriel Antônio Bay
Gabriela Trez Copetti
Kailane Fátima Golynski
Janaina Gregorio²

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda a temática da violência obstétrica, tendo como principal objetivo informar as mulheres gestantes sobre seus direitos durante o período gestacional e pós-parto, e, ainda, auxiliar em formas sobre como identificar a sua ocorrência. Além disso, indicam-se dados que revelam grandes índices de ocorrência desta violência nos serviços de saúde pública e privada do Brasil.

A violência obstétrica é algo muito recorrente e pouco debatido no país devido ao estigma e falta de conhecimento. Assim, realizou-se pesquisa bibliográfica, bem como uma entrevista com uma advogada especialista na área. Como forma de extensão produziu-se panfletos informativos que foram expostos em locais públicos como, hospitais, postos de saúde, Câmara municipal, Defensoria Pública, entre outros, a fim de levar essa informação para todos, principalmente às mulheres gestantes.

DESENVOLVIMENTO

A violência obstétrica refere-se aos diversos tipos de agressão que as mulheres podem sofrer no pré-natal, no parto, pós-parto ou em situações de abortamento. Relaciona-se ao desrespeito à mulher. Segundo dados da fundação Perseu Abramo, cerca de 25% das mulheres brasileiras sofrem algum tipo de

¹ O trabalho teve como orientadores os Professores Luiz Mario Silveira Spinelli e Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Alunos do quarto semestre do Curso de Direito da URI, Câmpus de Erechim/RS.

violência e as atitudes vão desde assédio moral, negligência e, até mesmo, a violência física e o desrespeito pelas escolhas e direitos das gestantes (No Brasil, 2018).

“A violência obstétrica subdivide-se em alguns principais tipos de agressões: Violência física, violência institucional, violência sexual, violência psicológica e verbal” (Brandt *et al.*, 2018, p. 25). Já a violência física ocorre quando são realizadas práticas invasivas, consideradas prejudiciais e sem autorização da paciente, ou seja, administram-se medicações não justificadas pelo estado de saúde da parturiente ou de quem irá nascer, ou quando não se respeita o tempo ou as possibilidades de parto biológico (Pereira *et al.*, 2016).

A violência institucional é praticada, principalmente, por médicos e profissionais da enfermagem durante o parto, negando informações para as pacientes sobre o que está acontecendo com o seu corpo e sobre os procedimentos que serão realizados. A violência sexual é toda ação imposta à mulher que viole sua intimidade, incidindo sobre seu senso de integridade sexual e reprodutiva, podendo ter acesso ou não aos órgãos sexuais e partes íntimas do seu corpo. E a violência psicológica e verbal provoca um sentimento de inferioridade na parturiente. Refere-se a um tratamento desumanizado, grosseiro, de humilhação e discriminação, trazendo a perda de integridade e dignidade da mulher. (Brandt, 2018)

A gestação é um evento biologicamente natural, que representa uma fase importante na vida de qualquer mulher que passa pela experiência, marcada por diversas alterações psicofisiológicas, de modo que todo o processo e o contexto em que a mulher está inserida desde a concepção até a hora do parto, exercerá influência no desenvolvimento e na percepção da gestante perante esse momento (Maia, 2018).

Durante o período da gestação ocorrem alterações fisiológicas e hormonais em grandes proporções para que haja uma adaptação do organismo. Por tal razão, a mulher deve expressar-se livremente, receber atenção, esclarecimento, respeito e empatia, caso contrário pode acarretar em um adoecimento físico e psíquico.

A violência obstétrica viola, sobremaneira, os direitos da mulher e descumpre os preceitos da Política Nacional de Humanização (PNH), cuja finalidade é produzir mudanças e melhoras na qualidade da gestão e do cuidado, a partir da atenção assistencial, da coordenação da unidade, da saúde e da comunicação efetiva entre gestores, trabalhadores e usuários. Todos os tipos de violência obstétrica podem promover impacto na taxa de morbimortalidade

materna, uma mulher que recebe pouco ou nenhum suporte ou é violentada durante o processo da gestação, corre maior risco de desenvolver quadros depressivos, transtornos de ansiedade, fobias, entre outros problemas decorrentes da violência obstétrica.

Nesse sentido, a Fiocruz, instituição de pesquisa, ensino e produção de medicamentos, publicou uma pesquisa onde relata que, um dos principais indicadores de qualidade de atenção à saúde das mulheres no período reprodutivo, a razão de mortalidade materna também deve ser considerada entre as formas de violência obstétrica. Em 2019, segundo dados do Painel de Monitoramento da Mortalidade Materna, a taxa era de 57 mortes a cada 100 mil nascimentos, mas o indicador explodiu durante a pandemia, chegando, em 2021, a 107 mortes número muito inferior à taxa média registrada na Europa, por exemplo, de 13 mortes a cada 100 mil nascimento, de acordo com informações do Relatório da Saúde Europeia. (Fiocruz, 2022).

Esses transtornos causam grande impacto físico e psicológico para a vida dessas mulheres, interferindo na relação com o próprio recém-nascido, com os parentes e amigos, com a sexualidade, com a procura à um serviço de saúde e com uma possível próxima gestação (Maia, 2018).

A Psicologia Puerperal tem como meio de promover o cuidado à saúde mental de mulheres gestantes antes e após o momento do parto, por levar em consideração as implicações físicas, psicológicas, biológicas, culturais e sociais dessa fase, que ainda sofrem influências de espaços permeados por fatores que limitam o ato de cuidar verdadeiramente do outro, de como ela se vê e se reconhece enquanto um ser diante da sua história.

A violência obstétrica é um problema sério de saúde pública que ainda apresenta um grande estigma em nossa sociedade. Segundo a Fundação Perseu Abramo, através de uma pesquisa constatou-se que 25% das mulheres brasileiras sofreram alguma espécie de violência no período de gestação (No Brasil, 2018). Trata-se de um índice muito elevado, mas, que também encontra barreiras na dificuldade de definição do tema, na lacuna legislativa, na baixa veiculação do tema para a população, bem como na atenção tardia à saúde feminina e, conseqüentemente, na legitimação da submissão do gênero feminino como meramente procriadora e mãe.

Assim, a violência obstétrica consiste na apropriação do corpo e dos processos reprodutivos da mulher pelos profissionais de saúde, que se exterioriza por meio do tratamento violento, o abuso de medicalização e da patologização dos

processos naturais, que acarretam na perda de autonomia da paciente e na capacidade de decidir livremente sobre seu corpo e sexualidade negativa (Batalha, 2019). Sendo assim, a violência obstétrica é uma negação não só dos direitos humanos das mulheres e de seus filhos, estabelecidos como direitos inerentes à pessoa humana, como também uma negação dos direitos humanos das pacientes (Oliveira; Albuquerque, 2018).

A incorporação do termo violência obstétrica no Brasil foi inspirada na legislação de países latino-americanos e se deu no início do século 21, diante do uso indiscriminado de práticas sem embasamento científico, desaconselhadas pela OMS, e do alto número de cesáreas realizadas no país, que detém a vice-liderança mundial de partos cirúrgicos, atrás apenas da República Dominicana, segundo estudo publicado na *The Lancet* (Projeto, 2023, p. 5).

A violência obstétrica e a violação dos direitos da mulher são problemas presentes no mundo todo. No Brasil, os índices são altos principalmente quando se leva em consideração que a maioria dos casos não são denunciados. Conforme visto, as pesquisas trazem dados preocupantes, segundo uma pesquisa realizada pela Instituição Oswaldo Cruz (Fiocruz), mostra que 30% das mulheres atendidas nos hospitais privados sofrem violência obstétrica, já no Sistema Único de Saúde (SUS) a taxa é de 45% (Humanista, 2022).

E segundo o estudo "Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado", realizado pela Fundação Perseu Abramo em parceria com o Serviço Social do Comércio (SESC), no ano de 2010, a cada 4 mulheres, 1 já foi vítima de violência obstétrica no país. A cada 4 mulheres, 2 são negras ou pardas, dados mostram que mulheres analfabetas ou com baixa escolaridade, tendem a sofrer mais violência, mulheres do interior e mulheres de baixa renda também tendem a serem vítimas e a maioria dos casos não entram nos dados, por falta de denúncia. (Fundação Perseu Abramo, 2010).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidencia-se a carência na legislação brasileira neste âmbito, uma vez que a violência obstétrica não possui tipificação em lei a nível federal no país. Segundo manifestação do Ministério da Saúde, em 2019, considera-se o termo "violência obstétrica" inadequado, pois os atos não seriam

cometidos com a intenção de prejudicar ou causar dano, confirma-se, assim, que ainda há um grande estigma sobre a violência.

Além do mais, com a pesquisa pode-se concluir que as gestantes não conhecem seus direitos e, ainda, há uma altíssima negação social e educacional perante a problemática como já visto acima. Desse modo, é importante debater sobre o tema na sociedade para um maior conhecimento do fato, podendo-se utilizar da mídia como grande transmissora de informações, com o desenvolvimento de campanhas, propagandas e documentários com alternativas que colaboram com a redução da violência obstétrica.

Outra possibilidade para entender e conseqüentemente auxiliar no combate à violência obstétrica, está em compreender a gestante, ou seja, aperfeiçoar o cuidado à mãe e ao bebê. Durante as consultas de pré-natal, os profissionais da área da saúde, de forma multidisciplinar, devem analisar o perfil clínico e psicológico da gestante, para assim conhecer e desmistificar as expectativas, as dúvidas e o medo do desconhecido que permeia no período da gestação.

Toda mulher tem direito de ter suas escolhas e necessidades respeitadas nesse momento tão importante para qualquer mãe, respeitando as preferências de cada uma. E assim, resultando em uma relação de confiança com a equipe hospitalar e não gerando conseqüências negativas para uma vida toda. A redução da violência obstétrica é um desafio no Brasil, porém com o movimento da humanização na atenção à saúde materno-infantil ganha-se esperança para um novo cenário nacional.

REFERÊNCIAS

BATALHA, Elisa. Entrevista: Pesquisadora fala sobre violência obstétrica. **Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca Informe ENSP**, 12 julho, 2019. Disponível em: <<https://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/46561#:~:text=Viol%C3%Aancia%20obst%C3%A9trica%20consiste%20na%20apropria%C3%A7%C3%A3o,tomar%20suas%20pr%C3%B3prias%20decis%C3%B5es%20livremente>>. Acesso em: 27 ago. 2023.

BRANDT, Gabriela Pinheiro *et al.* Violência obstétrica: a verdadeira dor do parto. **Revista Gestão e Saúde**, RGS.2018;19(1):19-37. Disponível em:

<https://www.herrero.com.br/files/revista/file2a3ed78d60260c2a5bedb38362615527.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei N. 422, de 2023**. Câmara dos Deputados, 9 fevereiro, 2023. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2253464#:~:text=A%20incorpora%C3%A7%C3%A3o%20do%20termo%20viol%C3%A4ncia,que%20det%C3%A9m%20a%20vice%2D%20lideran%C3%A7a>. Acesso em: 27 ago. 2023.

CARDEAL, Érika Rayane do Amaral; BRITO, Evelline Ferreira de. A violência obstétrica e suas implicações na saúde mental da mulher parturiente. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, Ano 06, Ed. 09, Vol. 05, pp. 27-55. Setembro de 2021. Disponível em:

<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/mulher-parturiente>. Acesso em: 27 ago. 2023.

ESTUMANO, Vanessa Kelly Cardoso; MELO, Letícia Gabrielli da Silveira. RODRIGUES, Priscila Bentes. COELHO, Antônio Cláudio do Rêgo. Violência obstétrica no Brasil: casos cada vez mais frequentes. **Revista Recien - Revista Científica de Enfermagem**, [S. l.], v. 7, n. 19, p. 83-91, 2017. DOI:

10.24276/rrecien2358-3088.2017.7.19.83-91. Disponível em: <https://www.recien.com.br/index.php/Recien/article/view/126>. Acesso em: 27 ago. 2023.

HAMERMÜLLER, Amanda. UCHÔA, Thayse. Violência obstétrica atinge 1 em cada 4 gestantes no Brasil. **Humanista**, 28 Janeiro, 2018. Disponível em:

<<https://www.ufrgs.br/humanista/2018/01/28/violencia-obstetrica-atinge-1-em-cada-4-gestantes-no-brasil-diz-pesquisa/>>. Acesso em: 27 ago. 2023.

JARDIM, Danúbia Mariane Barbosa; MODENA, Celina Maria. A violência obstétrica no cotidiano assistencial e suas características. **Revista Latino-Americana de Enfermagem** 26, agosto, 2018. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/rlae/a/rMwtPwWKQbVSSzWSjHh45Vq/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 27 ago. 2023.

MAIA, Janize Silva *et al.* A mulher diante da violência obstétrica: consequências psicossociais. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 03, Ed. 11, Vol. 07, pp. 54-68 Novembro de 2018. Disponível em:

<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/saude/consequencias-psicossociais>. Acesso em: 27 ago. 2023.

RODRIGUES, Karine. Tese faz análise histórica da violência obstétrica no Brasil. **Fiocruz**, 20 maio, 2022. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/tese-faz-analise-historica-da-violencia-obstetrica-no-brasil>. Acesso em: 27 ago 2023.

NO BRASIL 25% das mulheres já sofreram violência obstétrica. **Assembleia Legislativa, Estado de Sergipe**, 19/11/2018. Disponível em: <https://al.se.leg.br/no-brasil-25-das-mulheres-ja-sofreram-violencia-obstetrica/>. Acesso em: 27 ago. 2023.

OLIVEIRA, Lueralica Gomes Souto Maior. ALBUQUERQUE, Aline. Violência obstétrica e direitos humanos dos pacientes. **Revista CEJ**, Brasília, Ano XXII, n. 75, p. 36-50, maio/ago. 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-CEJ_n.75.03.pdf. Acesso em: 27 ago. 2023.

PEREIRA, Jéssica Souza *et al.* Violência Obstétrica: ofenda à dignidade humana. **Brazilian Journal of Surgery and Clinical Research - BJSCR**, Vol. 15, n.1, p.103-108, Jun./Ago. 2016. Disponível em: https://www.repositorio.ufop.br/bitstream/123456789/6646/1/ARTIGO_Viol%20c3%aanciaObst%20c3%a9tricaOfensa.pdf. Acesso em: 27 ago. 2023.

PIMENTEL, Thais. ANDRADE, Carolina. Brasil não tem lei federal que trate de violência obstétrica ou parto humanizado; maioria dos estados tem legislação sobre o tema. **G1 Globo**, Belo Horizonte, julho, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2022/07/17/brasil-nao-tem-lei-federal-que-trate-de-violencia-obstetrica-ou-parto-humanizado-maioria-dos-estados-tem-legislacao-sobre-tema.ghtml>. Acesso em: 27 ago. 2023.

TOLEDO, Flávia Benício. JANOLIO Luciana Ferreira Fonseca. A institucionalização da violência obstétrica como uma violência médica e de gênero. **Anpuh**, Rio de Janeiro, setembro, 2020. Disponível em: https://www.encontro2020.rj.anpuh.org/resources/anais/18/anpuh-rj-erh2020/1596225487_ARQUIVO_a890b666d8d0c97ef1cde4f017ef3419.pdf. Acesso em: 27 ago. 2023.

ZANARDO, Gabriela Lemos de Pinho. URIBE, Magaly Calderón. NADAL, Ana Hertzog Ramos. HABIGZANG, Luísa Fernanda. Violência obstétrica no Brasil: uma revisão narrativa. *Psicologia e sociedade*, Rio Grande do Sul, outubro, 2016.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/psoc/a/J7CMV7LK79LJTnX9gFyWHNN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 ago. 2023.

VIOLÊNCIA INFANTIL E SEU IMPACTO NO CONTEXTO ESCOLAR¹

Ana Márcia Bordin
Caetano Dalla Costa
Danielle Dalbosco Blankl
Fabiana Portigliotti
Giulia Nunes Martinazzo
Izadora Caroline Tabaczinski
Júlia Conci Oliveira
Leila Hausen
Lenon Lisovski
Maria Clara Della Latta Araldi
Maria Clara Ferreira da Silva
Mateus Piana
Pedro Antônio Santin Hermes
Renan Balen
Sara Dreher
Talita Duwe
Valentina Farina Arpini²

INTRODUÇÃO

A primeira infância possui grande influência nas relações futuras e na capacidade de aprendizado da criança. Apesar disso, nem sempre os pais ou responsáveis se preocupam com este desenvolvimento. Percebendo a importância desta fase no desenvolvimento infantil, e sendo perceptível o descuido das famílias para com este cuidado, resolveu-se pesquisar as consequências desta omissão junto à escola, uma vez que grande parte da rotina da maioria das crianças é vivenciada no ambiente escolar.

Este trabalho aborda o tema da violência infantil e seu impacto no contexto escolar, objetivando informar a comunidade escolar sobre as formas de combater a violência infantil que influenciam na vida escolar da criança violentada e suas consequências jurídicas.

A partir de uma conversa informal em uma escola municipal da região do

¹ O trabalho teve como orientador o Professor Luiz Mario Silveira Spinelli.

² Acadêmicos do quarto semestre do Curso de Direito da URI, Câmpus de Erechim.

Alto Uruguai, identificou-se as formas de violência infantil sofridas pelas crianças no ambiente familiar, bem como as ações que a Escola realiza para combater os tipos de violência identificadas. Destaca-se, assim, a importância de frisar para a população quais são os direitos da criança e do adolescente e as formas de buscar ajuda caso esses sejam violados, além de auxiliar a escola sobre as possíveis formas de intervenção junto às famílias e comunidade escolar visando combater a violência infantil.

DESENVOLVIMENTO

Conforme o artigo 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as crianças e adolescentes dispõem de proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Da mesma forma, assegura a Constituição Federal (CF), em seu artigo 227, que as supracitadas entidades, possuem dever legal de resguardar direitos os quais preservem o pleno desenvolvimento infantil:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Apesar da Constituição Federal e do ECA preverem a proteção a estes direitos, por vezes, a realidade encontrada não condiz com a disposição legal. Nesse viés, muitas são as pesquisas desenvolvidas no sentido de perceber os impactos que a lesão a estes direitos podem ocasionar.

Verifica-se que os impactos causados pela violência no âmbito familiar

incorrem diretamente na formação da criança e do adolescente, bem como em seu comportamento social. Assim, percebe-se que crianças que presenciaram ou sofreram violência doméstica, tendem a demonstrar dificuldades no seu processo de ensino-aprendizagem.

Confirma-se que:

No que se refere às crianças e adolescentes, público-alvo foco deste estudo, os últimos dados do IBGE (2017), indicaram 91.342 denúncias referente à violência contra criança e adolescente. Destes, 74% se referiram à negligência; 49% a violência psicológica; 43% a violência física e 25% a violência sexual. Referente às vítimas, constatou-se que 47% eram meninas; 38% meninos e 15% não puderam ser identificados. Crianças com idades entre zero e sete anos corresponderam a 34% dos casos; entre oito e 14 anos de idade, 40% dos casos e adolescentes com idades entre 15 e 17 anos, 13% dos casos. Os suspeitos das agressões, em 65% dos casos, pertenciam ao grupo familiar. A casa da vítima ou do agressor apareceu como local das agressões em 72% dos casos analisados (Madaloz; Jager; Biazus, 2017, p. 3).

Nesse sentido,

conforme as estatísticas descritas, a violência sofrida no ambiente familiar (violência intrafamiliar) é bastante comum, sendo praticada, na maioria das vezes, por uma das figuras parentais (natural ou civil) que convive com a vítima e mantém um vínculo afetivo duradouro (Mascarenhas *apud* Madaloz; Jager; Biazus, 2017, p. 3).

A partir dessas verificações, destaca-se a importância de realizar intervenções junto à família, a comunidade e a escola a longo prazo, contribuindo assim, no combate à violência infantil. Tal situação é extremamente abrangente e apresenta muitos vértices a serem explorados, pois é na infância que se forma a base que influenciará na capacidade de aprendizado da criança e em suas relações futuras.

CONCLUSÃO

Infelizmente, a violência infantil é uma realidade presente na vida de muitas crianças e essa violência ocorre majoritariamente no cerne familiar. Essa triste realidade é identificada pela escola através de desenhos, brincadeiras e da maneira que as crianças convivem e se socializam no ambiente escolar.

Conclui-se, assim, a importância de se tratar o tema como um objetivo a longo prazo, a partir de intervenções junto a família, a comunidade (Conselho Tutelar, Ministério Público, Secretaria de Assistência Social) e a escola, possibilitando um futuro mais esperançoso para todas as crianças

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 17 nov 2022.

BRASIL. **Lei no 14.344, de 24 de maio de 2022**. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 nov 2022.

MADALOZ *et al.* **Consequência intrafamiliar no desenvolvimento infantil: Reflexões teóricas**. 2017. Universidade Regional do Alto Uruguai e das Missões, Câmpus Santiago. Disponível em: <http://www.urisantiago.br/multicienciaonline/adm/upload/v3/n6/92529e62116675a4716b071337f1c7a5.pdf>. Acesso em: 17 nov 2022.

PONCE, Branca Jurema, NERI, Juliana Fonseca O. O currículo escolar em busca da justiça social: a violência doméstica contra a criança e o adolescente. **Rev e-Curriculum**, São Paulo, v. 13, n. 02, p. 1-19, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/curriculum/article/view/23663>. Acesso em: 17 nov 2022.

INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS¹

Ana Carolina Mezomo
Ana Carolina Senger,
Denis Torres Galvain
Lauren Silva,
Lucas Pappis
Rudieri Buzetti²

INTRODUÇÃO

O projeto trabalhará em cima da inclusão social e direitos das pessoas com deficiência no âmbito escolar. Apresentando os direitos garantidos por lei, o impacto causado a partir de seu descumprimento, além da evolução histórica social em torno das pessoas com deficiência (PCD's).

A escolha do tema pelo grupo se deu a partir de conversas com pessoas ambientadas nesse assunto, que relataram grande falta de acessibilidade e inclusão. Desta maneira decidiu-se aprofundar pesquisas referentes aos direitos garantidos em lei a tais pessoas e se definitivamente estavam sendo efetivados. Procurando atentar-se a como tais descumprimentos atravancam a vida dos PCD's desde o ensino básico até a vida adulta.

Inicialmente identifica-se os direitos legais, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Constituição Federal e artigos científicos. Posteriormente, por meio de entrevistas e conversas, buscou-se identificar se realmente estes direitos estão sendo garantidos hoje a sua evolução ao decorrer dos anos.

DESENVOLVIMENTO

A principal garantia para inclusão e acessibilidade aos PCD's, são os direitos legalmente previstos, que teoricamente servem como segurança, para que este apoio e condição de igualdade sejam efetivados. Desta forma, serão elencados os principais direitos referentes a esses indivíduos no âmbito educacional.

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Discentes do segundo semestre do Curso de Direito da URI Erechim.

O direito à educação é de modo amplo, aquele que garante a todos, independentemente de quem seja, a educação. A Constituição Federal de 1988 objetivou o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária, porém, só é possível alcançar esse propósito através da educação de qualidade disponível para todos, buscando a inclusão das pessoas com deficiência. Além de possibilitar o desenvolvimento humano, a educação também prepara a população para o exercício da cidadania e prosperidade para o trabalho. Assim abordam os artigos 205 e 208 da Constituição Federal de 1988.

Outro direito chave para a inclusão são as condições de igualdade dentro da comunidade educacional. Tal situação é prevista no artigo 206 da Constituição Federal. Assim, pode-se afirmar que para a educação ser qualificada e realmente conseguir educar os indivíduos são necessários cuidados e adaptações para que a inclusão seja feita de maneira integral. Quando se trata dessa modalidade exclusiva da inclusão, deve-se entender que não basta, de forma alguma, somente introduzir essas pessoas em uma sala de aula, mas sim proporcionar o apoio necessário para que elas tenham uma boa trajetória de aprendizado e comunicação com os demais colegas.

Para isso, devem ser adotadas uma série de medidas, dentre elas a disposição de material especial, profissionais capacitados para cada situação, adaptação curricular e suporte individualizado, conforme determina o Estatuto da Pessoa com Deficiência. A sociedade deve ter ciência - e consciência - que as pessoas com deficiência precisam de uma educação de qualidade adequada às suas necessidades, isto está descrito no artigo 27 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A educação é direito fundamental, garantido constitucionalmente, que dá a todos os cidadãos o acesso a todos os níveis de aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível. Assim, é direito da pessoa com deficiência estudar, preferencialmente na rede regular de ensino, em escolas públicas ou particulares. A Lei Brasileira de Inclusão estabelece que a matrícula de pessoas com deficiência é obrigatória pelas escolas regulares e não limita o número de alunos nessas condições por sala de aula para que não seja possível haver qualquer situação que prejudique o PCD.

Instituições de ensino, públicas e particulares, não podem recusar a matrícula do estudante com deficiência pautadas na deficiência. E não há nenhuma lei em vigor que determine qualquer limite do número de estudantes com deficiência por sala de aula. Portanto, negar matrícula alegando essas condições é

inaceitável, além de constituir crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, conforme previsão do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Outro direito faz referência à deficiência de surdez que é uma das deficiências mais presentes no Brasil. Desta forma, escolas públicas e particulares devem oferecer ensino de Libras e do sistema Braille para ampliar habilidades funcionais, promover autonomia e participação do estudante. A Lei Brasileira de Inclusão (artigo 28, 2º parágrafo) determina a presença de tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais na escola.

A segregação e exclusão dos PCD's em atividades coletivas é recorrente, contudo, o estudante com deficiência deve participar de todas as atividades escolares: jogos, atividades esportivas, recreativas e de lazer, uma vez que a educação não se limita à sala de aula. Conforme art. 28, item XV da Lei Brasileira de Inclusão, as atividades realizadas no ambiente escolar devem ser oferecidas aos alunos com deficiência em igualdade de condições.

É notório que muitos indivíduos com deficiência, necessitam de profissionais de apoio para realizar determinadas ações, para este ponto ser firmado, a Lei Brasileira de Inclusão impõe a disponibilização de profissional de apoio escolar, conforme artigo 3º, item XIII. Todo esse papel e função que devem ser prestados pelas instituições são essenciais e indispensáveis para o bem-estar dos PCD's, contudo eles não são os únicos a desempenhar funções com esse fim.

A família e amigos das pessoas com deficiência também possuem papel fundamental, pois são responsáveis para que os PCD's se sintam apoiados e confortáveis no processo educativo, com uma colaboração entre família e escola. O principal objetivo dos dois polos é fornecer a eles um ambiente confortável e acolhedor para desenvolvimento e aprendizado de cada um.

Esses direitos constituem direitos básicos de inclusão que precisam ser respeitados, que com seu cumprimento por inteiro, tem a capacidade de promover um ambiente inclusivo e acessível aos PCD's, tornando mais propício seu pleno desenvolvimento. É relevante para este tema o trabalho "Tornar a Educação Inclusiva" da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura da UNESCO, desenvolvido em 2009. Esse aborda muitos pontos ocorridos na sociedade e como eles se expressam no meio social.

Um destes pontos é a segregação como desculpa de inclusão. O ponto faz referência às novas modalidades de ensino, fora do ensino regular, sendo ele particular ou público. As escolas para pessoas com deficiência com o tempo foram adquirindo muitos integrantes, visto que diversas famílias, preocupadas com o

ambiente de escolas regulares e o que eles têm a oferecer, optam por matricular seus filhos em escolas específicas. Até mesmo a sociedade em si, opina por vezes, apoiando que eles frequentem estas escolas especializadas.

Contudo, isto não passa de uma prática que segrega como desculpa de inclusão ou assistência aos PCD's. Se as escolas regulares seguirem corretamente as disposições legais e seus alunos colaborarem com estas práticas, não haverá ambiente melhor para as pessoas com deficiência. Todas as vezes que independente da atividade que seja, houver exclusão ou segregação de um PCD alegando que assim o poupará de alguma forma de brincadeira ou *bullying*, não estará sendo feito algo correto, apesar das diferenças, independente da que seja, todos são iguais, possuem o direito de fazerem-se presentes em qualquer atividade. Os ambientes e pessoas que devem respeito e apoio.

Ademais, foi comentado sobre uma reflexão e análise que deve ser feita sobre a situação educacional e melhorias a serem feitas. Segundo as análises realizadas o sistema de educação, não pode jamais estar estagnado, se trata de uma evolução. Partindo deste princípio análises, conversas e reflexões tanto com os professores, quanto com os discentes, devem ser feitas, com a finalidade de perceber os resultados das mudanças e o que ainda tem possibilidade de melhorar. Desta maneira, ideais de moral e projeções devem sempre estar em pauta dentro das instituições. Contudo as conclusões feitas a partir dos debates, tem de sair do papel e serem efetivadas para que ganhe valor no desenvolvimento.

A falta de conhecimento dos direitos foi também constatada. Essa problemática não é referente apenas aos PCD's e seus familiares, ao longo da história, diversos grupos passaram por discriminação e exclusão. Esses grupos, sendo eles, mulheres, negros ou os próprios PCD's, muitas vezes possuíam direitos que visavam garantir igualdade e melhoria social a eles e os mesmos não eram notórios diante da sociedade. Essa falta de conhecimento faz com que situações que estão erradas, não sejam cobradas mudanças e assim dificuldades que poderiam ser evitadas, não são.

Além da pesquisa e estudo do artigo, para entender a situação social no dia a dia e as vivências das famílias e PCD's, entrevistas foram realizadas com uma mãe de pessoa com deficiência e um homem surdo. As principais ponderações feitas são, respectivamente: as principais dificuldades vividas por sua família, que foi o preconceito dos colegas e a falta de preparação dos professores para lidar com a situação. Diferentemente de outras famílias, eles tinham noção dos direitos a eles garantidos, contudo não se efetivam na realidade. A família afirma que se caso os direitos fossem positivamente seguidos, a sociedade diminuiria com a

discriminação e preconceito, pois aprenderiam desde a juventude, valores de igualdade, respeito, empatia e solidariedade.

Já o indivíduo com surdez, relatou que por morar em uma cidade pequena e seus pais não possuírem educação básica, nenhum integrante da família, conhecia os direitos previstos. Depois de muito tempo encontraram uma escola com professor de libras, o que era um avanço, contudo o mesmo relatou como era segregado dos demais alunos da instituição e ficava sozinho. Além de ter enfrentado extremo preconceito de seus familiares, que deveriam ser aqueles a dar apoio.

Para ser possível entender o ponto das instituições, uma Secretaria de Educação municipal foi entrevistada, que explicou e mostrou a abordagem aos temas de uma visão diversa. Pontuou que, hodiernamente, este processo de inclusão e acessibilidade, no qual essa necessidade cresceu muito ao decorrer dos anos, já que por exemplo há 10 anos, as escolas municipais, possuíam em sua rede em torno de 25 PCD's, hoje esse número cresceu a 283 indivíduos.

Todo esse processo passou por momentos turbulentos, mas que hoje a cada novo indivíduo diagnosticado e inscrito nas instituições, um novo contrato de auxiliar/monitor é contratado. Além de fornecer transporte àqueles que se encaixam no direito e estão traçando um caminho para serem precursores nesta batalha com a inclusão. Pontuam ainda que muitas famílias ao conhecerem os direitos garantidos ao PCD's, de modo não ético, buscam diagnósticos médicos para adquirir então estes direitos e poderem usufruí-los. Relataram também a insatisfação de algumas famílias mesmo com os direitos sendo disponibilizados, não gostando das escolas, localizações, etc. Os entrevistados, admitem que o processo foi difícil e algumas pessoas tiveram de passar por muitas dificuldades, mas essa evolução está acontecendo e a tentativa para tornar-se um ambiente inclusivo e confortável aos PCD's está acontecendo.

CONCLUSÃO

Portanto, após a pesquisa e estudo, referente ao tema, foi notório como este ainda é uma temática desconhecida pela população em geral, que entende as dificuldades e busca direitos apenas no momento em que alguém próximo a seu círculo afetivo sofre com isso. Esta pesquisa mostrou como este grupo de pessoas, acabam tendo sua vida repleta de empecilhos, assim como outros grupos que foram discriminados ao decorrer da história.

Pode-se apontar uma evolução ao decorrer dos anos referente a este tema, visto que somente em 2015 o Estatuto da Pessoa com Deficiência foi aprovado, algo tardio, mas que assim trouxe de maneira legal e específicas diversas disposições que visam a acessibilidade, inclusão e igualdade na vida dos PCD's, que assim impulsiona uma ação das instituições educacionais, para adequação e assim apoio a estes indivíduos.

Diante disso, é de suma importância o conhecimento destes direitos e seu legal cumprimento, cabendo denúncias e cobranças caso contrário. A sociedade tem que evoluir quanto igualdade e união, com valores de empatia e respeito, de forma que as tantas formas de discriminação e preconceito com os PCD's se extinga e sua vivência seja digna como deve ser.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 06 de Julho de 2015. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 01 set. 2023.

DIANA, Serpe. Dez direitos fundamentais do aluno com deficiência na escola. Blog Vencer Limites, 2020.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO). Artigo Tornar a Educação Inclusiva. 2009.

O DIREITO À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS¹

Alessandro Kreczynski
Lucimar Carlos Basi
João Cavaletti
Admir André Cerutt
Murilo Inocente
Kauan Stankiewicz Krause²

INTRODUÇÃO

O trabalho objetivou identificar formas de minimizar os efeitos negativos em decorrência da morosidade que possui o sistema de saúde pública em geral. A escolha pela temática se deu, uma vez que todos precisam buscar, em algum momento em sua vida, recursos de saúde, situação agravada para pessoas que não tem condições de arcar com um plano de saúde privado. Dessa forma, procurou-se identificar falhas no sistema de saúde municipal, a fim de refletir sobre formas de melhoria para o contexto local.

DESENVOLVIMENTO

No desenvolvimento da pesquisa identificou-se, inicialmente, a importância da efetivação prática do direito à saúde, uma vez que esse é um direito social fundamental que se encontra previsto no art. 6º da Constituição Federal. Deve, portanto, o Estado por meio de políticas públicas buscar formas de implementar tal direito.

Uma situação comum, inclusive no município de Erechim, é a demanda de recursos financeiros que são repassados pelos entes públicos, o que pode ser um obstáculo que afeta a seguridade do direito à saúde pública garantidos pela Constituição Federal. Os usuários do Sistema Único de Saúde relatam a complexidade e dificuldades que a demora no atendimento gera para a sociedade, tanto no atendimento quanto na realização de exames e cirurgias (Becker, 2023).

No município de Erechim a população pode acompanhar o demonstrativo do resultado do exercício do ano de 2023 junto ao site institucional do Hospital Santa

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Discentes do segundo semestre do Curso de Direito da URI Erechim.

Terezinha (Fundação Hospitalar Santa Terezinha, 2023). Os dados permitem uma compreensão acerca da complexidade do investimento das receitas e despesas em relação à saúde pública (Fundação Hospitalar Santa Terezinha, 2023).

A realidade municipal, em Erechim/RS, conforme entrevista concedida pelo Diretor do Hospital no ano de 2023 (Jackson, 2023), é a de que:

Temos clareza que os serviços de saúde SUS estão permanentemente diante de desafios, seja com relação ao subfinanciamento, necessidades de novos equipamentos em razão dos avanços tecnológicos e outros, mas os mesmo tempo possuímos um excelente quadro de profissionais e colaboradores que levantam a bandeira do nosso 'Santa'. Vamos continuar mantendo a interlocução com o Estado, e a União que são nossas principais fontes de recursos e com a AMAU, nossa parceira e que adotou uma metodologia importante para corroborar com o custeio.

Também, é importante que a sociedade entenda a competência de cada espaço de saúde, tais como das Unidades Básicas de Saúde, da Unidade de Pronto Atendimento e do hospital local, pois dirigindo-se ao local adequado, por consequência, ocorrerá um melhor direcionamento das demandas de saúde das pessoas. Para tanto, o grupo desenvolveu um banner, a fim de indicar essas informações essenciais quanto às competências de saúde de cada espaço municipal, que foi compartilhado com a comunidade e permitiu que - com esse conhecimento - alcancem o atendimento adequado que necessitam e também agilize o processo de atendimento.

Buscou-se, também, pesquisas de artigos científicos e trabalhos acadêmicos para compreender melhor a realidade dos profissionais de saúde, que desempenham um papel social de extrema importância, encontrando outro ponto de vista importante, que é a visão dos profissionais dessa área. Sabe-se que, por vezes, nas instituições de saúde, são averiguados uma grande sobrecarga de jornada, além de más condições de trabalho dos profissionais da área de enfermagem, o que pode causar um processo de adoecimento desses profissionais (Funghetto, 2017). Ou seja, é essencial que junto aos aportes de recursos materiais ocorra a garantia e efetivação de uma adequada remuneração e meios de trabalho para os profissionais da área da saúde.

CONCLUSÃO

Concluiu-se que é essencial para a concretização do direito à saúde o aporte financeiro dos entes públicos, tanto no que pertence aos materiais necessários quanto a valorização dos recursos humanos dos profissionais de saúde. Também é essencial que as pessoas tenham conhecimento dos seus direitos, a fim de que cobrem envolvimento e aporte de recursos pelo entes estatais. A sociedade sabendo de seus direitos, passa a cobrar o governo e com isso ele tem um maior comprometimento na melhor administração dos recursos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 set. 2023.

FUNGHETTO, Débora Cristina. **Enfermagem**: uma análise sobre a saúde dos profissionais a partir do que entendem como sobrecarga de atividades. Trabalho de Conclusão de Curso, 2017. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, Câmpus de Erechim.

O DIREITO DO TRABALHO E AS GARANTIAS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONAIS DOS TRABALHADORES¹

Hemilly Bier
Júlia Mendes
Marjana Lourdes Ostroski
Renata Carlesso
Sônia Mara Patrícia Rudenco
Tais de Rossi²

INTRODUÇÃO

O direito do trabalho é um ramo do direito que se concentra nas relações entre empregadores e empregados. Dentro dele, existe o conjunto de normas, princípios e instituições que regulam as condições de trabalho, os direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores e as relações de trabalho. O objetivo principal do direito do trabalho é garantir condições justas e equilibradas no ambiente de trabalho, protegendo os direitos fundamentais dos trabalhadores, promovendo a igualdade de oportunidades.

As normas do direito do trabalho são estabelecidas por meio de leis, regulamentos, convenções coletivas e jurisprudência. Elas abrangem todas as questões relacionadas ao trabalho, sejam de salário, jornada de trabalho, férias, segurança e saúde no trabalho, entre outros.

DESENVOLVIMENTO

O trabalho humano pode ser considerado um dos grandes impulsionadores da evolução dos direitos fundamentais. É por meio da luta de homens e mulheres na antiguidade que foram conquistados muitos direitos trabalhistas hoje utilizados por milhões de pessoas.

Os direitos trabalhistas são direitos sociais que fazem parte de um grupo maior dos direitos fundamentais, no ordenamento constitucional. A Constituição Federal reconhece o direito ao trabalho quando assegura no

¹ O trabalho teve como orientadora a Professora Caroline Isabela Capelesso Ceni.

² Discentes do segundo semestre do Curso de Direito da URI Erechim.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o **trabalho**, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O trabalho é uma das partes mais importantes da vida de um indivíduo, pois é por meio dele que é possível viabilizar uma vida digna e que será possível dar seguimento a um projeto de vida, com isso, é necessário lembrar do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art 1º da Constituição Federal, que diz que

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

Tal contexto, pode ser entendido como a garantia das necessidades vitais de cada indivíduo. Delgado (2006, p. 203) entende que

[...] o trabalho não violará o homem enquanto fim em si mesmo, desde que prestado em condições dignas. Ou seja, o valor da dignidade deve ser o sustentáculo de qualquer trabalho humano. Onde o direito ao trabalho não for minimamente assegurado (por exemplo, com o respeito à integridade física e moral do trabalhador, o direito à contraprestação pecuniária mínima), não haverá dignidade humana que sobreviva.

Para Meireles (2008, p. 70) o

[...] princípio da dignidade da pessoa humana continua a ser o vetor central de todo o sistema constitucional brasileiro. Numa ordem de valores, ele é o primeiro e o mais indispensável de todos. Mas, dentre todos os direitos fundamentais que procuram sua realização, não se pode deixar de reconhecer que o trabalho é "um valor essencial para a dignidade do homem e para o livre desenvolvimento de sua personalidade.

Uma das principais áreas de atuação do direito do trabalho é a legislação

trabalhista, que estabelece os direitos e deveres das partes envolvidas no contrato de trabalho. Essa legislação abrange temas como o salário mínimo, jornada de trabalho, férias, segurança e saúde no trabalho.

Quando se fala em dignidade dentro do ambiente de trabalho, é necessário lembrar que quando a pessoa não possui carteira de trabalho assinada, tem seus direitos de jornada de trabalho violados. O direito ao vale transporte, adicionais de insalubridade e periculosidade, além do adicional noturno, 13º salário, férias remuneradas, jornada de trabalho de 44h, tendo direito à intervalo mínimo, FGTS, entre outros, são direito de todo e qualquer trabalhador que possua carteira de trabalho assinada.

O art 7º da Constituição Federal trata dos direitos dos trabalhadores, englobando trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que busquem por uma melhoria na sua condição social.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

~~**XII** - salário-família para os seus dependentes;~~
(Revogado)

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (Vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

~~**XXV** - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;~~

(Revogado)

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

~~**XXIX** - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:~~

(Revogado)

a)

~~cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;~~

(Revogado)

b)

~~até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;~~

(Revogado)

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)

a) (Revogada). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)

b) (Revogada). (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 2000)

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

~~**XXXIII**~~

(Revogado)

proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz ;

~~**XXXIII**~~ - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a

partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso

~~**Parágrafo único.** São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.~~

(Revogado)

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013).

Uma vez que se exerça um trabalho sem carteira assinada, nenhum dos direitos trabalhistas será aplicado, sendo o trabalhador o mais prejudicado nessa situação.

A carteira de trabalho é o documento que registra a vida profissional de um trabalhador e garante todos os direitos trabalhistas previstos em lei. Para regularizar a situação da pessoa que não possui carteira de trabalho, é necessário fazer cadastro via aplicativo on-line, com uma conta autenticada pelo site gov.br,

possuir CPF ativo, comprovante de residência, certidão de nascimento ou de casamento (caso possuir), e foto 3x4, o serviço de adesão da carteira de trabalho é gratuito.

Os direitos no trabalho enfrentam alguns desafios que decorrem das transformações tecnológicas, como o avanço da automação e o surgimento de novas formas de trabalho, e são essas transformações que exigem uma revisão e adaptação das leis trabalhistas, a fim de garantir a proteção dos trabalhadores.

Hoje, com o avanço tecnológico e o acesso à internet, além de oferecer novas possibilidades de trabalho, é uma ferramenta que auxilia a busca por informação, é possível conhecer e buscar todos os direitos previstos em lei. Para Krost e Goldschmidt (2009, p. 167), "ferramentas, artefatos, e novas formas de fazer sempre foram desafios voltados à melhoria das condições de vida, de modo geral".

Não é mais aceitável que tenhamos tantos casos de pessoas que perdem seus direitos, e no caso deste projeto, principalmente os direitos trabalhistas, por conta da falta de informação. Todos têm direitos e deveres, e devem buscar conhecê-los a fim de que tenham seus direitos cumpridos. Para Schiavi (2006e p. 2),

Diante das transformações das relações de trabalho oriundas da globalização e do incremento da tecnologia, nos parece que o aumento da competência da Justiça do Trabalho é um fator de sua natural vocação social, já que as relações de trabalho regidas pela CLT já não são mais preponderantes, estando os demais trabalhadores que trabalham sem vínculo de emprego, impedidos de postular seus direitos na Justiça do Trabalho, que é Justiça encarregada de preservar os valores sociais do trabalho e a dignidade da pessoa humana do trabalhador.

Os direitos trabalhistas são essenciais para proteger os trabalhadores, garantir condições de trabalho justas, promover a igualdade de oportunidades e preservar a dignidade humana. São eles que desempenham um papel fundamental na construção de sociedades mais justas e equitativas.

O direito do trabalho desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos trabalhistas e na promoção de condições justas no ambiente de trabalho. É por meio da sua atuação que é possível equilibrar os interesses entre empregadores e empregados, garantindo a dignidade, a segurança e a igualdade de oportunidades.

CONCLUSÃO

O direito do trabalho desempenha um papel essencial na proteção dos direitos dos trabalhadores e na promoção de condições justas no ambiente de trabalho. Por meio das leis, regulamentos e princípios fundamentais, é possível garantir a dignidade dos trabalhadores, a igualdade, a segurança e a justa remuneração.

O direito do trabalho não é estático, e está em constante evolução para poder acompanhar as mudanças nas sociedades e no mundo do trabalho. Novas formas de emprego surgem a todo momento, como trabalho remoto, ou de forma digital, e é exatamente por isso que o direito de trabalho se faz importante, pois é por meio do que ele diz que podemos ter maiores garantias e justiça nas tarefas desempenhadas.

Em suma, o direito do trabalho é uma das áreas mais cruciais do direito, pois busca garantir a justiça, a equidade e a proteção dos direitos dos trabalhadores. É por meio do direito do trabalho que se busca construir um ambiente de trabalho mais humano, seguro e respeitoso, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

DELGADO, Gabriela Neves e DELGADO, Maurício Godinho. **Constituição da República e direitos fundamentais**: dignidade da pessoa humana, justiça social e direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2006.

KROST, Oscar e GOLDSCHIMIDT, Rodrigo. **Inteligência artificial (I.A) e os direitos do trabalho**: possibilidades para um manejo ético e socialmente responsável. Disponível em:
<https://portal.trt12.jus.br/sites/default/files/2021-10/2021_rev_tst_v0087_n0002.pdf>. Acesso em: 28 abr de 2023.

MEIRELES, Edilton. **A Constituição do Trabalho**. Em: Direitos Sociais na Constituição de 1988. Uma análise crítica vinte anos depois. São Paulo: LTr, 2008.

SCHIAVI, Mauro. O alcance da expressão “relação e trabalho” e a competência da justiça do trabalho um ano após a emenda constitucional 45/04. Disponível em: <

http://lacier.com.br/cursos/artigos/periodicos/relacao_de_trabalho.pdf>.

Acesso em: 28 abr. de 2023.

